



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE GUARÁ, SP.**

Autos nº 0001949-22.2011.8.26.0213.

Natureza: Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa

Autos: Ministério Público do Estado de São Paulo

Réu: Carlos Migliori Júnior.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ Nº 01.468.760/0001-90, por intermédio da Promotora de Justiça que assina digitalmente¹, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer, nos termos do artigo 523 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de CARLOS MIGLIORI JÚNIOR, CPF nº 621.216.188-72, o **CUMPRIMENTO DEFINITIVO DA SENTENÇA** proferida nos autos em epígrafe, em conformidade com os artigos 1.285-1.286 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo.

¹ nos termos do art. 1º, §2º, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

I – DO HISTÓRICO PROCESSUAL

Em 21 de junho de 2011 o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO propôs Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa em face de CARLOS MIGLIORI JÚNIOR - citado às fls. 479/480 (DOC 3).

Após o regular trâmite da ação, o executado foi condenado por ato de improbidade administrativa, por intermédio da r. sentença de fls. 635-642 (DOC 4), mantida pelo v. acórdão de fls. 768-785 (DOC 3), em virtude da prática de ato de improbidade administrativa capitulado no artigo 10, inciso VIII e XII, e artigo 11, *caput*, e inciso I, da Lei 8.429/1992, às sanções do artigo 12, inciso II e III, do referido diploma legal, da seguinte forma:

- a) Pagamento da multa civil correspondente a 50 vezes o valor de sua remuneração do executado ao tempo do edital;
- b) Proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 08 anos e;
- d) Perda da função pública ante a conduta desabonadora.

Contra o v. acórdão de fls. 768-785 foi interposto Recurso Especial, que não foi conhecido, contra o qual se insurgiu mediante a interposição de Agravo em Recurso Especial, também não provido, conforme fls. 1002/1016 (DOC 5), já tendo ocorrido o trânsito em julgado, aos 30/05/2018.

Com o fito de dar integral cumprimento à sentença, a z. serventia elaborou o cálculo da multa civil do executado (cf. fls. 918/921, doc. 06), de acordo com o vencimento percebido pelo executado à época do edital, nos termos da r. sentença a fls. 635/642, que vai corrigido nesta oportunidade (cf. doc. 07).

Insta salientar, ainda, que nos autos da ACP de nº 0001949-22.2011.8.26.0213 foi decretada a indisponibilidade de bens do executado, a fls. 184/189; 418/420 e 427/433 (cf. documentos 08, 09 e 10), cf. r. decisão a fls. 181/182v (doc. 11), que foi mantida, cf. fls. 364/367 (doc. 12).

II - DOS PEDIDOS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, requer-se:

- 1) A intimação do executado, via Diário Oficial da Justiça (art. 513, §2º, inciso I, do CPC) na pessoa de seu advogado constituído nos autos (DOC 13), para que efetue o pagamento da quantia de R\$ 179.360,01 (cento e setenta e nove mil, trezentos e sessenta reais e um centavo), débito atualizado consoante memória de cálculo que segue anexo (DOC 07), no prazo máximo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa 10% sobre o montante acima mencionado e expedição de mandados de penhora e avaliação sobre os bens indisponibilizados, seguindo-se os atos de expropriação;
- 2) Com o objetivo de alimentar o Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa – CNCIA, seja encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça planilha de dados referente à presente ação, nos termos do art. 3º, da Resolução CNJ nº 44, de 20 de novembro de 2017;
- 3) Expedição de ofício ao Município de Guará-SP, ao Estado de São Paulo e à União Federal com a comunicação da condenação, com trânsito em julgado, pela prática de ato doloso de improbidade administrativa, com a imposição de proibição de contratar com o poder público e receber benefícios fiscais e creditícios;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

4) Expedição de ofício à Corregedoria-Geral da União, Controladoria-Geral da União – CGU, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 2º andar, sala 201, CEP 70.050-904, Brasília-DF, comunicando-lhes sobre a condenação do requerido em ato doloso de improbidade administrativa e sobre os efeitos decorrentes dela, bem como para que os inscreva no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS – CEIS;

5) Expedição de ofício à Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Fazenda-MF, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º andar, CEP 70048-900, Brasília-DF, comunicando-lhes sobre a condenação do requerido em ato doloso de improbidade administrativa e sobre os efeitos decorrentes dela, bem como para que os inscreva no SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL – SIAFI;

6) Expedição de ofício à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão MP, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 3º andar, CEP 40046-900, Brasília-DF, comunicando-lhes sobre a condenação do requerido em ato doloso de improbidade administrativa e sobre os efeitos decorrentes dela.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

7) Expedição de ofício à Secretaria de Gestão, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão MP, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 3º andar, CEP 40046-900, Brasília-DF, comunicando-lhes sobre a condenação do requerido em ato doloso de improbidade administrativa e sobre os efeitos decorrentes dela, bem como para que os inscreva no SISTEMA DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES – SICAF.

8) Por fim, a INSERÇÃO da condenação por ato doloso de improbidade administrativa e dos efeitos decorrentes dela nos bancos de dados do SISTEMA E-SANÇÕES, a ser realizada pela z. serventia por meio do sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, atribuição conferida apenas ao Tribunal de Justiça do Estado de São Pulo e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Termos em que pede deferimento.

Guará, 13 de novembro de 2018.

Debora Anderson
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 7



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARÁ

Processo n.

Assunto: direcionamento de procedimento licitatório

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, através do promotor de Justiça que esta subscreve, nos termos da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e da Constituição da República (art. 129, item III), vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência para ajuizar a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, em face de

- 1) **CARLOS MIGLIORI JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, Secretário de Obras do município de Guará, RG n. 8.231.436-SSP/SP, residente à Rua Marechal Floriano Peixoto, n. 1.157, no município de Ituverava/SP;
- 2) **OSVAIR DOS REIS ARAÚJO**, brasileiro, casado, vereador do município de Guará, RG n. 19.215.644-SSP/SP, com endereço residencial à Rua Luís Carlos Batista, n. 84, nesta cidade de Guará;
- 3) **DEJAIR DOS REIS ARAÚJO**, brasileiro, amasiado, construtor, RG n. 24.845.744-5-SSP/SP, com endereço residencial à Rua José Chaud, n. 47, nesta cidade de Guará;

TJSP 201106211400 213-01.2011-001949-0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA ANDERSON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2018 às 18:06, sob o número WJSP18700153052. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001591-13.2018.8.26.0213 e código 3F4DE94.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



4) **APARECIDA DE FÁTIMA RODRIGUES ARAÚJO**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n. 22.899.433-0-SSP/SP, com endereço residencial à Avenida Antônio Ribeiro dos Santos, n. 1.015, nesta cidade de Guara;

5) **OSVAIR DOS REIS ARAÚJO-ME**, pessoa jurídica, CNPJ n. 71526172/0001-41, com endereço à Rua Santa Terezinha, n. 257, Vila Vitória, nesta cidade de Guará;

6) **APARECIDA DE FÁTIMA RODRIGUES-ME**, pessoa jurídica; CNPJ n. 02500082/0001-69, com endereço à Rua Antônio Vilela Filho, n. 213, nesta cidade de Guará;

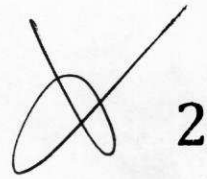
7) **DEJAIR DOS REIS ARAÚJO-ME**, pessoa jurídica, CNPJ n. 07530695/00016-2, com endereço à Rua José Chaud, n. 47, Vila Santo Antônio, nesta cidade de Guará;

pelos motivos de fato e de direito adiante deduzidos:

I - DOS FATOS

No ano de 2006, mais precisamente no dia 05 de dezembro daquele ano, a Prefeitura Municipal de Guará iniciou procedimento licitatório, sob a modalidade de convite (Convite n. 087/06, Processo n. 134/06), tendo por objeto a “contratação de empresa para construção de cobertura metálica da quadra de esportes do Centro de Convivência do Idoso”. Tal obra tinha como valor global o montante de R\$ 77.298,87 (setenta e sete mil e duzentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos).

A requisição do serviço foi feita pelo réu Carlos Migliori Júnior, Secretário Municipal de Obras, a quem coube também, no caso, convidar para participar do certame nada mais nada menos do que as pessoas jurídicas (microempresas) registradas em nome dos réus Osvaír dos Reis Araújo, hoje


2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



vereador do município de Guará, Dejair dos Reis Araújo, irmão de Osvaldo, e de Aparecida de Fátima Rodrigues, mulher de Osvaldo.

Cuidam-se os licitantes de pessoas bem conhecidas na cidade de Guará (tanto que Osvaldo elegeu-se vereador no ano de 2008) e certamente era do conhecimento de Carlos Migliori Júnior os estreitíssimos laços de parentesco entre estes (um o irmão e a outra a mulher de Osvaldo).

Nada crível que tais pessoas, únicas convidadas a participar do certame e únicas a apresentar propostas, tenham sido escolhidas a esmo pelo senhor Secretário Municipal de Obras.

Ao convidá-los, é evidente que Carlos Migliori Júnior deu início a um procedimento licitatório "de fachada", visando única e exclusivamente dar ares de legalidade à entrega da obra objeto do certame à pessoa jurídica de propriedade de Osvaldo dos Reis Araújo (Osvaldo dos Reis Araújo-ME).

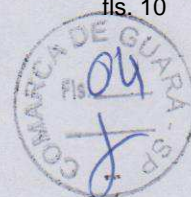
Distribuídos os convites por Carlos Migliori Júnior, que já tinha prévio conhecimento de quem seria o vencedor do procedimento licitatório, foi só Osvaldo dos Reis Araújo montar as propostas em nome de sua empresa (Osvaldo dos Reis Araújo-ME), e em nome das pessoas jurídicas de propriedade de sua esposa Aparecida de Fátima Rodrigues (Aparecida de Fátima Rodrigues-ME), e de seu irmão Dejair dos Reis Araújo (Dejair dos Reis Araújo-ME), e apresentá-las à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Guará.

Obviamente a proposta apresentada por Osvaldo era mais vantajosa do que aquelas apresentadas por sua mulher e por seu irmão.

Como já afirmado, a obra estava orçada em **R\$ 77.298,87** (setenta e sete mil e duzentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos). A proposta apresentada por Osvaldo dos Reis Araújo, através de sua microempresa, foi de **exatamente R\$ 77.298,87**. As propostas fajutas montadas (na verdade apenas assinadas) por Dejair dos Reis Araújo e Aparecida de Fátima Rodrigues



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



apresentavam, “coincidentemente”, valores superiores ao do orçamento da obra, ou seja, R\$ 78.782,47 (setenta e oito mil e setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos) e R\$ 77.670,97 (setenta e sete mil e seiscentos e setenta reais e noventa e sete centavos), respectivamente.

É evidente, de solar clareza, que Osvaldo apresentou sua proposta à comissão de licitações no valor exato do orçamento da obra porque já sabia, de antemão, que seria o vencedor e que ninguém apresentaria proposta com valor inferior. Tudo já combinado de antemão entre os familiares e o senhor Secretário Municipal de Obras de Guarará Carlos Migliori Júnior.

Dejair dos Reis Araújo e Aparecida de Fátima Rodrigues Araújo se deixaram usar, assim como as pessoas jurídicas por eles montadas, para possibilitar que Osvaldo dos Reis Araújo se sagrasse “licitante vencedor” do certame de cartas marcadas, conforme ficou demonstrado no inquérito policial em anexo, que culminou com o oferecimento de denúncia contra os réus Carlos Migliori, Osvaldo, Dejair e Aparecida pela prática do crime tipificado no artigo 90 da Lei n. 8.666/93, cc. o artigo 29, caput, do Código Penal.

Além dos estreitíssimos laços de parentesco entre os réus Osvaldo, Dejair e Aparecida, o que por si só já indicaria a fraude, a burla ao procedimento licitatório e ao caráter competitivo do certame, há outros elementos que apontam para esta mesma constatação.

Primeiro: o valor das propostas é muito próximo, com diferença de, no máximo, R\$ 1.483,60 (mil e quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), o que representa menos de 2% (dois por cento) do valor do orçamento da obra.

Segundo: os três convites foram realizados no mesmo dia e retirados, todos, neste mesmo dia (11/12/2006).

4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Terceiro: o recolhimento dos valores referentes às cópias do edital do processo licitatório em nome dos réus Dejair e Aparecida de Fátima se deu exatamente no mesmo momento, com diferença de pouco mais de trinta segundos entre ambos os protocolos. O protocolo do pagamento realizado por Osvair, por sua vez, também ocorreu no mesmo dia, menos de duas horas depois da esposa e do irmão.

Quarto: Aparecida de Fátima Rodrigues Araújo, ouvida na Promotoria de Justiça de Guará, disse que no ano de 2006 não possuía nenhum instrumental ou ferramentaria a disposição de sua empresa, sendo que sequer tinha empregados. Disse, ainda, que a sede da sua empresa em 2006 era sua própria residência juntamente com Osvair. Disse não ter nenhuma experiência com cobertura metálica. Disse não saber de detalhes sobre a obra que seria realizada. Afirmou não saber o significado de “aterro apilado” mencionado na proposta de execução da obra. Em síntese, não tinha qualquer conhecimento técnico sobre obras de engenharia e muito menos condições de executar o objeto do certame. Confirmou na fase de investigação policial o que havia informado na promotoria.

Quinto: embora Dejair dos Reis Araújo tenha negado que combinou preços com Osvair e Aparecida, confirmou na Promotoria de Justiça de Guará que sua empresa não tinha funcionários no ano de 2006, sendo que sequer sede própria a empresa mantinha. Disse que a microempresa funcionava em sua casa e acrescentou que, como ativos, a microempresa tinha 4 carrinhas, 4 pás, 4 enxadas e 20 peças de andaime de ferro. Evidente, portanto, que também não tinha a mínima condição de realizar as obras caso efetivamente se sagra-se vencedor da licitação.

Sexto: o contador Venerando Fernandes da Silva, embora seja o responsável pela escrituração da microempresa de Aparecida de Fátima Rodrigues, negou ter sido o responsável pela elaboração da proposta para concorrer na licitação da construção da cobertura metálica da quadra de esportes do Centro de Convivência do Idoso, desmentindo Aparecida.

5



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Todas estas circunstâncias bem demonstram que o procedimento licitatório, sob a modalidade de convite, instaurado para contratar empresa para a construção da cobertura metálica da quadra de esportes do Centro de Convivência do Idoso (Convite n. 087/06) não passou de um arremedo de licitação, de uma farsa mal ajambrada, tendo como atores principais o Secretário Municipal de Obras **Carlos Migliori Júnior** e o hoje vereador **Osvair dos Reis Araújo** e como coadjuvantes a esposa deste último, **Aparecida de Fátima Rodrigues Araújo**, e o irmão do mesmo, **Dejair dos Reis Araújo**.

O resultado desta farsa foi a contratação pelo município de Guará da microempresa **Osvair dos Reis Araújo-ME**, de propriedade do réu **Osvair dos Reis Araújo**, (Contrato n. 1.963/06), em afronta aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e impessoalidade (CF, art. 37, caput), tendo este último contado com o prestimoso e indispensável auxílio dos demais corréus para receber, a custa do erário municipal, a quantia de R\$ 77.298,87 (setenta e sete mil e duzentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos).

II - DO DIREITO

O objeto da presente ação é a responsabilização dos requeridos, pessoas físicas e jurídicas, nos atos de improbidade administrativa por eles praticados, com a consequente aplicação das sanções previstas em lei.

Conhecida como Lei de Improbidade Administrativa, a Lei n° 8.429/92 dispõe em seu artigo 1° que:

Art. 1°. Os atos de improbidade administrativa praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta Lei.

Inegável que os fatos acima descritos caracterizam atos de improbidade administrativa.

Para a definição do que é ato de improbidade administrativa, a referida Lei nº 8.429/92 traz várias hipóteses. Uma vez que a conduta do agente público se amolde a uma, algumas ou várias destas hipóteses, caracterizado estará o ato ímprobo.

Dispõe o artigo 10 da Lei de Improbidade Administrativa:

"Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento, ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei e notadamente:

.....

VIII – frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

.....

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA ANDERSON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2018 às 18:06, sob o número W6JUR18700158952. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001591-13.2018.8.26.0213 e código 3F4DE94



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



É evidente que o agente público Carlos Migliori Júnior, na condição de Secretário Municipal de Obras, ao direcionar o processo licitatório para que a empresa de Osvaldo dos Reis Araújo se sagrasse vencedora, frustrou a licitude do mencionado processo e permitiu que este último se enriquecesse ilicitamente, causando lesão ao erário.

E nem se alegue a ausência de prejuízo aos cofres públicos diante da efetiva realização e conclusão das obras. Ao direcionar o processo licitatório, escolhendo para participar da licitação os corréus Osvaldo, Dejair e Aparecida de Fátima, Carlos Migliori Júnior impediu que o município pudesse escolher a proposta mais vantajosa, ou seja, a menos onerosa aos cofres públicos.

Aliás, o prejuízo fica patente na medida em que Osvaldo, sabedor de que seria o vencedor do certame, elaborou sua proposta de preço no valor exato do orçamento da obra, não dando um centavo sequer de desconto ao município.

Os fatos apurados configuram, ainda, ato de improbidade administrativa que **atenta contra os princípios da Administração Pública.**

Dispõe o artigo 11 da Lei n. 8.429/92:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

.....

Os réus violaram com suas condutas o princípio fundamental da Administração Pública estabelecido no artigo 37, caput, da Constituição Federal, qual seja, a **legalidade**:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



“O princípio da legalidade, resumido na proposição suporta a lei que fizeste, significa estar a Administração Pública, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não podendo se afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. De fato, este pode fazer tudo que a lei permite e tudo que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que lei autoriza e, ainda, assim, quando e como autoriza.” (Diógenes Gasparini, “Direito Administrativo”, São Paulo, Saraiva, 2000, pagina 07).

A realização do procedimento licitatório nos moldes acima descritos, com a colusão das três microempresas de propriedade dos réus Osvaldo, Dejair e Aparecida de Fátima, orquestrados pelo senhor Carlos Migliori Júnior, violou expressamente o artigo art. 22, § 3º, da Lei 8.666/93.

Também restou violado o disposto no artigo 3º da Lei de Licitações, que assim determina:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impressoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (grifei).

Dessa forma, é incontestável a violação ao princípio da legalidade.

Também foi ferido de morte o princípio constitucional da moralidade administrativa.

Conforme acima demonstrado, Carlos Migliori Júnior maculou a reputação da Administração Pública com suas condutas, agindo com clara imoralidade no exercício de suas funções ao direcionar procedimento licitatório,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



convidando para participar da mesma licitação os familiares daquele que se sagrou "vencedor" do certame.

Analisando o princípio da moralidade administrativa Maria Sylvia Zanella Di Pietro esclarece que:

"Não é preciso penetrar na intenção do agente, porque do próprio objeto resulta a imoralidade. Isto ocorre quando o conteúdo de determinado ato contrariar o senso comum de honestidade, retidão, equilíbrio, justiça, respeito à dignidade do ser humano, à boa fé, ao trabalho, à ética das instituições. A moralidade exige proporcionalidade entre os meios e os fins a atingir; entre os sacrifícios impostos à coletividade e os benefícios por ela auferidos; entre as vantagens usufruídas pelas autoridades públicas e os encargos impostos à maioria dos cidadãos" (cf. "Discrecionabilidade Administrativa na Constituição de 1988", São Paulo, Atlas, 1991, página 111).

O princípio da impessoalidade também foi maculado.

Carlos Migliori Júnior, por motivo que ainda não ficou esclarecido, favoreceu o licitante Osvaldo dos Reis Araújo, que posteriormente veio a ser eleito vereador pelo partido do atual prefeito municipal (PSDB).

Ao fazê-lo, o referido agente público desvestiu-se da imprescindível imparcialidade que deve nortear o homem público e, novamente, afrontou o princípio constitucional da impessoalidade, previsto no artigo 37, caput, da Carta da República.

Conforme ensina Odete Medauar:

"Com o princípio da impessoalidade a Constituição visa a obstaculizar atuações geradas por antipatias, simpatias, objetivos de vingança, represálias, nepotismo, favorecimentos diversos, muito comuns em licitações, concursos públicos, exercício do poder de polícia. Busca, desse modo, que predomine o sentido



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



de função, isto é, a idéia de que os poderes atribuídos finalizam-se ao interesse de toda a coletividade, portanto a desconectados de razões pessoais. Em situações que dizem respeito a interesses coletivos ou difusos, a impessoalidade significa a exigência de ponderação equilibrada de todos os interesses envolvidos, para que não se editem decisões movidas por preconceitos ou radicalismos de qualquer tipo.” (“Direito Administrativo Moderno”, São Paulo, RT, 3a ed., pág.141).

Com tal proceder, ou seja, direcionar a licitação para que Osvaldo dos Reis Araújo se sagrasse vencedor do certame, Carlos Migliori Júnior descumpriu tal princípio ao exercer suas funções públicas para atender aos interesses econômicos daquele, desviando-se, assim, da finalidade última da administração, qual seja, o interesse público.

Cumpra dizer, também, que para a concretização dos objetivos da administração pública, a Constituição Federal impôs em seu art. 37, inciso XXI, a necessidade inafastável de prévia licitação, compreendida como o procedimento que *“destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”* (artigo 3º da Lei nº 8.666/93).

Desta forma, tais exigências constitucionais e legais tornam obrigatória não só a realização do procedimento formal da licitação, como também que se obedeça aos princípios norteadores da administração pública, sob pena de nulidade.

Na hipótese dos autos é patente não só a violação aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, mas, sobretudo, que jamais se buscou a melhor proposta.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



De fato, não houve qualquer competitividade, pois o procedimento licitatório Convite nº 087/06 tinha por único objetivo favorecer a empresa de Osvaldo dos Reis Araújo.

Realmente, não foram convidados três proponentes distintos, conforme determina o artigo 22, § 3º, da Lei nº 8.666/93, pois, como destacado, as pessoas jurídicas Dejair dos Reis Araújo-ME e Aparecida de Fátima Rodrigues-ME somente fizeram “figuração” no teatro montado por Carlos Migliori Júnior e Osvaldo dos Reis Araújo. E isso fica flagrante quando se observa que o pagamento da taxa pela retirada dos editais do processo licitatório por tais empresas se deu com intervalo de cerca de trinta segundos, ou seja, obviamente pela mesma pessoa.

Dessa forma, o procedimento licitatório é completamente nulo por violação aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade, previstos no artigo 37, caput, da Carta Magna.

Tal nulidade, como não poderia deixar de ser, também maculou o contrato administrativo que se seguiu (Contrato n. 1.963/06) e os procedimentos de pagamento dele decorrentes, nos exatos termos do artigo 49, § 2º, da Lei 8.666/93:

“§ 2º. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.”

Com a decretação da nulidade do ajuste faz-se necessário o restabelecimento do *status quo*, inclusive com a condenação solidária de todos os envolvidos na devolução dos valores pagos à pessoa jurídica Osvaldo dos Reis Araújo-ME, nos exatos termos do artigo 59 da Lei 8.666/93:

“Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA ANDERSON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2018 às 18:06, sob o número WGUR18700153052. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001591-13.2018.8.26.0213 e código 3F4DE94.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 19



Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelos prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa”.

Ora, é manifesta a má-fé dos réus, pois restou cabalmente demonstrado que todos sabiam da farsa e, mesmo assim, assentiram em participar desse arremedo de licitação, apenas e tão somente para dar ares de legalidade à entrega do objeto licitado à microempresa de Osvaldo dos Reis Araújo.

Logo, é evidente que todos os valores ilícitamente recebidos pela microempresa Osvaldo dos Reis Araújo-ME decorrentes dessa fraude devem ser restituídos aos cofres públicos do município de Guarulhos.

Nesse sentido é o magistério do douto Marçal Justen Filho:

“Se o particular que tiver atuado maliciosamente não pode ser beneficiado pela teoria da vedação ao enriquecimento sem causa, que se funda em juízo ético-moral. Aquele que atuou de modo reprovável eticamente não pode invocar benefícios fundados na equidade. Mas cabe, nesse caso, precisar mais adequadamente o tema, tal como o faz a doutrina francesa. Após apontar a aplicação do adágio in pari causa turpitudinis cessat repetitio, Puyod assinala que ‘A exceção é limitada em princípio somente aos contratos imorais – por seu objeto ou por sua causa – enquanto que a repetição é geralmente admitida para os contratos ilícitos.’ Colocando a questão nos termos do Direito Brasileiro, poderia distinguir-se entre contratos nulos por vício de forma e por ilicitude de objeto, por exemplo. Assim, aqueles poderiam gerar direito à repetição, enquanto estes não gerariam tal efeito.

Antes de tudo, restringe-se a proteção jurídica para situações fáticas ilícitas geradas por colusão entre a Administração Pública e um particular. Ou seja, se a Administração e o particular estiverem conluiados para fraudar a regra legal,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



não é possível dar à situação concreta o tratamento reservado precisamente para uma contratação válida. Ou, por outra via, não se poderia invocar a tese da responsabilidade civil do Estado aquele sujeito tivesse atuado de modo reprovável para fraudar a lei e produzir situação concreta qualificável como ilícita.

Nesse sentido é que se afirma que a boa-fé do terceiro se caracteriza quando não concorreu, por sua conduta, para a concretização do vício ou quando não tinha conhecimento (nem tinha condições de conhecer) sua existência. O particular tem o dever de manifestar-se acerca da prática de irregularidade. Verificando o defeito, ainda que para ele não tenha concorrido, o particular deve manifestar-se. Se não o fizer, atuará culposamente. Não poderá invocar boa-fé para o fim de obter indenização ampla.” (cf. “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, ed. Dialética, 10ª ed., São Paulo, 2.004, página 508)

O Código Civil Brasileiro também determina expressamente a devolução de todos os valores pagos na hipótese dos autos ante a manifesta violação da Constituição Federal e da Lei de Licitações:

“Art. 606. Se o serviço for prestado por quem não possua título de habilitação, ou não satisfaça requisitos outros estabelecidos em lei, não poderá quem os prestou cobrar a retribuição normalmente correspondente ao trabalho executado. Mas se deste resultar benefício para a outra parte, o juiz atribuirá a quem o prestou uma compensação razoável, desde que tenha agido como boa-fé.

Parágrafo único: Não se aplica a segunda parte deste artigo, quando a proibição da prestação de serviço resultar de lei de ordem pública.
(grifei).

Ademais, considerando que o contrato (e logicamente os pagamentos dele decorrentes) foi efetuado em desrespeito a tais diplomas legais, é presumidamente lesivo ao patrimônio público.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 21



É o que dispõe o art. 2º da Lei 4.717/65, ao estabelecer que "são nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de: ilegalidade do objeto...", ou seja, quando "o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo".

Finalmente, cumpre salientar que as condutas dos réus configuram, em tese, o crime previsto no artigo 90 da Lei de Licitações, pelo qual já estão respondendo, não se podendo admitir que de condutas criminosas advenha o dever de indenizar.

Logo, faz-se necessária a condenação de todos os réus, solidariamente, à devolução integral dos valores recebidos pela pessoa jurídica Osvaír dos Reis Araújo-ME, sob pena dos autores e partícipes dos crimes permanecerem com seu produto/proveito, em completa violação ao artigo 91, inciso II, alínea "b", do Código Penal e aos mais básicos princípios jurídicos e éticos.

A aplicação das sanções para tais atos ilícitos, configuradores de improbidade administrativa, objetivo almejado na presente ação, também encontra na Lei n. 8.429/92 seu fundamento de validade:

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

I -;

II - na hipótese do artigo 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

III - na hipótese do artigo 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa cível de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

A clareza da lei dispensa maiores comentários. As sanções previstas deverão ser, ao final, aplicadas aos requeridos, naquilo que cabíveis.

Cabe ainda aqui salientar a necessidade de participação do município de Guará que, nos termos do artigo 17, § 3º, da Lei de Improbidade Administrativa, deverá ingressar no polo ativo da ação na qualidade de litisconsorte.

III - DA INDISPONIBILIDADE DE BENS

A prática de atos dolosos ou culposos que causem prejuízo ao erário ou que violem os princípios da Administração Pública implica na responsabilidade do agente público.

Conforme acima demonstrado, os demandados atuaram em conluio, causando graves danos ao patrimônio do município de Guará ao simular procedimento licitatório, frustrando o caráter competitivo do certame e obrigando o município a contratar com a microempresa Osvair dos Reis Araújo-ME, pelo preço que esta entendeu por bem apresentar, sabedora, de antemão, que sua proposta seria a vencedora.

A demora decorrente do trâmite processual pode tornar inócua futura decisão condenatória.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 23



Por tais razões, a medida acautelatória de indisponibilidade de bens presume o perigo da demora, conforme pacífica jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DOS BENS. DECRETAÇÃO. REQUISITOS. ART. 7º DA LEI 8.429/1992. FUMUS BONI IURIS DEMONSTRADO. 1. No caso presente, o juízo singular e o Tribunal a quo concluíram pela inexistência de elementos que justificassem a indisponibilidade de bens dos recorridos, na forma do art. 7º da Lei n.º 8.429/92, ao fundamento de ser necessária a especificação dos bens necessários ao ressarcimento do dano ou eventualmente decorrentes de acréscimo patrimonial, por enriquecimento ilícito. 2. No especial, alega-se a existência de fundados indícios de dano ao erário – fumaça do bom direito – o que, por si só, seria suficiente para motivar o ato de constrição patrimonial, à vista do periculum in mora presumido no art. 7º da Lei n.º 8.429/92. 3. É desnecessária a prova do periculum in mora concreto, ou seja, de que os réus estariam dilapidando seu patrimônio, ou na iminência de fazê-lo, exigindo-se apenas a demonstração de fumus boni iuris, consistente em fundados indícios da prática de atos de improbidade. Precedentes. 4. O acórdão impugnado manifestou-se, explicitamente, sobre a plausibilidade da responsabilidade imputada aos recorridos, constatando, assim, a presença da fumaça do bom direito. 5. Recurso especial provido. (REsp 1201702 / MT, 2ª Turma, Relator Ministro CASTRO MEIRA, julgado em 21/09/2010, publicado no DJ em 04/10/2010).

Dessa forma, ante a manifesta comprovação dos atos de improbidade administrativa acima descritos, é evidente a necessidade da medida acautelatória para garantir o ressarcimento do erário aviltado.

As provas compendiadas aos autos evidenciam as fraudes praticadas pelos réus em manifesto prejuízo ao erário público.

17



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



A documentação que instrui esta inicial demonstra, de forma contundente e indiscutível, a plausibilidade do provimento que se pretende ao final.

Diante do concurso desses dois pressupostos (*fumus boni iuris* e *periculum in mora*), bem como dos gravíssimos fatos relatados nesta peça inicial, praticados em prejuízo do erário público, requer o Ministério Público que seja decreta liminarmente, *inaudita altera parte*, a indisponibilidade dos bens dos demandados, suficientes para o ressarcimento integral do dano provocado, evitando-se, assim, a dilapidação de seus patrimônios e viabilizando a futura execução da sentença, nos exatos termos do art. 7º da Lei 8.429/92, oficiando se, para tanto:

- a) À Receita Federal para que remeta aos autos as declarações de rendimentos dos últimos cinco anos dos requeridos, visando a identificação completa de seus patrimônios;
- b) À Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, solicitando certidões de matrículas de imóveis pertencentes àqueles e instrumentos públicos de mandato ou procuração em que figurem como outorgados ou outorgantes, os réus, expedindo, para tanto, comunicação aos cartórios de registro de imóveis e de notas, para procederem a buscas e averbarem a indisponibilidade;
- c) Ao DETRAN solicitando o bloqueio de veículos existentes em nome dos requeridos;
- d) Ao Banco Central do Brasil, via BACEN-JUD, para determinar o bloqueio de valores depositados em instituições financeiras em nome dos requeridos.

Cumprе consignar, outrossim, que a indisponibilidade deve alcançar os valores das multas civis cominadas no artigo 12 da Lei de Improbidade Administrativa, também conforme pacífica jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 25



“AÇÃO CIVIL PÚBLICA – NATUREZA CÍVEL DA AÇÃO – MINISTÉRIO PÚBLICO – PRAZO EM DOBRO PARA RECORRER – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ATÉ A INSTRUÇÃO FINAL DO FEITO - INDISPONIBILIDADE DOS BENS LIMITADA AO RESSARCIMENTO INTEGRAL DO DANO AO ERÁRIO. 1. O entendimento jurisprudencial sedimentado no STF e no STJ, na época em que protocolizado o agravo de instrumento, era no sentido que a intimação pessoal do Ministério Público se dava com o "ciente" lançado nos autos, quando efetivamente entregues ao órgão ministerial, e não da data da entrada dos autos na secretaria. 2. Em razão da natureza cível da ação, o Parquet tem prazo em dobro para recorrer na ação civil pública por improbidade administrativa (art. 188 do CPC). 3. Nos casos de improbidade administrativa, a responsabilidade é solidária até a instrução final do feito, momento em que se delimitará a quota de responsabilidade de cada agente para a dosimetria da pena. 4. É entendimento assente no âmbito desta Corte que, conforme o artigo 7º, parágrafo único, da Lei n. 8.429/92, a indisponibilidade dos bens deve ser limitada ao valor que assegure o integral ressarcimento ao erário e do valor de eventual multa civil. 5. Cumpre à instância ordinária verificar a extensão da medida de indisponibilidade necessária para garantir o ressarcimento integral do dano, pois, avaliaria se os bens constrictos excederam, ou não, o valor do dano ao erário, implicaria a análise do material probatório dos autos, inviável em sede de recurso especial, nos termos da Súmula 7 desta Corte. Agravo regimental parcialmente provido, apenas para limitar a extensão da medida de indisponibilidade ao valor necessário para o integral ressarcimento do suposto dano ao erário e do valor de eventual multa civil.” (AgRg nos EDcl no Ag 587748 / PR, 2ª Turma, Relator Ministro HUMBERTO MARTINS, julgado em 15/10/2009, publicado no DJ em 23/10/2009).

“ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 7º da LEI 8.429/1992. INDISPONIBILIDADE DE BENS. 1. A indisponibilidade de bens – em Ação de Improbidade Administrativa ou em Cautelar preparatória – serve para



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



garantir todas as consequências financeiras (inclusive multa civil) da conduta do agente, independentemente de o patrimônio ter sido adquirido antes da prática do ato investigado. Precedentes do STJ. 2. Recurso Especial não provido.” (REsp 637413 / RS, 2ª Turma, Relator Ministro HERMAN BENJAMIN, julgado em 07/05/2009, publicado no DJ em 21/08/2009).

Dessa forma, requer o Ministério Público que seja decretada a indisponibilidade dos bens dos réus , até o limite de R\$ 231.896,61 (duzentos e trinta e um mil e oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos), valor, consistente no prejuízo causados pelos requeridos, a ser devidamente atualizado pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo até a presente data, já acrescido da multa civil prevista no artigo 12, inciso II, da Lei nº 8.429/92.

IV - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, pede e aguarda o Ministério Público do Estado de São Paulo:

A) Que seja decretada liminarmente e *inaudita altera parte* a indisponibilidade dos bens dos réus, nos termos do art. 7º da Lei 8.429/92, expedindo-se ofícios:

- 1) à Receita Federal requisitando as declarações de rendimentos • relativas aos últimos 05 (cinco) anos, visando a identificação completa de seus patrimônios;
- 2) à Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo solicitando • a realização de pesquisas junto aos Cartórios de Registro de Imóveis e de Notas do Estado visando apurar a existência de matrículas de imóveis em nome dos Réus e/ou de instrumentos públicos de mandato ou procuração nos quais figurem como outorgados ou outorgantes, bem como a subsequente averbação da indisponibilidade;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA ANDERSON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2018 às 18:06, sob o número 0001591-13.2018.8.26.0213 e código 3F4DE94. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001591-13.2018.8.26.0213 e código 3F4DE94.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



3) Ao DETRAN solicitando o bloqueio de veículos existentes em nome dos requeridos;

4) Ao Banco Central do Brasil, via BACEN-JUD, para determinar o bloqueio de valores depositados em instituições financeiras em nome dos requeridos.

B) Que a demanda seja julgada procedente para:

1) Reconhecer a prática de ato improbidade administrativa que importa em lesão ao erário, previsto no artigo 10, incisos VIII e XII, da Lei nº 8.429/92, para condenar **Carlos Migliori Júnior, Osvaldo dos Reis Araújo, Dejair dos Reis Araújo, Aparecida de Fátima Rodrigues Araújo, Osvaldo dos Reis Araújo-ME, Dejair dos Reis Araújo-ME e Aparecida de Fátima Rodrigues-ME:**

a) ao ressarcimento integral, solidariamente, do dano e do acréscimo patrimonial percebido por Osvaldo dos Reis Araújo, consistente na devolução de todos os valores recebidos pela empresa Osvaldo dos Reis Araújo-ME da Prefeitura de Guará em decorrência do procedimento licitatório Convite nº 087/06, atualizados pela correção monetária, tomando-se por base as datas dos efetivos pagamentos, além de juros de mora a serem calculados na forma da legal;

b) ao pagamento de multa civil de até 2 (duas) vezes o valor do acréscimo patrimonial;

c) à proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de 5 (cinco anos), nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei nº 8.429/92;

2) Reconhecer a prática de ato de improbidade administrativa que importa em lesão ao erário, previsto no artigo 10, incisos VIII e XII, da Lei nº 8.429/92, para condenar Carlos Migliori Júnior e Osvaldo dos Reis Araújo à perda das



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



funções públicas e os réus Carlos Migliori Júnior, Osvaldo dos Reis Araújo, Dejaldo dos Reis Araújo e Aparecida de Fátima Rodrigues Araújo à suspensão dos direitos políticos de 5 (cinco) a 8 (oito) anos, nos termos do mesmo artigo 12, inciso II, da Lei nº 8.429/92.

C) Que a demanda seja julgada procedente para, subsidiariamente ao pedido supra:

1) Reconhecer a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública previsto no artigo 11, caput e inciso I, da Lei nº 8.429/92, para condenar **Carlos Migliori Júnior, Osvaldo dos Reis Araújo, Dejaldo dos Reis Araújo, Aparecida de Fátima Rodrigues Araújo, Osvaldo dos Reis Araújo-ME, Dejaldo dos Reis Araújo-ME e Aparecida de Fátima Rodrigues-ME**:

a) ao ressarcimento integral, solidariamente, do dano consistente na devolução de todos os valores recebidos pela empresa Osvaldo dos Reis Araújo-ME da Prefeitura de Guará em decorrência do procedimento licitatório Convite nº 087/06, atualizados pela correção monetária, tomando-se por base as datas dos efetivos pagamentos, além de juros de mora a serem calculados na forma legal;

b) ao pagamento de multa civil de até 100 (cem) vezes o valor da remuneração de Carlos Migliori Júnior à época dos fatos, atualizada monetariamente;

c) à proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de três anos, nos termos do artigo 12, inciso III, da Lei 8.429/92;

2) Reconhecer a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no artigo 11, caput e inciso I, da Lei nº 8.429/92, para condenar Carlos Migliori Júnior e Osvaldo dos Reis Araújo à perda das funções públicas e Carlos Migliori Júnior, Osvaldo dos Reis Araújo,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dejair dos Reis Araújo e Aparecida de Fátima Rodrigues Araújo à suspensão dos direitos políticos de 3 (três) a 5 (cinco) anos, nos termos do mesmo artigo 12, inciso III, da Lei 8.429/92.

V - DOS REQUERIMENTOS

Finalmente, requer o Ministério Público do Estado de São Paulo:

A) Seja determinada a notificação dos requeridos para oferecerem manifestações por escrito, no prazo de quinze dias (artigo 17, § 7º, Lei 8.429/92), e após, recebida a inicial, a citação dos réus, segundo determinam a Lei 8.429/92 e o Código de Processo Civil;

B) A intimação da Fazenda Pública Municipal de Guará, na pessoa do senhor Prefeito Municipal, para intervir no feito como litisconsorte ativo, nos termos do artigo 17, §3º, da Lei nº 8.429/92;

C) A dispensa do pagamento de custas, emolumentos, honorários periciais, e quaisquer outras despesas, nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 7.347/85;

D) A publicação de edital no Diário Oficial para que eventuais interessados tomem conhecimento do feito, nos termos do artigo 94 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

VI - DAS PROVAS

Requer o Ministério Público do Estado de São Paulo a comprovação dos fatos aqui alegados pela produção de todo o gênero de provas admitidas, sem exceção, especialmente pelo depoimento pessoal dos réus, sob pena de confissão, oitiva das testemunhas abaixo arroladas, juntada de documentos, realização de perícias e/ou inspeções judiciais e tudo o que for necessário para o deslinde da causa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



VII - DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de R\$ 231.896,61 (duzentos e trinta e um mil e oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos), consistente na soma dos valores pagos pela Prefeitura de Guará à empresa Osvaldo dos Reis Araújo-ME, acrescidos da multa prevista no artigo 12, inciso II, da Lei nº 8.429/92.

VIII - DO ROL DE TESTEMUNHAS

1. Sebastião Marques Laureano, contador da Prefeitura Municipal de Guará;
2. João Augusto Palma, Diretor de Divisão Administrativa da Prefeitura Municipal de Guará e Presidente da Comissão Permanente de Licitações;
3. Vinícius Magno Filgueira, engenheiro civil da Prefeitura Municipal de Guará;
4. Venerando Fernandes da Silva, contador, com endereço à Rua Deputado João de Faria, n. 868, nesta cidade de Guará.

Termos em que,

Pede deferimento.

Guará, 21 de junho de 2011.

Renato Dias de Castro Freitas

Promotor de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARÁ
DES. VALENTIM ALVES DA SILVA
JUÍZO DA COMARCA DE GUARÁ

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ

CARLOS DE CAMPOS, 260 - CENTRO- Guará/SP - CEP: 14580-000 - Tel: 01638313280 - Fax: 01638313051

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo nº 213.01.2011.001949-0/000000-000

Ordem nº 919/2011

Ação: Outros Feitos Não Especificados

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Requerido: CARLOS MIGLIORI JÚNIOR

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a) RODRIGO MIGUEL FERRARI, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Guará, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **NOTIFIQUE**: 1) CARLOS MIGLIORI JÚNIOR, RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1157 - ITUVERAVA OU NA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARA (LOCAL DE TRABALHO); 02) OSVAIR DOS REIS ARAUJO, RUA LUIS CARLOS BATISTA, 84; 03) DEJAIR DOS REIS ARAUJO, RUA JOSE CHAUD, 47; 04) APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES ARAUJO, AVENIDA ANTONIO RIBIERO DOS SANTOS, 1015; 05) OSVAIR DOS REIS ARAUJO-ME, RUA SANTA TEREZINHA, 257-VILA VITÓRIA; 06) APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES-ME, RUA ANTONIO VILELA FILHO, 213; E, 07) DEJAIR DOS REIS ARAUJO-ME, RUA JOSE CHAUD, 47-VILA SANTO ANTONIO Ituverava - SP, para os atos da ação proposta conforme petição por cópia em anexo, que fica fazendo parte integrante deste, e de acordo com o seguinte despacho: "Vistos. Trata-se de ação civil pública, proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, em que se imputa aos réus Carlos Migliori Júnior, Osvaír dos Reis Araújo, Dejaír dos Reis Araújo, Aparecida de Fátima Rodrigues Araújo, Osvaír dos Reis Araújo ME, Aparecida de Fátima Rodrigues Araújo ME e Dejaír dos Reis Araújo ME a prática de atos de improbidade administrativa consistentes, em síntese, de colúio para frustrar o caráter competitivo de licitação levada a efeito em 2006, sob a modalidade de carta convite em que o primeiro réu, na condição de secretário municipal de obras, teria convidado as três empresas réas para participarem do certame, mesmo sabendo que seus sócios proprietários, na condição de empresários individuais, guardavam estreito parentesco. Segundo apurou-se no curso do inquérito civil, há vários indícios de que a concorrência foi direcionada para que a empresa de Osvaír se sagraisse vencedora. Às fls. 4 a 6, tais indícios vêm enumerados de modo a conferir segurança suficiente a caracterizar, em cognição sumária, a prática de atos que violam os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, com infração ao que dispõem os artigos 37 caput da Constituição Federal, 4º da Lei 8.429/92 e 3º da Lei 8.666/93. Dentre tais indícios, evidencia-se a irrisória diferença entre os valores das propostas apresentadas, a retirada dos convites no mesmo dia e o recolhimento de taxas relativas aos três com diferença de pouco mais de trinta segundos, a inexistência de instrumental e estrutura das empresas de Dejaír e Aparecida para a prática dos atos que constituíam o objeto da licitação, bem como a circunstância objetiva de que Dejaír é irmão de Osvaír, hoje vereador que, por sua vez é marido de Aparecida de Fátima. Tecidas tais considerações, reputo caracterizado o "fumus boni iuris". Tais atos de improbidade encontram previsão no artigo 10 incisos VIII e XII e, de modo subsidiário no artigo 11, inciso I da Lei 8.429/92 e sujeitam seus autores às sanções previstas no artigo 12, incisos II e III, respectivamente. Em qualquer caso, sem prejuízo de outras consequências, deverá haver o ressarcimento integral do dano, sem prejuízo da perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, além do pagamento de multa que pode chegar a duas vezes ao valor



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARÁ
DES. VALENTIM ALVES DA SILVA
JUÍZO DA COMARCA DE GUARÁ

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ
CARLOS DE CAMPOS, 260 - CENTRO- Guará/SP - CEP: 14580-000 - Tel: 01638313280 - Fax: 01638313051
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



Processo nº 213.01.2011.001949-0/000000-000
Ordem nº 919/2011

Ação: Outros Feitos Não Especificados
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Requerido: APARECIDA DE FÁTIMA RODRIGUES ARAÚJO

MANDADO DE CITAÇÃO

O(A) Doutor(a) RODRIGO MIGUEL FERRARI, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Guará, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **CITE**: 1) CARLOS MIGLIORI JUNIOR, RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1157; 2) OSVAIR DOS REIS ARAUJO, RUA LUIS CARLOS BATISTA, 84; 3) DEJAIR DOS REIS ARAUJO, RUA JOSE CHAUD, 47; 04) APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES ARAUJO, AV.ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS, 1015, 05) OSVAIR DOS REIS ARAUJO-ME, RUA SANTA TEREZINHA 257-VILA VITÓRIA; 06) APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES-ME, RUA ANTONIO VILELA FILHO, 213; E, 07) DEJAIR DOS REIS ARAUJO-ME, RUA JOSE CHAUD, 47-VILA SANTO ANTONIO, para os atos da ação proposta conforme petição por cópia em anexo, que fica fazendo parte integrante deste, e de acordo com o seguinte despacho: "Vistos. Não prosperam as preliminares articuladas. A alegação de negativa de autoria ou de participação feita por Carlos Migliori Júnior confunde-se com o mérito e com ele será analisada, após a necessária apuração, quando da sentença. Por sua vez, Osvair, Dejaire, Aparecida e respectivas empresas afirmam a não comprovação da coautoria como matéria preliminar quando, na verdade, configura o próprio fato a ser provado, como matéria de mérito, razão pela qual remeto a apreciação para momento oportuno. Registro ainda a eles que há, sim, causa de pedir na inicial, que se configura com a só narrativa dos fundamentos fáticos e jurídicos, a serem provados pelo Ministério Público na oportunidade correta. Os réus fazem mera interpretação que lhes convém para tentarem emplacar a tese de carência de ação, o que não se admite. Assim, não se afastaram de plano as afirmações contidas na inicial, documentação anexa e nem tampouco as indagações destacadas na decisão de fls. 181/182, de modo que inviável a rejeição da inicial, notadamente em momento em que vigora o princípio in dubio pro societate. Com tais considerações, recebo a inicial e determino a citação dos réus para apresentarem contestação, nos moldes do que dispõe o artigo 17 § 9º da Lei 8.429/92, sob pena de revelia. Desde já, assinalo aos réus que desnecessária a juntada de documentos já constantes dos autos, bastando mera menção. Por fim, compulsando os autos, verifico que Osvair dos Reis Araújo, Osvair dos Reis Araújo ME, Dejaire dos Reis Araújo e Dejaire dos Reis Araújo ME, Aparecida de Fátima Rodrigues Araújo e Aparecida de Fátima Rodrigues ME não trouxeram aos autos qualquer documento que comprove sua hipossuficiência econômica. Com efeito, o texto constitucional confere a assistência jurídica gratuita aos que comprovarem a insuficiência de recursos. Desta forma, a só declaração desatende ao que dispõe o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição, pelo que indefiro o pedido de gratuidade de justiça. Ademais, a documentação constante dos autos permite deduzir que ostentam renda suficiente para arcarem com as

custas e honorários advocatícios, se o caso. Vale assinalar que os petionários são construtores, dedicando-se inclusive à execução de obras públicas de vulto considerável, de modo que não podem, só agora, pretender a isenção das taxas judiciárias. Assinlo que, pela natureza tributária das custas processuais, sua isenção deve ser interpretada de modo restritivo a teor do que dispõe o artigo 111 do Código Tributário Nacional. Cite-se e int."

ADVERTÊNCIA: Nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo CONTESTADA a ação no prazo de 15 <quinze> dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es), ficando ainda, cientificado(s) de que as audiências desse Juízo realizam-se nesta vara, neste Fórum.

Cumpra-se, observadas as formalidades legais. Guará, Estado de São Paulo, aos 01 de dezembro de 2011. Eu, _____ (AURÉA LÚCIA RETUCI MOTTA), Escrevente, digitei. Eu, _____ (VILMAR ALVES DE PAULA), Diretor, conferi. Eu, _____ (VILMAR ALVES DE PAULA), Diretor, subscrevi e assino por determinação judicial.

Bel. Vilmar Alves de Paula
Supervisor de Serviço
Por Determinação Jud. Prov. 04/89-CGJ

Oficial: Zago
Carga: 2844

0512 30/11.12

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: 4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas a condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executar ou a quem lhe esteja prestando auxílio; Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela; Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa." Texto extraído do Código Penal, artigos 329 - caput e 331.

de Aparecida Tatiana R Araujo
[Handwritten signatures]

CERTIDÃO EM FRENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA ANDERSON, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2018 às 18:06, sob o número WGUR18700153052. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001591-13.2018.8.26.0213 e código 3F4DEA5.



CERTIDÃO

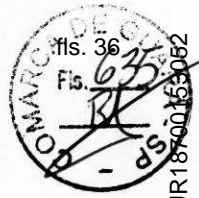
Certifico eu, Paulo César Zago do Rego, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao presente mandado e sua r. assinatura, dirigi-me em diligências nesta comarca, e ainda na contígua comarca de Ituverava/SP, percorrendo cerca de 20 quilômetros, da sede deste juízo, e aí sendo, depois de cumpridas as formalidades legais, CITEI E ADVERTI o(s) requerido(s) CARLOS MIGLIORI JUNIOR, OSVAIR DOS REIS ARAÚJO, DEJAIR DOS REIS ARAÚJO, APARECIDA DE FÁTIMA RODRIGUES ARAÚJO, e ainda as empresas OSVAIR DOS REIS ARAÚJO - ME, DEJAIR DOS REIS ARAÚJO - ME E APARECIDA DE FÁTIMA RODRIGUES ARAÚJO - ME, nas pessoas dos seus respectivos representantes legais, todos pelo inteiro teor do r. mandado e inicial que lhes li, tendo o(s) mesmo(s) de tudo bem ciente(s) ficado, notadamente do prazo legal de 15 dias que dispõe(m), para querendo, oferecerem suas contestações, sob as penas e formas da Lei, sendo que o(s) citando(s) aceitou(aram) a(s) contrafé(s) que lhe(s) ofereci e lançou(aram) sua(s) nota(s) de ciência no verso do mandado retro. Nada Mais. Dou fé. Guarará/SP, 19 de dezembro de 2011.

Paulo César Zago do Rego
Oficial de Justiça
es cotas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vara Única da Comarca de Guará



Autos nº 919/11

VISTOS.

Trata-se de ação civil pública, ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, em face de **CARLOS MIGLIORI JÚNIOR e outros**.

Consta da inicial que, em 05/12/2006, a Prefeitura Municipal de Guará iniciou, por requisição do Secretário Municipal de Obras, Carlos Migliori Júnior, procedimento licitatório, sob a modalidade Convite (Convite nº 087/06 – Processo nº 134/06 – fl. 30), visando à contratação de empresa para a construção de cobertura metálica da quadra de esportes do Centro de Convivência do Idoso, orçada em R\$ 77.298,87 (fl. 02). Segundo o Ministério Público, o secretário convidou as empresas réus, nas pessoas de seus proprietários, também réus, para participarem do certame e, mancomunados, o teriam fraudado a fim de que a empresa de Osvaldo se sagrasse vencedora, eis que, além dos estreitíssimos laços de parentesco entre os proprietários (Osvaldo é irmão de Dejair e marido de Aparecida à época), a realização e a retirada dos convites aconteceram no mesmo dia (11/12/2006 – fls. 70, 73 e 76), o recolhimento dos valores relativos às cópias do edital ocorreu em curto espaço de tempo (protocolos dos recolhimentos de Dejair e Aparecida com diferença de pouco mais de 30 segundos e o de Osvaldo menos de 2 horas depois – fls. 71, 74 e 77), as empresas de Aparecida e Dejair não tinham condições para realizarem a obra (a da primeira sem ferramentas, equipamentos, funcionários e sede própria no ano de 2006 – fls. 104/105; a do segundo, sem funcionários e sede própria, contando apenas com 4 carriolas, 4 pás, 4 enxadas e 20 peças de andaime de ferro – fls. 108/109) e o contador de Aparecida, Venerando Fernandes da Silva, embora responsável pela escrituração da sua empresa, negou ter elaborado sua proposta para concorrer à licitação, desmentindo-a (fl. 122). Em virtude disso, o *parquet*, por entender violados os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, pleiteou a nulidade do procedimento licitatório, bem como do contrato que dele resultou, nos termos do artigo 49, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93. Demais disso,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA ANDERSON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2018 às 18:06, sob o número WGUR18700163052. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001591-13.2018.8.26.0213 e código 3F-4DEA9.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO***Vara Única da Comarca de Guará*

entendendo caracterizados os atos de improbidade administrativa descritos nos artigos 10, incisos VIII e XII, e 11, *caput*, e inciso I, da Lei nº 8.429/92, pugnou pela aplicação das penas do inciso II, do artigo 12, da mesma lei ou, subsidiariamente, do inciso III do mesmo artigo. Ao final, postulou a indisponibilidade dos bens dos réus. Juntou documentos (fls. 25/179).

A liminar foi deferida às fls. 181/182.

Notificados (fl. 197), os réus apresentaram defesa preliminar às fls. 202/219 e 358/372.

Às fls. 354/356, o réu Carlos Migliori Júnior requereu a reconsideração da decisão de fls. 181/182, o que foi indeferido (fl. 357).

A inicial foi recebida às fls. 424/425.

Em contestação (fls. 429/444), o réu Carlos Migliori Júnior alegou, preliminarmente, ilegitimidade passiva, sob o argumento de que não participou do procedimento licitatório e tampouco o fraudou. No mérito, reiterou a alegação preliminar e aduziu que não houve prejuízo ao erário e dolo na sua conduta, razão pela qual postulou a improcedência da pretensão inicial e a revogação da liminar deferida às fls. 181/182. Juntou jurisprudência (fls. 445/466).

Em contestação (fls. 471/485), os demais réus alegaram, preliminarmente, falta de interesse processual, sob o fundamento de inexistência de qualquer irregularidade ou ilegalidade quanto à participação no certame, e inépcia da inicial, por ausência de causa de pedir. No mérito, negaram os fatos descritos na inicial e aduziram que os documentos que a acompanham não comprovam a fraude alegada pelo Ministério Público. A ré Aparecida de Fátima negou o conluio com os demais réus, alegando que após separar-se de Osvair não mais manteve contato com ele e seu cunhado. Salientou ainda que não conversou com ninguém sobre a licitação, apenas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vara Única da Comarca de Guará



com Antônio Carlos Garcia, que formulou a sua proposta, e com seu contador, que a protocolou. Ao final, acrescentaram que o Edital nº 087/06 não restringiu a participação de familiares no certame, que Carlos Migliori Júnior não os convidou para participarem do procedimento, que não houve dano ao erário e nem mesmo benefício patrimonial ao vencedor. Assim, pleitearam a improcedência da pretensão ministerial.

Impugnação às contestações às fls. 510/513.

À fl. 514, o feito foi saneado, bem como deferida a prova oral.

Em audiência de instrução e julgamento (fl. 533), foram dispensados os depoimentos pessoais dos requeridos, ouvidas 4 testemunhas arroladas pelo Ministério Público (fls. 534/537) e 6 pelos requeridos (fls. 536, 558/561, e 568).

Às fls. 540/548, foi juntada, pelo Ministério Público, a sentença penal relativa aos fatos ora discutidos.

Encerrada a instrução (fl. 567), o Ministério Público apresentou memoriais às fls. 570/586 e os réus, às fls. 604/608 e 610/623.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Preliminarmente, à serventia a fim de que renumere os autos a partir de fls. 352.

Superadas as preliminares (fls. 514), passo ao julgamento do mérito.

A pretensão inicial é **parcialmente procedente**.

Extrai-se dos autos que o Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou a presente ação civil pública de improbidade administrativa objetivando a anulação do procedimento licitatório nº 134/06 (fls. 30/95) e do contrato nº 1.963/06



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vara Única da Comarca de Guará

(fls. 96/98), bem como a condenação de **Carlos Migliori Júnior, Osvaldo dos Reis Araújo, Dejair dos Reis Araújo, Aparecida de Fátima Rodrigues Araújo, Osvaldo dos Reis Araújo – ME, Dejair dos Reis Araújo – ME e Aparecida de Fátima Araújo – ME**, ao cumprimento das sanções previstas no artigo 12, inciso II ou, subsidiariamente, do inciso III, da Lei nº 8.429/92.

Relatou, para tanto, que a licitação que visava à contratação de empresa para a construção de cobertura metálica da quadra de esportes do Centro de Convivência do Idoso fora fraudada pelos réus, vez que, em conluio, forjaram a vitória da empresa de Osvaldo, o que, a seu ver, fere de morte os princípios da Administração.

Com efeito, da análise dos documentos constantes dos autos, indubitável que os réus fraudaram a licitação em questão, praticando a conduta descrita na inicial, que se ajusta às hipóteses dos artigos 10, incisos VIII e XII, e 11, *caput*, e inciso I, da Lei de Improbidade.

De acordo com o documento de fl. 32, o Sr. Prefeito Municipal autorizou a abertura da licitação. Todavia, o procedimento não observou os regramentos do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, quais sejam, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência. Vejamos.

Malgrado os réus Osvaldo, Dejair e Aparecida de Fátima tenham alegado, em contestação (fl. 493), que não foram convidados por Carlos Migliori Júnior para participarem do certame, o próprio Osvaldo, à fl. 111, narrou que foi Carlos quem o convidou. João Augusto Palma, diretor da divisão administrativa da Prefeitura, informou, à fl. 126, que, na hipótese, quem convida os licitantes é o setor de obras (então a cargo de Carlos, secretário). À fl. 133, Carlos disse que, ou ele, ou Vinícius Magno Filgueira, engenheiro civil, realizou os convites. À fl. 134, Vinícius narrou que não foi o responsável pelos convites (ou seja, foi Carlos). À fl. 535, João Palma, agora em juízo, confirmou que os convites ficavam a cargo do secretário de obras e, à fl. 518,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vara Única da Comarca de Guará



Janáina Aparecida Andreo Abboud, funcionária do setor de licitações, aduziu que foi Carlos quem indicou as empresas réus.

Assim, conclui-se que Carlos Migliori Júnior convidou, sim, os réus para participarem do procedimento licitatório.

E mais, verifica-se que Carlos não teve o cuidado, para dizer o menos, de observar o grau de parentesco entre os proprietários das empresas convidadas. Embora não haja restrição expressa quanto à concorrência entre parentes, a vedação está embasada no princípio da moralidade, já que o conluio, nesse caso, se mostra mais provável, como aconteceu nos autos. E, apesar de cadastradas com nomes não indicativos dos laços familiares (fls. 476/477), cabia ao secretário de obras fiscalizar tal circunstância, por meio da documentação de cada uma, conduta que se espera de um funcionário público probo, o que não ocorreu. Ademais, é de conhecimento notório o vínculo parental dos requeridos, como se apurou na colheita da prova oral.

Além do estreitíssimo grau de parentesco entre os concorrentes, outras circunstâncias levam à conclusão de que a licitação foi burlada, conforme bem apontou o Ministério Público.

A retirada dos convites no mesmo dia (11/12/2006 – fls. 70, 73 e 76), bem como o recolhimento dos valores relativos às cópias do edital em curto espaço de tempo (o de Osvaír as 16h31min25seg – fl. 71; o de Dejair as 14h53min03seg – fl. 74 e de Aparecida as 14h52min25seg – fl. 77) causam estranheza. Se não realizados pela mesma pessoa, pelo menos indica o conluio entre os réus.

No que tange ao preparo das empresas para realizarem a determinada obra, constata-se que as de Aparecida e Dejair não tinham condições para tanto. A própria Aparecida informou que sua empresa não tinha empregados no ano de 2006, quanto menos ferramentas à disposição. Acrescentou ainda que não tem experiência com coberturas metálicas (fls. 104/105). Por sua vez, Dejair narrou que nem mesmo se

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA ANDERSON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2018 às 18:06, sob o número WGURV18700153032. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001591-13.2018.8.26.0213 e código 3F4DEA9.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vara Única da Comarca de Guará

recorda se havia funcionários registrados em sua empresa no ano de 2006. Salientou que a empresa não tem sede própria, funcionando na sua própria casa, e que tem como ativos 4 carrinhas, 4 pás, 4 enxadas e cerca de 20 peças de andaime de ferro. Em suma, apenas a empresa de Osvaldo é que tinha condições para participar do certame.

Sobre a formulação das propostas, os elementos trazidos aos autos também apontam a fraude. Primeiro, porque Aparecida disse que sua proposta fora formulada por Venerando Fernandes da Silva (fl. 104), que a desmentiu à fl. 122 e depois informou que seu funcionário a havia formulado (fl. 537). Ora, se não houvesse nenhuma fraude não haveria dúvida sobre quem de fato formulou a proposta de Aparecida. Segundo, porque ficou nítido que os réus, embora tenham negado, formularam suas propostas conjuntamente, ou seja, mancomunados, a fim de que a empresa de Osvaldo ficasse com a de menor valor e, conseqüentemente, se sagra-se vencedora pois, apesar da diferença das letras e da formatação das folhas das propostas, o estilo de escrita e a forma com que os campos foram preenchidos trazem enorme semelhança (fls. 81/82, 84/85 e 87/88), o que evidencia o ardil. E terceiro, porque ficou clara intenção dos licitantes de obterem maior margem de lucro ao formularem as propostas muito acima do valor orçado pelo engenheiro civil da Prefeitura (fls. 62/63, 81/82, 84/85 e 87/88), já que, como não existiam outros licitantes, a vitória de Osvaldo seria certa.

Vale acrescentar que mesmo que não ficasse demonstrado o dano, é irrelevante a efetivação de prejuízo ao erário para a decretação de nulidade da licitação. Basta o ajuste tendente a corromper a lisura do procedimento.

Nesse sentido:

Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa - Fraude em Licitação - Demonstrada a realização de licitação de forma a dirigir o resultado para que determinado licitante se sagra-se vencedor, presente o ato de improbidade a justificar a manutenção da sentença, sendo irrelevante, ante o ato praticado a existência ou não de prejuízo ao Erário, circunstância que determina seja mantida a pena fixada. Preliminar rejeitada. Recursos de agravo na forma retida improvidos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA ANDERSON, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2018 às 18:06, sob o número WGUR18700153052. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001591-13.2018.8.26.0213 e código 3F4DEA9.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vara Única da Comarca de Guará



Recursos de apelação improvidos (TJSP – APL 994070743407 – Relator: Desembargador Lineu Peinado – DJ: 04/05/2010).

Demais disso, não obstante a ausência de condenação definitiva na esfera penal, a sentença de fls. 540/548 reforça a conclusão a que se chegou nos presentes autos, qual seja, a fraude à licitação.

Em conclusão, o secretário de obras, assim como os corrêus, não velaram pelos princípios da impessoalidade, vez que a licitação já tinha como certa a vitória de Osvoir, da igualdade, pois não deu oportunidade a empresas do mesmo porte da de Osvoir a concorrerem ao certame, da moralidade, eis que convidou apenas parentes para participarem do procedimento, bem como porque a sua conduta, na íntegra, se mostrou ímproba, da eficiência, já que, sem a concorrência, não fora possível escolher o melhor serviço e o menor valor, e, em consequência, da legalidade, ofendendo o disposto nos artigos 3º da Lei de Improbidade e 37, *caput*, da Constituição Federal.

Dessa forma, o procedimento licitatório deve ser declarado nulo por vício de legalidade, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

Em consequência, é nulo também o contrato resultante da licitação, nos termos do parágrafo 2º do artigo mencionado.

Destarte, *prima facie*, as partes contratantes deveriam retornar ao *status quo ante* (a obra demolida e o dinheiro devolvido à Administração). Todavia, tendo em vista que a demolição da obra não se mostra a solução mais adequada, pois afronta o interesse público, a solução seria a indenização, pela Administração, aos contratados pelos serviços efetivamente prestados. Entretanto, nos termos do artigo 49, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, fica isenta a Administração de tal obrigação, já que os réus se beneficiaram pelo ato ímprobo, ou seja, pela própria torpeza (artigo 59, parágrafo único, da legislação mencionada).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vara Única da Comarca de Guará

É certo que tal solução causa enriquecimento da Administração. Entretanto, quem se presta a empreitadas dessa ordem não pode ter chances, sequer remotas, de ter algum êxito. É certo que condutas que tais devem ser repelidas com toda a ênfase, de modo a desestimular sua reiteração. E mais, quem age à margem da lei não pode valer-se dela em seu favor, nem mesmo para buscar defender-se de eventual prejuízo em decorrência de ilícito de que foi parte.

Assim, nos termos mencionados, a licitação (Convite nº 087/06 e processo nº 134/06 – fl. 30) é nula, bem como o respectivo contrato (nº 1.963/06 – fls. 96/98).

Em consequência, caracterizado o ilícito, impõe-se a aplicação da respectiva sanção.

Os artigos 10, incisos VIII e XII, e 11, *caput*, e inciso I, da Lei nº 8.429/92, respectivamente, preveem:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

(...)

VIII – frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

XII – permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vara Única da Comarca de Guará



omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

Inciso I – praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência;

Com efeito, a conduta do secretário de obras (artigo 1º da Lei de Improbidade), bem como dos demais réus (artigo 3º da mesma lei), se ajustam a todas as hipóteses mencionadas.

Em consequência, *prima facie*, aplicáveis as sanções previstas no artigo 37, parágrafo 4º, da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível”.

Tal norma constitucional foi regulamentada no artigo 12 da Lei de Improbidade Administrativa, que prevê:

“Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vara Única da Comarca de Guará

(...)

II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Dessa forma, aplicam-se cumulativamente, no que couber, as sanções previstas nos incisos, II e III, do artigo 12, da Lei nº 8.429/92.

Nessa linha, o voto do Ministro Luiz Fux, no REsp nº 631.301:

"Sobre o thema decidendum, sobreleva notar, a lição de Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves, in "Improbidade Administrativa" (Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2002, p. 404-409), de que, muito embora a regra geral da norma inscrita no art. 12, da Lei n.º 8.429/92, seja a aplicação cumulativa das penalidades nele descritas, há casos em que o julgador possui discricionariedade para aplicá-las, simultaneamente, com a exemplariedade e a proporcionalidade com o dano ocasionado pela conduta do agente ímprobo, litteris: "As lacunas da lei, aliadas a uma sistematização inadequada dos preceitos que regulam a matéria, tornam imperativa a fixação de diretrizes para a individualização das sanções, a análise da possível discricionariedade do julgador em aplicar somente algumas dentre aquelas previstas nos incisos do art. 12 da Lei n.º 8.429/92 e a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vara Única da Comarca de Guará



identificação das sanções cabíveis, em havendo simultânea subsunção do ato ao estatuído nos arts. 9º, 10 e 11, o que, em tese importaria na aplicação de todas as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 12”.

Vale mencionar que, na fixação dessas punições, entre o mínimo e o máximo, deve-se levar em conta, nos termos do parágrafo único do artigo 12, a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente público ímprobo, fazendo-se a correta aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Transcrevo:

Art. 12. Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente”.

Nesse entendimento, farta jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, como as que seguem:

“A lei de improbidade administrativa prescreve no capítulo das penas que na sua fixação o ‘juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente’ (Parágrafo único do artigo 12 da lei nº 8.429/92)”. (STJ, 1ª Turma, REsp. nº 861.566-GO, Relator Ministro Luiz Fux, j. 25.03.2008, DJ 23.04.2008, p. 1).

“In casu, a controvérsia a ser dirimida cinge-se em definir se as penas acessórias do art. 12, da Lei nº 8.429/92, infligidas aos ex-vereadores, foram aplicadas de forma razoável e proporcional ao ato ímprobo praticado. As sanções do art. 12, da Lei nº 8.429/92, não são necessariamente cumulativas, cabendo ao magistrado a sua

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA ANDERSON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2018 às 18:06, sob o número WGTJ018700133052. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001591-13.2018.8.26.0213 e código 3F4DEA9.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO***Vara Única da Comarca de Guará*

dosimetria; aliás, como resta claro do parágrafo único do mesmo dispositivo. No campo sancionatório, a interpretação deve conduzir à dosimetria relacionada à exemplaridade e à correlação da sanção, critérios que compõem a razoabilidade da punição, sempre prestigiada pela jurisprudência do E. STJ. (Precedentes: REsp 291.747, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 18/03/2002 e RESP 213.994/MG, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 27.09.1999). Revela-se necessária a observância da lesividade e reprovabilidade da conduta do agente, do elemento volitivo da conduta e da consecução do interesse público, para efetivar a dosimetria da sanção por ato de improbidade, adequando-a à finalidade da norma". (STJ, 1ª Turma, Resp. Nº 664.856-PR, Relator Ministro Luiz Fux, j. 06.04.2006, DJ 02.05.2006, p. 253).

Com tais parâmetros, Osvail e sua empresa devem ser condenados, solidariamente, ao ressarcimento à Administração Municipal do que receberam pela licitação, R\$ 77.298,87, atualizados monetariamente.

Ficam, ademais, proibidos de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de cinco anos.

Ficam suspensos os direitos políticos de Osvail, pessoa física, pelo prazo de 08 anos.

Deixo de aplicar a multa civil, vez que o gasto com a obra já caracteriza sanção pecuniária ao Município.

Além disso, de rigor a perda da função pública de Osvail, em razão de sua conduta desabonadora.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA ANDERSON, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2018 às 18:06, sob o número WGUR18700153052. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001591-13.2018.8.26.0213 e código 3F4DEA9.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vara Única da Comarca de Guará



Por sua vez, os réus Dejair, Fátima e suas respectivas empresas ficam isentas do ressarcimento pois, em tese, nada receberam da Administração.

Ficam, entretanto, proibidos de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de cinco anos.

No que tange à multa civil, Dejair e Fátima, juntamente com suas respectivas empresas, deverão pagar à Administração 20% do valor do dano ao erário (R\$ 77.298,87 – valor da licitação), cada.

Ficam suspensos os seus direitos políticos pelo prazo de 08 anos.

E, por fim, quanto ao réu Carlos Migliori Júnior, isento-o também do ressarcimento, pois, em tese, nada recebeu da Administração.

Fica, contudo, proibido de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos.

No que concerne à multa civil, condeno-o ao pagamento de 50 vezes o valor de sua remuneração ao tempo do edital.

Ficam suspensos os seus direitos políticos pelo prazo de 08 anos.

E, ao final, de rigor a perda de sua função pública, visto que sua conduta não condiz com a de um administrador probo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vara Única da Comarca de Guará

Esclareço que as penas aplicadas são as mais adequadas para o caso, considerando a vultosa quantia envolvida e a reprovabilidade da conduta praticada pelos requeridos, que prejudicou, ao final, toda a sociedade.

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão deduzida na inicial para o fim de:

I – condenar **OSVAIR DOS REIS ARAÚJO** e **OSVAIR DOS REIS ARAÚJO - ME**, solidariamente, ao ressarcimento à Administração Municipal do que recebeu pela licitação, R\$ 77.298,87, atualizados monetariamente desde o pagamento; proibi-los de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de cinco anos; suspender os direitos políticos de **OSVAIR**, pessoa física, pelo prazo de 08 anos, e decretar a perda de sua função pública ante a sua conduta desabonadora, tudo em conformidade com os artigos 10, incisos VIII e XII, e 11, *caput*, e inciso I, combinado com o artigo 12, incisos II e III, todos da Lei 8.429/92;

II – Condenar **DEJAIR DOS REIS ARAÚJO** e **APARECIDA DE FÁTIMA RODRIGUES ARAÚJO**, juntamente com suas empresas, **DEJAIR DOS REIS ARAÚJO – ME** e **APARECIDA DE FÁTIMA RODRIGUES – ME**, ao pagamento de R\$ 15.459,77, cada; proibi-los de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de cinco anos e suspender os direitos políticos de **DEJAIR E APARECIDA**, pessoas físicas, pelo prazo de 08 anos, tudo em conformidade com os artigos 10, incisos VIII e XII, e 11, *caput*, e inciso I, combinado com o artigo 12, incisos II e III, todos da Lei 8.429/92;

III – Condenar **CARLOS MIGLIORI JÚNIOR** ao pagamento da multa civil correspondente a 50 vezes o valor de sua remuneração ao tempo do edital,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vara Única da Comarca de Guará

fls. 50
642
RA
COMARCA DE GUARÁ

proibi-lo de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos; suspender os seus direitos políticos pelo prazo de 08 anos e decretar a perda de sua função pública ante a sua conduta desabonadora, tudo em conformidade com os artigos 10, incisos VIII e XII, e 11, *caput*, e inciso I, combinado com o artigo 12, incisos II e III, todos da Lei 8.429/92.

As condenações em dinheiro sofrerão a incidência de juros de mora a contar da publicação desta sentença e à razão de 1% ao mês, já que incertos os valores ao tempo da citação.

Demais disso, condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais.

Ao trânsito em julgado, officie-se ao Cartório Eleitoral para a suspensão dos direitos políticos (artigo 15, inciso V, da Constituição Federal).

Após o trânsito em julgado, os réus terão o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada, acrescida de multa de (10%) dez por cento do valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, certo que a apuração dos valores devidos demanda meros cálculos elementares.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Guará, 13 de setembro de 2012.

Rodrigo Miguel Ferrari
Juiz de Direito

G.W. P.
09/12/12
Renato D. C. Freitas
Promotor de Justiça

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA ANDERSON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2018 às 18:06, sob o número WGUR18700453052. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001591-13.2018.8.26.0213 e código 3F4DEA9.

ENC: Comunicando a decisão do STJ – SJ 4.10 – TJSP 2ª INSTÂNCIA

GUARA - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO

Enviado: terça-feira, 17 de julho de 2018 9:09**Para:** FABIANA AKROUCHE SANDOVAL DOS SANTOS**Prioridade:** Alta

Atenciosamente,

José Adalberto Borba de Oliveira

Escrivão Judicial II

Ofício Judicial da Comarca de Guará

Matrícula: 816.622-9

joseb@tjsp.jus.br

Rua Carlos de Campos, 260, Centro

14580-000

Guará - São Paulo

(16) 3831-3280 - Ramal 23

De: ZENITH LUCIANA YEIRI**Enviado:** segunda-feira, 16 de julho de 2018 15:26**Para:** GUARA - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO**Assunto:** Comunicando a decisão do STJ – SJ 4.10 – TJSP 2ª INSTÂNCIA**Processo:** 0001949-22.2011.8.26.0213

Classe:	Apelação	Órgão:	5ª Câmara de Direito Público
Relator:	Fermino Magnani Filho	Assunto:	Improbidade Administrativa
Revisor:	Nogueira Diefenthaler	Apensos/Anexos:	0
Ação:	Ação Civil Pública	Vara :	Vara Única
Volumes:	5	Nº na origem:	213.01.2011.001949-0/000000-000
Foro:	Foro de Guará	Outros números:	919/2011
Seção:	Direito Público		
Juiz prolator:	Rodrigo Miguel Ferrari		
Recebimento:	23/05/2013		
Folhas de processo:	Ministério Público(580/598)Decisão(558)		
Localização atual:	Foro-Fórum de Guará		
Situação:	Encerrado		

Partes com ênfase no Representantes (Listar tudo)**Apelante:** Carlos Migliori JuniorAdvogado: Joao Afonso de Souza**Apelantes:** Osvair dos Reis Araujo (E outros(as)) e outrosAdvogado: Andre Vicentini da Cunha (Fls: 406)**Apelado:** Ministério Público do Estado de São Paulo

Exmo.(a) Dr.(a) Juiz,

Temos a honra de lhe noticiar que o AREsp nº **1158818/SP** teve como resultado o seguinte julgamento: **"NÃO CONHEÇO DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL"**.

O trânsito em julgado ocorreu em **30/05/2018**.

Caso seja necessário, cópia do v. aresto pode ser obtida em consulta ao site do Colendo STJ no seguinte link, com possibilidade de consulta ao "Número Único de Processo (NUP)", "Número do Processo na ORIGEM" ou mesmo "Número de Processo no STJ": <https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?aplicacao=processos.ea>.

Após, na segunda tela, poderão ser consultadas as abas "fases" e "decisões" para conferência do teor do v. acórdão ou v. aresto e data do trânsito em julgado.

Tal medida visa agilizar o trâmite do processo. Em caso de dúvida, por favor, pede-se que seja enviado e-mail para sj4.10@tjsp.jus.br ou telefone: (11)3101.9049

Ao ensejo, apresentamos a V. Exa. protestos de estima e consideração.



ZENITH LUCIANA YEIRI

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 4.10 - Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores do 1º ao 4º Grupo de Câmaras de Direito Público

Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 849, Sala 502 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP: 01317-001

Tel: (11) 3101-9049

E-mail: zyeiri@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Superior Tribunal de Justiça

AREsp nº 1158818 / SP (2017/0212910-7) autuado em 06/09/2017

Detalhes

PROCESSO: **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**
 AGRAVANTE: **CARLOS MIGLIORI JUNIOR**
 ADVOGADO: **DANILO JOSE CHERUTI - SP323326**
 ADVOGADO: **TÚLIO CHAUD COLFERAI E OUTRO(S)**
 AGRAVADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

INTERES.: **OSVAIR DOS REIS ARAÚJO**

INTERES.: **DEJAIR DOS REIS ARAÚJO**

INTERES.: **APARECIDA DE FÁTIMA RODRIGUES ARAÚJO**

INTERES.: **OSVAIR DOS REIS ARAUJO CONSTRUCOES - EPP**

INTERES.: **APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES ARAUJO-GUARA - ME**

INTERES.: **DEJAIR DOS REIS ARAUJO - ME**

LOCALIZAÇÃO: **Saída para iSTJ - Aguardando recebimento da baixa na origem em 30/05/2018**

TIPO: **Processo eletrônico.**

AUTUAÇÃO: **06/09/2017**

NÚMERO ÚNICO: **0001949-22.2011.8.26.0213**

RELATOR(A): **Min. SÉRGIO KUKINA - PRIMEIRA TURMA**
 RAMO DO DIREITO: **DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**

ASSUNTO(S): **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Atos Administrativos, Improbidade Administrativa.**

TRIBUNAL DE ORIGEM: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - AV. BRIGADEIRO**

NÚMEROS DE ORIGEM: **00019492220118260213, 19492220118260213.**

5 volumes, nenhum apenso.

ÚLTIMA FASE: **30/05/2018 (13:26) BAIXA DEFINITIVA PARA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - AV. BRIGADEIRO**

Impresso Quinta-feira, 19 de Julho de 2018.

Versão 2.0.53 | de 03/07/2018 17:37:04.

Superior Tribunal de Justiça

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.158.818 - SP
(2017/0212910-7)**

RELATOR : **MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE : **CARLOS MIGLIORI JUNIOR**
ADVOGADOS : **DANILO JOSE CHERUTI - SP323326**
TÚLIO CHAUD COLFERAI E OUTRO(S)
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
INTERES. : **OSVAIR DOS REIS ARAÚJO**
INTERES. : **DEJAIR DOS REIS ARAÚJO**
INTERES. : **APARECIDA DE FÁTIMA RODRIGUES ARAÚJO**
INTERES. : **OSVAIR DOS REIS ARAUJO CONSTRUCOES - EPP**
INTERES. : **APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES ARAUJO-GUARA - ME**
INTERES. : **DEJAIR DOS REIS ARAUJO - ME**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AO FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ.

1. É inviável o agravo que deixa de atacar, de modo específico, o fundamento da decisão agravada. Incidência da Súmula 182 do STJ.
2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Regina Helena Costa (Presidente), Gurgel de Faria, Napoleão Nunes Maia Filho e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 24 de abril de 2018(Data do Julgamento)

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator

Superior Tribunal de Justiça

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.158.818 - SP
(2017/0212910-7)**

RELATOR : **MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE : CARLOS MIGLIORI JUNIOR
ADVOGADOS : DANILO JOSE CHERUTI - SP323326
 TÚLIO CHAUD COLFERAI E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES. : OSVAIR DOS REIS ARAÚJO
INTERES. : DEJAIR DOS REIS ARAÚJO
INTERES. : APARECIDA DE FÁTIMA RODRIGUES ARAÚJO
INTERES. : OSVAIR DOS REIS ARAUJO CONSTRUCOES - EPP
INTERES. : APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES ARAUJO-GUARA - ME
INTERES. : DEJAIR DOS REIS ARAUJO - ME

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SÉRGIO KUKINA (Relator): Trata-se de agravo interno desafiando decisão da Presidência deste Superior Tribunal de Justiça, que não conheceu do agravo em recurso especial, pelos seguintes fundamentos (fl. 1.141):

[...]

Mediante análise dos autos, verifica-se que a decisão agravada inadmitiu o recurso especial, considerando: Súmula 7/STJ e ausência/deficiência de cotejo analítico.

Entretanto, a parte Agravante deixou de impugnar especificamente os referidos fundamentos.

E, como é cediço, não se conhece do agravo em recurso especial que não tenha impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida.

[...]

A parte agravante sustenta que o presente agravo interno deve ser conhecido e provido, para que o Recurso Especial interposto possa ser conhecido e ao mesmo seja dado provimento, decretando-se, assim, a improcedência da presente ação, pois o agravante é totalmente inocente, inclusive, já foi absolvido na esfera criminal pelos mesmos fatos.

É o relatório.

Superior Tribunal de Justiça

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.158.818 - SP
(2017/0212910-7)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SÉRGIO KUKINA (Relator): A irresignação não merece ser acolhida.

Como bem asseverado pela Ministra Presidente do STJ, verifica-se que o agravo em recurso especial não ultrapassou a barreira do conhecimento, pois o recorrente não rebateu, de modo específico, os fundamentos adotados pela decisão recorrida para negar trânsito ao apelo especial, quais sejam, a incidência da Súmula 7/STJ e a deficiência do cotejo analítico.

Incide, desse modo, por analogia, a Súmula 182/STJ (*"É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão recorrida."*).

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JUÍZO PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 544, § 4º, I, DO CPC. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DA SÚMULA 182/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial impede o conhecimento do agravo, nos termos do art. 544, § 4º, I, do CPC, atraindo, ainda, por analogia, a Súmula 182/STJ.

2. O agravante não infirmou os fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial, limitando-se a reeditar os mesmos argumentos desenvolvidos no especial.

3. É seu dever demonstrar o desacerto do magistrado ao fundamentar a decisão agravada, atacando especificamente e em sua totalidade o seu conteúdo, o que não ocorreu no presente caso.

4. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 117.020/RJ, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/09/2012, DJE 11/09/2012)

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO CONTRA DECISÃO QUE, NA ORIGEM, NÃO ADMITIU RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTO

Superior Tribunal de Justiça

NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 182 DESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1.- *Cumpra à parte, nas razões do Agravo, impugnar todos os fundamentos suficiente da decisão que, na origem, não admite o recurso especial. Além disso, é preciso que tal impugnação seja efetiva, exigindo-se da parte que demonstre a impertinência dos motivos nos quais fundada a decisão agravada.*

2.- *Os agravantes, quando da interposição do Agravo, não cuidaram de impugnar a decisão agravada em toda a sua extensão, mormente quanto à afirmação de aplicação da Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça e da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a renegar o juízo de admissibilidade realizado, bem como a infirmar, tão-somente, o cabimento do recurso pelas razões expostas no recurso especial.*

3.- *Agravo Regimental improvido.*

(AgRg no AREsp 98.330/BA, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/04/2012, DJe 04/05/2012)

Saliente-se, ademais, que a recorrente, nas razões do presente agravo interno, tampouco aviou argumentação tendente a combater, de modo específico, a decisão ora agravada.

Assim, aplica-se ao agravo interno, novamente, a Súmula 182/STJ, que estabelece a necessidade de específico ataque aos fundamentos da decisão agravada.

Ante o exposto, não conheço o agravo interno.

É o voto.

Superior Tribunal de Justiça

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2017/0212910-7

Agnt no
AREsp 1.158.818 /
SP

Números Origem: 00019492220118260213 19492220118260213

PAUTA: 24/04/2018

JULGADO: 24/04/2018

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SÉRGIO KUKINA**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

Secretária

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CARLOS MIGLIORI JUNIOR
 ADVOGADOS : DANILO JOSE CHERUTI - SP323326
 TÚLIO CHAUD COLFERAI E OUTRO(S)
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 INTERES. : OSVAIR DOS REIS ARAÚJO
 INTERES. : DEJAIR DOS REIS ARAÚJO
 INTERES. : APARECIDA DE FÁTIMA RODRIGUES ARAÚJO
 INTERES. : OSVAIR DOS REIS ARAUJO CONSTRUcoes - EPP
 INTERES. : APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES ARAUJO-GUARA - ME
 INTERES. : DEJAIR DOS REIS ARAUJO - ME

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos
 Administrativos - Improbidade Administrativa

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : CARLOS MIGLIORI JUNIOR
 ADVOGADOS : DANILO JOSE CHERUTI - SP323326
 TÚLIO CHAUD COLFERAI E OUTRO(S)
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 INTERES. : OSVAIR DOS REIS ARAÚJO
 INTERES. : DEJAIR DOS REIS ARAÚJO
 INTERES. : APARECIDA DE FÁTIMA RODRIGUES ARAÚJO
 INTERES. : OSVAIR DOS REIS ARAUJO CONSTRUcoes - EPP
 INTERES. : APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES ARAUJO-GUARA - ME
 INTERES. : DEJAIR DOS REIS ARAUJO - ME

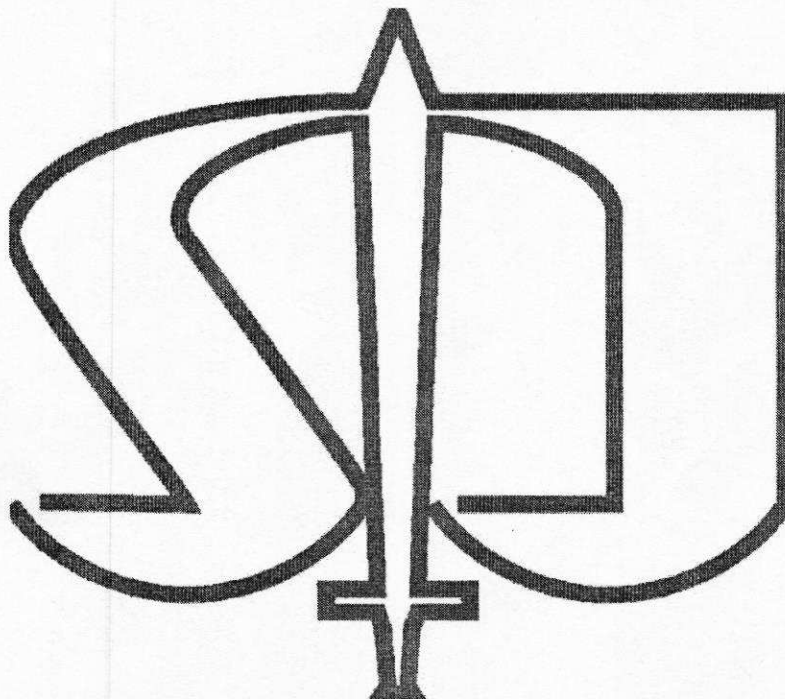
CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Superior Tribunal de Justiça

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Regina Helena Costa (Presidente), Gurgel de Faria, Napoleão Nunes Maia Filho e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.



Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.158.818 - SP (2017/0212910-7)

RELATORA : MINISTRA PRESIDENTE DO STJ
AGRAVANTE : CARLOS MIGLIORI JUNIOR
ADVOGADOS : DANILO JOSE CHERUTI - SP323326
 TÚLIO CHAUD COLFERAI E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES. : OSVAIR DOS REIS ARAÚJO
INTERES. : DEJAIR DOS REIS ARAÚJO
INTERES. : APARECIDA DE FÁTIMA RODRIGUES ARAÚJO
INTERES. : OSVAIR DOS REIS ARAUJO CONSTRUÇOES - EPP
INTERES. : APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES ARAUJO-GUARA - ME
INTERES. : DEJAIR DOS REIS ARAUJO - ME

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo em recurso especial apresentado contra decisão que inadmitiu recurso especial, interposto com fundamento no art. 105, inciso III, da Constituição da República.

É o relatório. Decido.

Mediante análise dos autos, verifica-se que a decisão agravada inadmitiu o recurso especial, considerando: Súmula 7/STJ e ausência/deficiência de cotejo analítico.

Entretanto, a parte Agravante deixou de impugnar especificamente os referidos fundamentos.

E, como é cediço, não se conhece do agravo em recurso especial que não tenha impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida.

A propósito:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ART. 544, § 4º, I, DO CPC/1973. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA.

[...]

3. Conforme reiterada jurisprudência desta Corte, nos termos do art. 544, § 4º, I, do CPC/1973, o conhecimento do agravo em recurso especial está condicionado à impugnação específica de todos os fundamentos da decisão que nega admissibilidade ao apelo nobre, sejam eles autônomos ou não. Precedentes.

[...]

5. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao

Superior Tribunal de Justiça

qual se nega provimento." (EDcl no AREsp 419.689/ES, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/05/2016, DJe 08/06/2016.)

Nesse sentido, ainda, os seguintes precedentes: AgInt no AREsp 880.709/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/06/2016, DJe 17/06/2016; AgRg no AREsp 575.696/MG, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/05/2016, DJe 13/05/2016; AgRg no AREsp 825.588/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 05/04/2016, DJe 12/04/2016; AgRg no AREsp 809.829/ES, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 21/06/2016, DJe 29/06/2016; e, AgRg no AREsp 905.869/ES, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 02/06/2016, DJe 14/06/2016.

Ante o exposto, com base no art. 21-E, inciso V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, NÃO CONHEÇO do agravo em recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 22 de setembro de 2017.

MINISTRA LAURITA VAZ
Presidente



Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL nº 1158818/SP, do(a) qual é Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro SÉRGIO KUKINA e no qual figuram, como AGRAVANTE, CARLOS MIGLIORI JUNIOR, advogados(as) DANILO JOSE CHERUTI (SP323326), TÚLIO CHAUD COLFERAI E OUTRO(S) () e, como AGRAVADO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e, como INTERESSADO, OSVAIR DOS REIS ARAÚJO e, como INTERESSADO, DEJAIR DOS REIS ARAÚJO e, como INTERESSADO, APARECIDA DE FÁTIMA RODRIGUES ARAÚJO e, como INTERESSADO, OSVAIR DOS REIS ARAUJO CONSTRUÇOES - EPP e, como INTERESSADO, APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES ARAUJOGUARA - ME e, como INTERESSADO, DEJAIR DOS REIS ARAUJO - ME, constam as seguintes fases: em 29 de Agosto de 2017, PROCESSO DIGITALIZADO APÓS PROTOCOLO; em 29 de Agosto de 2017, JUNTADA DE CERTIDÃO : CERTIFICO QUE A DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL, CONSTANTE ÀS FLS. E-STJ 1047 E 1048 (FLS. 908 E 909 DOS AUTOS FÍSICOS), REFERE-SE A PARTES QUE NÃO ESTÃO RELACIONADAS AO PROCESSO. CERTIFICO AINDA QUE OS AUTOS FÍSICOS SERÃO, OPORTUNAMENTE, REMETIDOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM.; em 29 de Agosto de 2017, REMETIDOS OS AUTOS (APÓS DIGITALIZAÇÃO) PARA TRIBUNAL DE ORIGEM (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - AV. BRIGADEIRO SÃO PAULO - SP GUIA Nº 3131, PASSANDO A TRAMITAR, A PARTIR DESTA DATA, DE FORMA ELETRÔNICA.); em 20 de Setembro de 2017, DISTRIBUÍDO POR COMPETÊNCIA EXCLUSIVA À MINISTRA PRESIDENTE DO STJ; em 20 de Setembro de 2017, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) PRESIDENTE DO STJ (RELATORA) - PELA SJD; em 25 de Setembro de 2017, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA; em 25 de Setembro de 2017, NÃO CONHECIDO O RECURSO DE CARLOS MIGLIORI JUNIOR (PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 26/09/2017); em 25 de Setembro de 2017, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO / DECISÃO; em 26 de Setembro de 2017, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 26/09/2017; em 26 de Setembro de 2017, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; em 26 de Setembro de 2017, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA



Superior Tribunal de Justiça

(DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 28 de Setembro de 2017, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 28/09/2017; em 28 de Setembro de 2017, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 502829/2017 (CIEMPF - CIÊNCIA PELO MPF) EM 28/09/2017; em 28 de Setembro de 2017, JUNTADA DE PETIÇÃO DE CIEMPF - CIÊNCIA PELO MPF Nº 502829/2017 (JUNTADA AUTOMÁTICA); em 06 de Outubro de 2017, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 06/10/2017; em 16 de Outubro de 2017, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 541069/2017 (AGINT - AGRAVO INTERNO) EM 16/10/2017; em 16 de Outubro de 2017, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 541069/2017 (AGRAVO INTERNO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA); em 18 de Outubro de 2017, JUNTADA DE PETIÇÃO DE AGRAVO INTERNO Nº 541069/2017; em 31 de Outubro de 2017, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (VISTA AO AGRAVADO PARA IMPUGNAÇÃO DO AGINT - PETIÇÃO Nº 541069/2017. PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 07/11/2017); em 06 de Novembro de 2017, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - VISTA AO AGRAVADO PARA IMPUGNAÇÃO DO AGINT; em 07 de Novembro de 2017, PUBLICADO VISTA AO AGRAVADO PARA IMPUGNAÇÃO DO AGINT EM 07/11/2017 PETIÇÃO Nº 541069/2017 -; em 07 de Novembro de 2017, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; em 07 de Novembro de 2017, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 08 de Novembro de 2017, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) VISTA AO AGRAVADO PARA IMPUGNAÇÃO DO AGINT EM 08/11/2017; em 08 de Novembro de 2017, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 601685/2017 (IMP - IMPUGNAÇÃO) EM 08/11/2017; em 08 de Novembro de 2017, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 601685/2017 (IMPUGNAÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA); em 09 de Novembro de 2017, JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 601685/2017; em 17 de Novembro de 2017, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) VISTA AO AGRAVADO PARA IMPUGNAÇÃO DO AGINT EM 17/11/2017; em 04 de Dezembro de 2017, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 657903/2017 (IMP - IMPUGNAÇÃO) EM 04/12/2017; em 04 de Dezembro de 2017, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO



Superior Tribunal de Justiça

657903/2017 (IMPUGNAÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA); em 05 de Dezembro de 2017, JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 657903/2017; em 05 de Dezembro de 2017, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) LAURITA VAZ (PRESIDENTE) COM ENCAMINHAMENTO AO NARER; em 15 de Dezembro de 2017, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA; em 15 de Dezembro de 2017, PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE DETERMINANDO REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO; em 15 de Dezembro de 2017, REMETIDOS OS AUTOS (PARA REDISTRIBUIÇÃO) PARA COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS; em 18 de Dezembro de 2017, REDISTRIBUÍDO POR SORTEIO, EM RAZÃO DE AGRAVO REGIMENTAL, AO MINISTRO SÉRGIO KUKINA - PRIMEIRA TURMA; em 18 de Dezembro de 2017, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) SÉRGIO KUKINA (RELATOR) - PELA SJD; em 13 de Abril de 2018, INCLUÍDO EM PAUTA PARA 24/04/2018 14:00:00 PELA PRIMEIRA TURMA PETIÇÃO Nº 541069/2017 - AGINT NO ARESP 1158818/SP; em 13 de Abril de 2018, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - PAUTA DE JULGAMENTOS; em 16 de Abril de 2018, PUBLICADO PAUTA DE JULGAMENTOS EM 16/04/2018; em 17 de Abril de 2018, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO DE INTIMAÇÃO Nº I000368-2018-CORD1T AO (À)MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; em 18 de Abril de 2018, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA; em 23 de Abril de 2018, ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 000346-2018-CORD1T (PAUTA) COM CIENTE EM 18/04/2018 (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL); em 24 de Abril de 2018, NÃO CONHECIDO O RECURSO DE CARLOS MIGLIORI JUNIOR, POR UNANIMIDADE, PELA PRIMEIRA TURMA PETIÇÃO Nº 541069/2017 - AGINT NO ARESP 1158818; em 24 de Abril de 2018, PROCLAMAÇÃO FINAL DE JULGAMENTO: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECEU DO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO SR. MINISTRO RELATOR. PETIÇÃO Nº 541069/2017 - AGINT NO ARESP 1158818; em 03 de Maio de 2018, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO - ACÓRDÃO ENCAMINHADO(A) À PUBLICAÇÃO - PETIÇÃO Nº 541069/2017 - AGINT NO ARESP 1158818/SP - PREVISTA PARA 04/05/2018; em 03 de Maio de 2018, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - EMENTA / ACORDÃO; em 04 de Maio de 2018, PUBLICADO EMENTA / ACORDÃO EM 04/05/2018 PETIÇÃO Nº



Superior Tribunal de Justiça

541069/2017 - AGINT; em 04 de Maio de 2018, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (ACÓRDÃOS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; em 04 de Maio de 2018, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (ACÓRDÃOS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 08 de Maio de 2018, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) EMENTA / ACORDÃO EM 08/05/2018; em 08 de Maio de 2018, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 248165/2018 (CIEMPF - CIÊNCIA PELO MPF) EM 08/05/2018; em 08 de Maio de 2018, JUNTADA DE PETIÇÃO DE CIEMPF - CIÊNCIA PELO MPF Nº 248165/2018 (JUNTADA AUTOMÁTICA); em 14 de Maio de 2018, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) EMENTA / ACORDÃO EM 14/05/2018; em 30 de Maio de 2018, TRANSITADO EM JULGADO EM 30/05/2018; em 30 de Maio de 2018, BAIXA DEFINITIVA PARA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - AV. BRIGADEIRO. Certifica, por fim, que o assunto tratado no mencionado processo é: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Atos Administrativos, Improbidade Administrativa.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Número da Certidão: **2290049**

Código de Segurança: **9B53.761E.BF17.8820**

Data de geração: **25 de Setembro de 2018, às 11:24:37**



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro - 14.580-000 - Guará-SP

Fone (16) 3831-9800 - Fax (16) 3831-3033

www.guara.sp.gov.br

fls. 66



Ofício nº 135/15 – S.A.

Guará, 25 de junho de 2015.

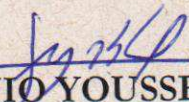
Referência: OF. N. 1671/15-JA
Processo Físico nº: 0001949-22.2011.8.26.0213
Classe – Assunto: Ação Civil Pública – Improbidade Administrativa
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Aparecida de Fátima Rodrigues Araújo e outros

Meritíssimo Senhor Juiz,

Cumprimentando Vossa Excelência respeitosamente, e em atendimento ao OF. N. 1671/15-JA, comprovante dos vencimentos referente ao mês de dezembro/2006, de Carlos Migliori Júnior.

Sendo só para o momento, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ANTÔNIO YOUSSEF ABBOUD
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
DR. RODRIGO MIGUEL FERRARI
MM. Juiz de Direito da Comarca de Guará
GUARÁ - SP

RECEBI

213 FGUR.15-00010386-4 250615 1613 78

1707

919/M

002687-CARLOS MIGLIORI JUNIOR

010 02.09.01 1

Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
085 SUBSIDIO	30,00	1.400,00	
886 I.R.R.F.			21,43

A PREFEITURA DE GUARA DESEJA A TODOS UM
FELIZ 2007
 ADESCO
 GUARA-SP
 C/C:00151017

Salário Base	Sal. Contr.	INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Valor Líquido	Total de Vencimentos	Total de Descontos
1.400,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	1.378,57	1.400,00	21,43
							Base Cál. IRRF
							1.400,00
							Faixa IRRF

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO



ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA ANDERSON e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2018 às 18:06, sob o número WGUAR18700153052. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001591-13.2018.8.26.0213 e código 3F4DEB4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARÁ
FORO DE GUARÁ
1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, , Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)
3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0001949-22.2011.8.26.0213**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **Aparecida de Fátima Rodrigues Araújo e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta serventia apurou os valores da condenação do requerido CARLOS MIGLIORI JÚNIOR, para a data de hoje, conforme planilha em frente, levando em conta o demonstrativo de fl. 919, e o valor líquido. Nada Mais. Guara, 29 de junho de 2015. Eu, M, Luciano Farias Vidal, Chefe de Seção Judiciário.



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 152.749,07
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	29/6/2015 a 1/11/2018

Dados calculados

Fator de correção do período	1221 dias	1,174213
Percentual correspondente	1221 dias	17,421344 %
Valor corrigido para 1/11/2018	(=)	R\$ 179.360,01
Sub Total	(=)	R\$ 179.360,01
Valor total	(=)	R\$ 179.360,01

Memória analítica do cálculo

Valor inicial	152.749,07
Data inicial	29/6/2015
Data final	1/11/2018
Periodicidade	Mensal
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
29/6/2015	1/7/2015	0,0511 (%)	152.827,20
1/7/2015	1/8/2015	0,5800 (%)	153.713,60
1/8/2015	1/9/2015	0,2500 (%)	154.097,88
1/9/2015	1/10/2015	0,5100 (%)	154.883,78
1/10/2015	1/11/2015	0,7700 (%)	156.076,38
1/11/2015	1/12/2015	1,1100 (%)	157.808,83
1/12/2015	1/1/2016	0,9000 (%)	159.229,11
1/1/2016	1/2/2016	1,5100 (%)	161.633,46
1/2/2016	1/3/2016	0,9500 (%)	163.168,98
1/3/2016	1/4/2016	0,4400 (%)	163.886,92
1/4/2016	1/5/2016	0,6400 (%)	164.935,80
1/5/2016	1/6/2016	0,9800 (%)	166.552,17
1/6/2016	1/7/2016	0,4700 (%)	167.334,96
1/7/2016	1/8/2016	0,6400 (%)	168.405,90
1/8/2016	1/9/2016	0,3100 (%)	168.927,96
1/9/2016	1/10/2016	0,0800 (%)	169.063,10
1/10/2016	1/11/2016	0,1700 (%)	169.350,51
1/11/2016	1/12/2016	0,0700 (%)	169.469,05
1/12/2016	1/1/2017	0,1400 (%)	169.706,31
1/1/2017	1/2/2017	0,4200 (%)	170.419,07
1/2/2017	1/3/2017	0,2400 (%)	170.828,08
1/3/2017	1/4/2017	0,3200 (%)	171.374,73
1/4/2017	1/5/2017	0,0800 (%)	171.511,82
1/5/2017	1/6/2017	0,3600 (%)	172.129,26
1/6/2017	1/7/2017	-0,3000 (%)	171.612,87
1/7/2017	1/8/2017	0,1700 (%)	171.904,62
1/8/2017	1/9/2017	-0,0300 (%)	171.853,04
1/9/2017	1/10/2017	-0,0200 (%)	171.818,67
1/10/2017	1/11/2017	0,3700 (%)	172.454,40
1/11/2017	1/12/2017	0,1800 (%)	172.764,82
1/12/2017	1/1/2018	0,2600 (%)	173.214,01
1/1/2018	1/2/2018	0,2300 (%)	173.612,39
1/2/2018	1/3/2018	0,1800 (%)	173.924,90
1/3/2018	1/4/2018	0,0700 (%)	174.046,64
1/4/2018	1/5/2018	0,2100 (%)	174.412,14
1/5/2018	1/6/2018	0,4300 (%)	175.162,11
1/6/2018	1/7/2018	1,4300 (%)	177.666,93
1/7/2018	1/8/2018	0,2500 (%)	178.111,10
1/8/2018	1/9/2018	0,0000 (%)	178.111,10
1/9/2018	1/10/2018	0,3000 (%)	178.645,43
1/10/2018	1/11/2018	0,4000 (%)	179.360,01

Acréscimos de juro, multa e honorários

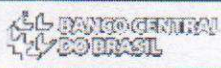
Sub Total	(=)	R\$ 179.360,01
------------------	-----	----------------

Valor total


(=)

R\$ 179.360,01

Retornar Imprimir

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.RMFERRARI quinta-feira, 07/07/2011
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	


Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20110001751143
Data/Horário de protocolamento:	07/07/2011 18h19
Número do Processo:	919/11
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14171 - 1ª VARA JUDICIAL DE GUARÁ
Juiz Solicitante do Bloqueio:	RODRIGO MIGUEL FERRARI
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO


Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
07.530.695/0001-62 :DEJAIR DOS REIS ARAUJO - ME	231.896,61	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.
108.975.648-80 :APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES ARAUJO	231.896,61	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
145.562.638-40 :DEJAIR DOS REIS ARAUJO	231.896,61	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
071.521.448-93 :OSVAIR DOS REIS ARAUJO	231.896,61	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
621.216.188-72 :CARLOS MIGLIORI JUNIOR	231.896,61	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
71.526.172/0001-41 :OSVAIR DOS REIS ARAUJO - ME	231.896,61	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
02.500.082/0001-69 :APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES ARAUJO-GUARA-ME	231.896,61	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.RMFERRARI segunda-feira 11/07/2011
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais	Ajuda Sair	

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

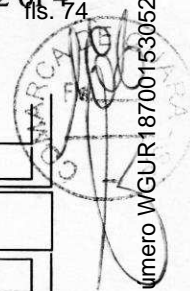
Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20110001751143
Número do Processo:	919/11
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14171 - 1ª VARA JUDICIAL DE GUARÁ
Juiz Solicitante do Bloqueio:	RODRIGO MIGUEL FERRARI
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

<input type="checkbox"/>	02.500.082/0001-69 - APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES ARAUJO-GUARA-ME [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/07/2011 18:19	Bloq. Valor	RODRIGO MIGUEL FERRARI	231.896,61	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/07/2011 19:34
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas		Não há não-resposta para este réu/executado				
<input type="checkbox"/>	071.521.448-93 - OSVAIR DOS REIS ARAUJO [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/07/2011 18:19	Bloq. Valor	RODRIGO MIGUEL FERRARI	231.896,61	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/07/2011 05:39
Nenhuma ação disponível						



Não Respostas
 Não há não-resposta para este réu/executado

07.530.695/0001-62 - DEJAIR DOS REIS ARAUJO - ME
 Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00 [Quantidade atual de não respostas: 0]

CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

108.975.648-80 - APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES ARAUJO
 Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00 [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/07/2011 18:19	Bloq. Valor	RODRIGO MIGUEL FERRARI	231.896,61	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/07/2011 19:34

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

145.562.638-40 - DEJAIR DOS REIS ARAUJO
 Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00 [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/07/2011 18:19	Bloq. Valor	RODRIGO MIGUEL FERRARI	231.896,61	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	08/07/2011 00:31

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

621.216.188-72 - CARLOS MIGLIORI JUNIOR
 Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 25.065,60 [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/07/2011 18:19	Bloq. Valor	RODRIGO MIGUEL FERRARI	231.896,61	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 18.697,28	18.697,28	08/07/2011 05:39

Ação - Valor

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA ANDERSON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2018 às 18:06, sob o número WGUR18700153052. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001591-13.2018.8.26.0213 e código 3F4DFE66.



Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/07/2011 18:19	Bloq. Valor	RODRIGO MIGUEL FERRARI	231.896,61	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 3.086,91	3.086,91	07/07/2011 19:34
Ação -				Valor		

BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/07/2011 18:19	Bloq. Valor	RODRIGO MIGUEL FERRARI	231.896,61	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 2.618,33	2.618,33	08/07/2011 07:57
Ação -				Valor		

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/07/2011 18:19	Bloq. Valor	RODRIGO MIGUEL FERRARI	231.896,61	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 539,98	539,98	08/07/2011 05:48
Ação -				Valor		

BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/07/2011 18:19	Bloq. Valor	RODRIGO MIGUEL FERRARI	231.896,61	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 123,10	123,10	08/07/2011 20:39
Ação -				Valor		

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

71.526.172/0001-41 - OSVAIR DOS REIS ARAUJO - ME

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 2,90] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora	Tipo de Ordem	Juiz	Valor	Resultado	Saldo	Data/Hora
-----------	---------------	------	-------	-----------	-------	-----------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA ANDERSON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2018 às 18:06, sob o número WGUJUR18700153052. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001591-13.2018.8.26.0213 e código 3F4DEB6.

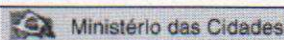
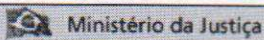
Protocolo		Solicitante	(R\$)	(R\$)	Bloqueado Remanescente (R\$)	Cumprimento
07/07/2011 18:19	Bloq. Valor	RODRIGO MIGUEL FERRARI	231.896,61	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 2,90	2,90	08/07/2011 05:34
Ação -				Valor		
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição financeira para depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. RMFERRARI
---	------------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA ANDERSON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2018 às 18:06, sob o número WGUR18700153052 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001591-13.2018.8.26.0213 e código 3F4DEB6

fls. 77
 COMARCA DE GUARA
 13.2018.8.26.0213



RENAJUD
 Restrições Judiciais de Veículos Automotores

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line - Restrição Gravada

Usuário VILMAR ARLES DE PAULA • 07/07/2011 • 18h 21' 17"

Dados do Processo

Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
 Comarca/Município GUARA
 Órgão Judiciário VARA DA COMARCA DE GUARA
 Juiz RODRIGO MIGUEL FERRARI

N° do Processo 919/2011

Veículo Restringido - Total: 2

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
DBF8293	SP	R/NAU ELR 1	CARLOS MIGLIORI JUNIOR	Circulação
DWD5586	SP	VW/GOL 1.0	CARLOS MIGLIORI JUNIOR	Circulação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA ANDERSON e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2018 às 18:06, sob o número WGUR18700153052. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001591-13.2018.8.26.0213 e código 3F4DEB6.



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA**

SÃO JOAQUIM DA BARRA - ESTADO DE SÃO PAULO

Carlos Roberto Buriti
Oficial



Ofício nº 258/2011

REF.: Processo nº 213.01.2011.001949-0/000000-000

Ação: Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito,

Pelo presente, em atenção ao comunicado nº 1480/2011 de 26/08/2011, recepcionado em meio eletrônico no site www.extrajudicial.tjsp.jus.br, processo CG nº 2011/92320, informo a Vossa Excelência que foi procedida a averbação de indisponibilidade a margem da matrícula nº 2.897, conforme certidão em anexo, bem como foi registrada no livro de indisponibilidade nº 14, fls. 41, sob nº 3933, a indisponibilidade dos bens de CARLOS MIGLIORI JUNIOR, CPF. 621.216.188-72, RG. 8.231.436-SSP-SP, OSVAIR DOS REIS ARAUJO, CPF. nº 071.521.448-93, RG. 19.215.644-SSP-SP, DEJAIR DOS REIS ARAUJO, CPF. 145.562.638-40, RG. 24.845.744-5-SSP-SP, APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES ARAUJO, CPF 108.975.648-80, portadora do RG 22.899.433-0-SSP-SP, OSVAIR DOS REIS ARAUJO-ME, CNPJ. 71.526.172/0001-41, APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES ARAUJO - GUARA ME, CNPJ. 02.500.082/0001-69 e DEJAIR DOS REIS ARAUJO ME, CNPJ. 07.530.695/0001-62, procedendo-se ao bloqueio de eventuais registros de transferências de propriedade imóvel.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de apreço e consideração.

São Joaquim da Barra, 05 de setembro de 2011.

Carlos Roberto Buriti
Oficial

Ao Exmo. Sr. Dr.
Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial
Comarca de Guarará-SP

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

COMARCA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP

Rua Bahia, 1396 - Centro - CEP: 14.600-000 - Fone: (16) 3728-4941

CNPJ: 51.792.398/0001-87

Carlos Roberto Buriti - Oficial



CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP.

Livro n.º 2

Registro Geral

Ficha n.º 3.064.

Matricula n.º 2.897 São Joaquim da Barra, 15 de agosto de 1978.

Identificação do Imóvel: Uma pequena parte de terreno que mede 08,00 m de frente pela rua Piratininga, 23,00 m de frente pela rua São Benedito, fazendo esquina, por iguais metragens nas duas outras faces correspondentes às descritas, encerrando uma área de 184,00 m², nesta cidade, confrontando pela frente com as referidas vias públicas, de um lado com Idemar Ortiz, de outro lado com Lúcio de Oliveira Falleiros ou quem mais de direito, PROPRIETÁRIO: - IDEMAR ORTIZ e s/m., dona Célia Hido Ortiz, brasileiros, casados, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Piratininga, nº.1.178, Cpf. nº.163.312.738-91. - O Of. Int.º: - *Quot* - (Arnaldo Carneiro Leão) - Reg. ant. nº.1-1.795. - - R-1-2.897: - Por esc. pub. de compra e venda de 27/07/1977, lavrada no 2º Cart. de Notas e Of. de Justiça local, assinada pelo Escrivão Sr. Cleiton Zanini, os proprietários acima qualificados, transmitiram o imóvel supra matriculado pelo valor de E\$1-18.400,00, ao sr. JOSÉ TAVARES GIACOMINI, brasileiro, solteiro, maior, bancário, residente e domiciliado nesta cidade, na rua São Benedito, nº 412, portador do Cpf. nº.746.789.148-20 e da Cédula de Identidade R.G. nº. - - 7.607.312-SP. São Joaquim da Barra, 15 de agosto de 1978. O Of. Int.º: - *Quot* - (Arnaldo Carneiro Leão) - Ao Of. E\$: -210,00; Ao Est. E\$: -42,00; À Serv. E\$: -31,50; Total E\$: -283,50; Recibo nº.328, Série A. - - - - - R-2-2.897: - Por esc. pub. de compra e venda de 22/01/1980, lavrada no 2º Cart. de Notas e Of. de Justiça local, assinada pelo Escrivão Sr. Cleiton Zanini, - - JOSÉ TAVARES GIACOMINI, brasileiro, solteiro, maior, bancário, residente e domiciliado nesta cidade, na rua São Benedito, nº.412, Cpf. nº.746.789.148-20, transmitiu pelo valor de E\$: -71.760,00, o imóvel supra matriculado ao Dr. MASSAHIKO-AKAMINE, brasileiro, casado com dona Maria Aparecida Artal Akamine, sob o regime de comunhão universal de bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade, na rua São Paulo, digo, na rua São Benedito, nº.158, Cpf. nº.366.826.598-49. - São Joaquim da Barra, 1º de fevereiro de 1980. O Of. Int.º: - *Quot* - (Arnaldo Carneiro Leão) - Ao Of. E\$: -470,00; Ao Est. E\$: -94,00; À Serv. E\$: -70,50; Total E\$: -634,50; Recibo nº.1.608, Série A; Guia nº.52/80. - - - - - AV-3-2.897: - Por um requerimento datado de 20/06/2.000, juntando certidão nº. - - 504/2.000 e Habite-se nº.099/80, fornecidos pela Prefeitura Municipal local e - - uma Certidão Negativa de Débito-CND expedida sob o nº.005902000-21633006, aos - - 02/06/2.000 pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e assinada por Rogé - - rio Morales Pereira, com firmas reconhecidas, o sr. Massahiko Akamine requereu e presente averbação para ficar constando que no terreno acima matriculado, com frente para a Rua São Benedito, esquina com a Rua Piratininga, fez construir o prédio residencial marcado sob o nº.450, com 85,70 m² de edificação, cuja construção foi estimada pela municipalidade local, no corrente exercício de 2.000 - - pelo valor de R\$.13.502,00. S.Jm.Barra, 03/07/2.000. O Substituto do Delegado: -

====CONTINUA NO VERSO=====

Página: 0001/0003

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA ANDERSON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2018 às 18:06, sob o número WGUR18700153052. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001591-13.2018.8.26.0213 e código 3F4DEBC.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP

Rua Bahia, 1396 - Centro - CEP: 14.600-000 - Fone: (16) 3728-4941

CNPJ: 51.792.398/0001-87

Carlos Roberto Buriti - Oficial

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP.

Livro n.º 2

Registro Geral

Ficha n.º 3.064 verso

Buriti (Benedito Tavares). (Valor venal atualizado pela UFESP: R\$.14.707,78). --
Guia nº.436/2.000. Ao Of.R\$.78,80. Est.R\$.21,27. Serv.R\$.15,76. Reg.Civil:R\$. ---
3,94. Total: R\$.119,77. - - - - -

R-4-2.897:- Por um instrumento particular de compra e venda de unidade isolada e mútuo com obrigações e hipoteca-carta de crédito-Caixa, datado de 14/09/2.000, -- assinado pelas partes e pelas testemunhas, com firmas reconhecidas, os srs. Dr. -- MASSAHIKO AKAMINE-RG.5.622.228-2-SSP-SP e CPF 366.826.598-49, médico e sua mulher Maria Aparecida Artal Akamine-RG.6.573.029-X-SSP-SP e CPF 156.238.388-47, do lar, brasileiros, casados no regime de comunhão de bens antes da vigência da Lei nº --- 6515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua São Benedito, nº158, trans mitiram pelo valor de R\$.40.000,00 o imóvel aos srs. CARLOS MIGLIORI JÚNIOR-RG. -- 8.231.436-SSP-SP e CPF 621.216.188-72, engenheiro civil e sua mulher Dilma Ribeiro Rocha Migliori-RG.8.677.291-SSP-SP e CPF 746.025.008-20, do lar, brasileiros, -- casados no regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº6515/77, resi dentes e domiciliados em Ituverava-SP, à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº.1157, - (Cidade Universitária). **FORMA DE PAGAMENTO:-** Recursos próprios: R\$.8.492,80 e fi nanciamento concedido pela Caixa, abaixo registrado: R\$.31.507,20. EMITIDA A DOI. S.Jm.Barra, 25/09/2.000. O Substituto do Delegado: *Buriti* (Benedito Tavares). -

R-5-2.897:- Por um instrumento particular de compra e venda de unidade isolada e mútuo com obrigações e hipoteca-carta de crédito-Caixa, datado de 14/09/2.000, as sinado pelas partes e pelas testemunhas, com firmas reconhecidas, os srs. CARLOS- MIGLIORI JUNIOR e sua mulher Dilma Ribeiro Rocha Migliori, já qualificados,hipote caram o imóvel em primeiro grau sem concorrência de terceiros em favor da CAIXA-- ECONÔMICA FEDERAL-ag. local, neste ato representada pela gerente, Maria de Lour-- des Taeco Kumakura, pelo valor de R\$.31.507,20, que deverá ser pago em 120 presta ções mensais, à taxa anual de juros nominal de 12,0000% e efetiva de 12,6825%,--- sendo que a primeira prestação no valor total de R\$.604,49 vencerá no dia 14/10/- 2.000. As demais condições constam do contrato arquivado neste Oficial. S.Jm.Barra, 25/09/2.000. O Substituto do Delegado: *Buriti* (Benedito Tavares). Ao Of.R\$. 263,00. Est.R\$.71,01. Serv.R\$.52,60. Reg.Civil:R\$.12,15. Total: R\$.398,76.- - --- Guia nº.636/2.000. - - - - -

AV-6-2.897 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA.

Em 05 de abril de 2011 - (prenotação nº 71.290, de 30/03/2011).

Fica cancelada a hipoteca objeto do **R-5-2.897**, em virtude de autorização dada pela credora: Caixa Econômica Federal, conforme Autorização para Cancelamento de -- Hipoteca de Financiamento no Crédito Imobiliário, datada de 11/01/2011. Eu *Buriti* *Áureo Cleber Sarri*, Escrevente Autorizado, datilografar e conferi. Eu, Carlos Roberto Buriti, Oficial, subscrevo. - - - - -

(CONTINUA NA FICHA Nº 002)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA ANDERSON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2018 às 18:06, sob o número WGUR18700153052. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001591-13.2018.8.26.0213 e código 3F4DEBC.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP

fls. 81

Rua Bahia, 1396 - Centro - CEP: 14.600-000 - Fone: (16) 3728-4941

CNPJ: 51.792.398/0001-87

Carlos Roberto Buriti - Oficial



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Livro n.º 2

Registro Geral

MATRÍCULA N.º 2.897

FICHA N.º 002

AV-7-2.897 - INDISPONIBILIDADE

Em 01 de setembro de 2011 - (prenotação n.º 73.169 de 29/08/2011)
 Pelo comunicado n.º 1480/2011, expedido em 26/08/2011, recepcionado em meio eletrônico no site www.extrajudicial.tjsp.jus.br, processo CG n.º 2011/92320, Processo de Origem 213.01.2011.001949-0/000000-000, Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa da 1ª Vara da Comarca de Guará/SP, tendo como requerente o Ministério Público do Estado de São Paulo, consta que foi decretada a indisponibilidade dos bens de CARLOS MIGLIORI JUNIOR, casado, inscrito no CPF. n.º 621.216.188-72, portador do RG. n.º 8.231.436-SSP-SP, OSVAIR DOS REIS ARAUJO, casado, inscrito no CPF. n.º 071.521.448-93, portador do RG. n.º 19.215.644-SSP-SP, DEJAIR DOS REIS ARAUJO, inscrito no CPF. n.º 145.562.638-40, portador do RG. n.º 24.845.744-5-SSP-SP, APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES ARAUJO, casada, inscrita no CPF. n.º 108.975.648-80, portadora do RG. n.º 22.899.433-0-SSP-SP, OSVAIR DOS REIS ARAUJO - ME, inscrita no CNPJ. n.º 71.526.172/0001-41, APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES ARAUJO - GUARA ME, inscrita no CNPJ. 02.500.082/0001-69 e DEJAIR DOS REIS ARAUJO ME, inscrita no CNPJ. n.º 07.530.695/0001-62. Eu, Pedro Francisco Queiroz de Oliveira Escrevente Substituto, digitei, conferi e assino.

Ao Oficial....: R\$	0,00
Ao Estado.....: R\$	0,00
Ao IPESP.....: R\$	0,00
Ao Reg. Civil: R\$	0,00
Ao Trib. Just: R\$	0,00
Total.....: R\$	0,00

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da matrícula n.º: 2897, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão. Consta, entretanto, título(s) prenotado(s) sob o(s) protocolo(s): 73169 de 29/08/2011. São Joaquim da Barra-SP, 05 de setembro de 2011. Escrevente.

Áureo Cleber Sarri

Áureo Cleber Sarri

Controle:



17415

Página: 0003/0003

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA ANDERSON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2018 às 18:06, sob o número WGUR18700153052. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001591-13.2018.8.26.0213 e código 3F4DEBC.

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Rib. Preto, 30 de setembro de 2.011.

OFÍCIO nº 0913 /2011 -eze

Protocolo Nº 332.311

Prezado Senhor Juiz,

919/11

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, cópia anexa do Ofício de Vossa Lavra, bem como certidão do Registro da Indisponibilidade de Bens, e ainda certidão da matrícula, devidamente averbada a constrição, por comunicado nº 1480/11, de 26/08/2011, Processo nº CG nº 2011/92320, expedido nos autos da Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa nº 213.01.2011.001949-0/000000-000, requerida pelo **Ministério Público do Estado de São Paulo**, em tramite perante a 1ª Vara da Comarca de Guarú-SP, foi decretada a indisponibilidade dos bens de: **Carlos Migliori Júnior e outros**, por força da r.decisão exarada no processo em epígrafe.

ES 17/6

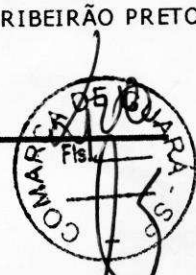
Era o que respeitosamente cumpria-me encaminhar a Vossa Excelência, aproveitando o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração pelo Magistrado.


Paulo César Alves
Substituto

A

1ª Vara da Comarca de Guarú,
Rua: Carlos de Campos, 260
Centro - Guarú/São Paulo
Cep. 14.580-000

TJSP 213 6UR 20102011452 010J 01 0022744-90

**Comunicados****Comunicado nº 1480/2011**
26/08/2011**COMUNICADO Nº 1480/2011**

O DESEMBARGADOR **Maurício da Costa Carvalho Vidigal**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, COMUNICA aos Oficiais de Registro de Imóveis, nos termos dos itens 102.1 e seguintes, do Capítulo XX, das N.S.C.G.J. o que segue, sendo desnecessário comunicar o cumprimento da medida e eventuais certidões imobiliárias devem ser remetidas ao respectivo **Solicitante**, no endereço abaixo:

Decisão	Indisponibilidade
Processo CG	2011/92320
Observação	
Solicitante	1ª Vara da Comarca de Guarã
Processo de Origem	213.01.2011.001949-0/000000-000
Tipo de Ação	AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Localidade	Guarã
Estado	São Paulo
Endereço	R. Carlos de Campos, 260, Centro - CEP 14580-000
Telefone	(16) 3831-3280
Fax	(16) 3831-3051

Nome	CARLOS MIGLIORI JÚNIOR
Estado Civil	CASADO
R.G.	8.231.436 SSP-SP
CPF/CNPJ	621.216.188-72
Observação	

Nome	OSVAIR DOS REIS ARAÚJO
Estado Civil	CASADO
R.G.	19.215.644-SSP-SP
CPF/CNPJ	071.521.448-93
Observação	

Nome	DEJAIR DOS REIS ARAÚJO
Estado Civil	AMASIADO
R.G.	24.845.744-5-SSP-SP
CPF/CNPJ	145.562.638-40
Observação	

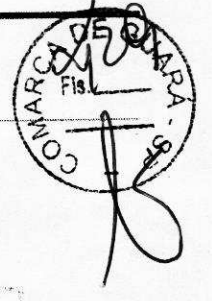
Nome	APARECIDA DE FÁTIMA RODRIGUES ARAÚJO
Estado Civil	CASADA
R.G.	22.899.433-0-SSP-SP
CPF/CNPJ	108.975.648-80
Observação	

Nome	OSVAIR DOS REIS ARAÚJO - ME
Estado Civil	
R.G.	
CPF/CNPJ	71.526.172/0001-41
Observação	

Nome	APARECIDA DE FÁTIMA RODRIGUES ARAÚJO - GUARA ME
Estado Civil	
R.G.	
CPF/CNPJ	02.500.082/0001-69
Observação	

Nome	DEJAIR DOS REIS ARAÚJO ME
Estado Civil	
R.G.	
CPF/CNPJ	07.530.695/0001-62
Observação	

Anexos



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO, SP

Dulce Gonçalves Foz - Oficiala Interina

Prenotação/Microfilme: 332311 - Registrado em 30/08/2011

Atos Praticados: 2. Total dos emolumentos: R\$ 0,00, acha-se especificado no recibo em anexo.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 RIBEIRÃO PRETO, SP
 Dulce Gonçalves Foz - Oficiala Interina

REGISTRO DE IMÓVEIS
 DE RIBEIRÃO PRETO, SP
 Auto protocolado em 29/08/21
 332311
 (assinatura)

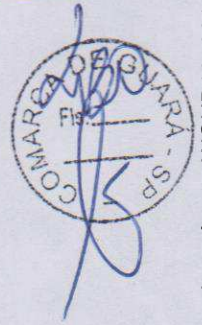
Rua José Leal, nº 1340 - CNPJ 51801264/0001-85 - Ribeirão Preto - SP
OFICIALA INTERINA : DULCE GONÇALVES FOZ

CNPJ:51.801.264/0001-85

CERTIFICO, que o presente título foi protocolado e microfilmado em 29/8/2011 sob o número **332311** e nesta data, procedidos os seguintes atos:-

AVERBAÇÃO 4 - MATRÍCULA Nº 72849
 REGISTRO 0 8225

- (INDISPONIBILIDADE DE BENS)
 - (INDISPONIBILIDADE DE BENS)



Ribeirão Preto, 30 de agosto de 2011

[Handwritten Signature]
 DULCE GONÇALVES FOZ - OFICIALA INTERINA

REGISTRO (S)	R\$ 0,00
AVERBAÇÃO (ÕES)	R\$ 0,00
ABERTURAS (S)	R\$ 0,00
CERTIDÃO (ÕES)	R\$ 0,00

EMOLUMENTOS DO CARTÓRIO	R\$ 0,00
EMOLUMENTOS DO ESTADO	R\$ 0,00
CONTRIBUIÇÃO APOSENTADORIA	R\$ 0,00
EMOLUMENTOS DO SINOREG	R\$ 0,00
EMOLUMENTOS DO TRIBUNAL	R\$ 0,00

TOTAL.....	R\$ 0,00
DEPÓSITO EFETUADO.....	R\$ 0,00

PRENOTAÇÃO Nº 332311

APRESENTANTE : CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU

Emolumentos do Estado e contribuição de aposentadoria recolhidos pela guia Nº .

DECLARO QUE RETIREI O PRESENTE TÍTULO E A 1ª VIA DESTE RECIBO, ESTANDO DE ACORDO COM OS VALORES ACIMA COBRADOS.

Data.....: _____

Nome.....: _____

Endereço....: _____

MATRÍCULA
72.849

FICHA
01

Av.2/72.849. Ribeirão Preto, 09 de Dezembro de 1.994.
 É feita a presente averbação para ficar constando que o imóvel objeto da matrícula retro é foreiro à Fabrica da Matriz do Patrimônio de São Sebastião de Ribeirão Preto, uma vez que em buscas realizadas até sua possível origem constatou-se essa situação na transcrição nº 11.982 (livro 3-I, fls. 212). Esta averbação foi também repetida nesta data nas transcrições nºs. 28.357 (livro 3-U, fls. 189, Av.1), 24.196 (livro 3-R, fls. 206, Av.1), 14.416 (livro 3-K, fls. 122, Av.3), 5.813 (livro 3-E, fls. 93, Av.1), 10.589 (livro 3-Ô, antigo, fls. 36, Av.1) e 8.595 (livro 3-K, antigo, fls. 131, Av.1) e nas matrículas nºs. 60.012 (Av.10), 72.849 (Av.2), 72.850 (Av.1), 72.851 (Av.3), 72.852 (Av.1), 72.853 (Av.1), 72.854 (Av.2), 72.855 (Av.1), 72.856 (Av.2), 72.857 (Av.1), 72.858 (Av.1), 72.859 (Av.1), 72.860 (Av.1), 72.861 (Av.1), 72.862 (Av.3), 72.863 (Av.1), 72.864 (Av.1), 72.865 (Av.1), 72.866 (Av.1), 72.867 (Av.3), 72.868 (Av.1), 72.869 (Av.1), 72.870 (Av.2), 72.871 (Av.1) e 72.872 (Av.3).
 O Escrevente Autorizado: _____, (Jair José Dreossi).

R.3/72.849. Ribeirão Preto, 02 de fevereiro de 2009.
 Por escritura pública de 12 de janeiro de 2.009, lavrada no 5º Tabelião de Notas, desta Comarca, no livro 785, fls. 365/367, Calmo José da Costa, RG nº 2.945.005/SP, CPF nº 037.206.088/91, e sua mulher Maria Aparecida Ferreira Adorno da Costa, RG nº 5.008.559/SP, CPF nº 362.829.798/20, brasileiros, bancários, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Portugal nº 1.103, casa 2, **VENDERAM** a Carlos Migliori Junior, RG nº 8.231.436/SP, CPF nº 621.216.188/72, engenheiro civil, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com Dilma Ribeiro Rocha Migliori, RG nº 8.677.291/SP, CPF nº 746.025.008/20, funcionária pública federal aposentada, brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Ituverava/SP, na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 1.157, o imóvel matriculado pelo valor de R\$ 47.000,00. **VALOR FISCAL:** R\$ 63.493,74. O imóvel está cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 7.101. Foi recolhido laudêmio à Fábrica da Matriz de São Sebastião de Ribeirão Preto, no valor de R\$ 1.587,34, conforme guia de recolhimento nº 6686, expedida em 23 de janeiro de 2.009, apresentada. O Escrevente Autorizado: _____ (Luiz Augusto Gonçalves).
 Of. R\$ 475,90 Est. R\$ 135,27 Aps. R\$ 100,19 Sing. R\$ 25,04 Trib. R\$ 25,04 Total: R\$ 761,44. Guia nº 021/2.009. Microfilme e protocolo nº 289.308.

(SEGUE NA FICHA 02)

1º Of. José L. de S. Paulo Escrivão de Ribeirão Preto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA ANDERSON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2018 às 18:06, sob o número WGUR18700153052. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001591-13.2018.8.26.0213 e código 3F4DEBF.



CNPJ 51.801.264/0001-85

Dulce Gonçalves Foz - Oficiala Interina

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRÍCULA 72.849

FICHA 02

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL



Av. 4/72.849. Ribeirão Preto, 30 de Agosto de 2011.

É feita a presente averbação na matrícula, para ficar constando que através do comunicado nº 1480/11, de 26 de agosto de 2011, Processo nº CG nº 2011/92320, enviado e extraído do Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Portal do Extrajudicial, no qual o Desembargador Mauricio da Costa Carvalho Vidigal, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, comunica nos termos dos itens 102.1 e seguintes, do Capítulo XX das N.S.C.G.J., Processo de origem nº 213.01.2011.001949-0/000000-000, em que figura como solicitante: 1ª Vara da Comarca de Guará-SP. Tipo de Ação: Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, em que figura como Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo; e, como executado: Carlos Migliori Junior, RG nº 8.231.436-SP., CPF nº 621.216.188/72, foi averbado a matrícula, para ficar constando que FOI DECRETADA A INDISPONIBILIDADE DE BENS, sobre o imóvel retro (de titularidade de Carlos Migliori Junior e sua mulher Dilma Ribeiro Rocha Migliori), ficando consequentemente "INDISPONÍVEL". O Escrevente Autorizado: (Luiz Augusto Gonçalves). Microfilme e protocolo nº 332.311.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO - SP - OFICIALA INTERINA - DULCE GONÇALVES FOZ CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica de documento a que se refere e que acha-se arquivado neste Registro Imobiliário, e que foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6015, de 01/12/73. Ribeirão Preto, desta e hora abaixo indicados.

Dulce Gonçalves Foz - Oficiala Interina
João Gonçalves Foz Neto - Substituto
Paulo César Alves - Substituto
José Luis Maranhão Alves - Escrevente Autorizado
COTADA NO TÍTULO

Certidão expedida às 10:07:39 horas do dia 30/08/2011
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12. "d")
Código de controle de certidão:
Prenotação Nº 332311



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA ANDERSON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2018 às 18:06, sob o número WGUR18700153052. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001591-13.2018.8.26.0213 e código 3F4DEBE.

Dulce Gonçalves Foz - Oficiala Interina



REGISTRO Nº
8.225

FICHA
01

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

RIBEIRÃO PRETO - SP

REGISTRO DE INDISPONIBILIDADE



R/8.225. Ribeirão Preto, 30 de agosto de 2011.

Certifico que, por comunicado n.º 1480/2011 de 26/08/2011, Proc. CG. n.º 2011/92320, enviado e extraído através do Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Portal do Extrajudicial, no qual o Desembargador Maurício da Costa Carvalho Vidigal, Corregedor Geral da Justiça deste Estado, comunica, nos termos dos itens 102.1 e seguintes, do Capítulo XX, das N.S.C.G.J., que por r. decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa n.º 213.01.2011.001949-0/000000-000, requerida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Guarás-SP, foi decretada a indisponibilidade dos bens de: **CARLOS MIGLIORI JUNIOR**, casado, RG. n.º 8.231.436/SSP/SP, CPF n.º 621.216.188-72; **OSVAIR DOS REIS ARAÚJO**, casado, RG. n.º 19.215.644/SSP/SP, CPF. n.º 071.521.448-93; **DEJAIR DOS REIS ARAÚJO**, amasiado, RG. n.º 24.845.744-5/SSP/SP, CPF. n.º 145.562.638-40; **APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES ARAÚJO**, casada, RG. n.º 22.899.433-0/SSP/SP, CPF. n.º 108.975.648-80; **OSVAIR DOS REIS ARAÚJO ME**, CNPJ. n.º 71.526.172/0001-41; **APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES ARAÚJO GUARÁ ME**, CNPJ. n.º 02.500.082/0001-69 e **DEJAIR DOS REIS ARAÚJO ME**, CNPJ. n.º 07.530.695/0001-62. Certifico mais, que referido comunicado foi protocolado sob n.º 332.311, livro n.º 1, em 29/08/2011 e a partir desta data foi anotado no livro próprio à comunicação supra. "bem como foi averbada na matrícula sob n.º Av.4/72.849 a indisponibilidade do imóvel de titularidade de Carlos Migliori Junior e sua mulher Dilma Ribeiro Rocha Migliori". Dou fé. A Escrevente: *[Assinatura]* (Selma Maria dos Santos). A Oficiala Interina: *[Assinatura]* (Dulce Gonçalves Foz).

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO - SP - OFICIALA INTERINA - DULCE GONÇALVES FOZ
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica de documento a que se refere e que acha-se arquivado neste Registro Imobiliário, e que foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei n.º 5015, de 31/12/73. Ribeirão Preto, data e hora abaixo indicados.

[Assinatura]
Dulce Gonçalves Foz - Oficiala Interina
João Gonçalves Foz Neto - Substituto
Paulo César Alves - Substituto
José Luis Maranhão Alves - Escrevente Autorizado
COTADA NO TITULO

Ao Oficial.: R\$ 20,83
Ao Estado.: R\$ 45,92
Ao T.P.P.S.P.: R\$ 44,49
Ao Reg. Civil R\$ 1,10
Ao Trib. Just. R\$ 1,10
Total.: R\$ 113,44
SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 10:11:19 horas do dia 30/08/2011

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d")

Código de controle de certidão :
Prenotação Nº 332311



Pag.: 001/001
Certidão na última página

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA ANDERSON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2018 às 18:06, sob o número WGUR18700153052. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001591-13.2018.8.26.0213 e código 3F4DEBE



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

FÓRUM DE GUARÁ

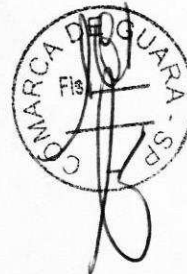
Juízo de Direito da Vara Única

Comarca de Guarά

Rua Carlos de Campos nº 260 - Centro - Cep: 14580-000 - Guarά/SP

Fone: (16) 3831.3280

fls. 91



CONCLUSÃO

Aos 27 de junho de 2011, faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito titular da Comarca de Guarά/SP, **Dr. RODRIGO MIGUEL FERRARI**.

Esc.

Processo nº 919/2011

Vistos.

Trata-se de ação civil pública, proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, em que se imputa aos réus Carlos Migliori Júnior, Osvaldo dos Reis Araújo, Dejair dos Reis Araújo, Aparecida de Fátima Rodrigues Araújo, Osvaldo dos Reis Araújo ME, Aparecida de Fátima Rodrigues Araújo ME e Dejair dos Reis Araújo ME a prática de atos de improbidade administrativa consistentes, em síntese, de colúio para frustrar o caráter competitivo de licitação levada a efeito em 2006, sob a modalidade de carta convite em que o primeiro réu, na condição de secretário municipal de obras, teria convidado as três empresas réas para participarem do certame, mesmo sabendo que seus sócios proprietários, na condição de empresários individuais, guardavam estreito parentesco.

Segundo apurou-se no curso do inquérito civil, há vários indícios de que a concorrência foi direcionada para que a empresa de Osvaldo se sagrasse vencedora. Às fls. 4 a 6, tais indícios vêm enumerados de modo a conferir segurança



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

FÓRUM DE GUARÁ

Juízo de Direito da Vara Única

Comarca de Guará

Rua Carlos de Campos nº 260 - Centro - Cep: 14580-000 - Guará/SP

Fone: (16) 3831.3280

fls. 92

suficiente a caracterizar, em cognição sumária, a prática de atos que violam os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, com infração ao que dispõem os artigos 37 *caput* da Constituição Federal, 4º da Lei 8.429/92 e 3º da Lei 8.666/93. Dentre tais indícios, evidencia-se a irrisória diferença entre os valores das propostas apresentadas, a retirada dos convites no mesmo dia e o recolhimento de taxas relativas aos três com diferença de pouco mais de trinta segundos, a inexistência de instrumental e estrutura das empresas de Dejair e Aparecida para a prática dos atos que constituíam o objeto da licitação, bem como a circunstância objetiva de que Dejair é irmão de Osvaldo, hoje vereador que, por sua vez é marido de Aparecida de Fátima. Tecidas tais considerações, reputo caracterizado o "fumus boni iuris".

Tais atos de improbidade encontram previsão no artigo 10 incisos VIII e XII e, de modo subsidiário no artigo 11, inciso I da Lei 8.429/92 e sujeitam seus autores às sanções previstas no artigo 12, incisos II e III, respectivamente. Em qualquer caso, sem prejuízo de outras consequências, deverá haver o ressarcimento integral do dano, sem prejuízo da perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, além do pagamento de multa que pode chegar a duas vezes ao valor do dano ou cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente.

Para tanto, ao final, a sentença que julgar procedente a ação civil deverá ter os contornos definidos no artigo 18 da Lei 8.429/92. Em se tratando de dinheiro público, o ressarcimento do erário deve ser buscado com maior ênfase, de modo que a decretação da indisponibilidade dos bens dos



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

FÓRUM DE GUARÁ

Juízo de Direito da Vara Única

Comarca de Guará

Rua Carlos de Campos nº 260 - Centro - Cep: 14580-000 – Guará/SP

Fone: (16) 3831.3280

fls. 93



pretensos autores é medida salutar a conferir maior efetividade a futuro e provável mandamento contido na sentença. Desta maneira, sabido que a dilapidação do patrimônio de envolvidos em casos que tais é prática corrente, o que acaba por trazer impunidade e descrédito à atuação do Ministério Público e à própria prestação jurisdicional, reputo também presente o "periculum in mora".

Por outro lado, não há que se falar de irreversibilidade da medida, já que não se está a confiscar, mas apenas a declarar a indisponibilidade provisória de bens que bastem à satisfação de futura execução.

Por fim, o valor da pretendida indisponibilidade mostra-se razoável, por conta da pluralidade de réus e das sanções aplicáveis à hipótese, de modo que o triplo do valor do objeto da licitação não configura montante exorbitante. Demais disso, em se tratando de ato ilícito, a responsabilidade é solidária entre todos os seus autores.

Com esses fundamentos, preenchidos os pressupostos da cautelaridade, defiro a liminar pretendida e declaro a indisponibilidade dos bens dos réus, até o limite do valor da causa (R\$231.896,61). Para tanto, defiro o que requerido no item A de fls. 20 e 21. A medida realizar-se-á antes da notificação dos réus, com vistas a sua efetividade. Ainda com tal objetivo, tendo em vista a exigência do interesse público, com fundamento no artigo 155, I do Código de Processo Civil, até o cumprimento da cautelar, os autos correrão em segredo de justiça.

Superado o cumprimento da cautelar, notifiquem-se os requeridos para oferecerem manifestação por



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

FÓRUM DE GUARÁ

Juízo de Direito da Vara Única

Comarca de Guará

Rua Carlos de Campos nº 260 - Centro - Cep: 14580-000 - Guará/SP

Fone: (16) 3831.3280

escrito no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 17, § 7º da Lei 8.429/92.

Int.

Guará, 30 de junho de 2011.

RODRIGO MIGUEL FERRARI

Juiz de Direito

DATA

Em 30/06/11, recebi estes autos em cartório com o r. despacho supra. Eu, [assinatura], esc. digitei.

Ciente o M. P.
15 JUL 2011
Renato D. C. Freitas
Promotor de Justiça

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA ANDERSON e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2018 às 18:06 , sob o número WGUR18700153052 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001591-13.2018.8.26.0213 e código 3F4DEC3.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR
JUIZ DE DIREITO – COMARCA DE GUARÁ - SP



FEITO no. 919/2011
Processo nº 213.01.2011.001949-0
AÇÃO CIVIL PÚBLICA

CARLOS MIGLIORI JUNIOR,

qualificado no feito em evidência, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA com pedido de liminar, que lhe move MINISTÉRIO PÚBLICO; não se conformando com a R. Decisão proferida no processo supra, que antecipou e conferiu liminar determinando a indisponibilidade de bens; vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer:

A R. decisão agravada deve, “*data maxima venia*”, ser reconsiderada, pois não fez prevalecer a clamada Justiça, e emitida apenas com a motivação ministerial . Vejamos:

I – V.Exa. deferiu a liminar pleiteada, conforme se depreende de fls.181/184. Todavia, tal decisão não merece prosperar, uma vez que os requisitos impostos pela legislação processual civil, para o deferimento liminar, não foram atendidos. Senão vejamos.

TJSP 213 6UR 02082011901 010J 01 0016706-40



II – A prova inequívoca e a existência de dano irreparável – requisitos legais para a concessão de provimento liminar, não estão configurados, uma vez que não há qualquer prova de que tenha o requerente participado da suposta fraude ao processo licitatório levado a efeito pela Prefeitura de Guará, tampouco esteja tentando ocultar, desviar ou dilapidar seu patrimônio, de forma a ensejar a indisponibilidade de seus bens.

III – A liminar concedida que declarou indisponível os bens do requerente e sua consorte merece reforma, uma vez que fere frontalmente os preceitos da razoabilidade e proporcionalidade; além do que não há qualquer indicio que revele dilapidação ou ocultação de bens, ou situação que demonstre risco de frustração de eventual ressarcimento. **INCLUSIVE PORQUE INCLUIU VALORES FINANCEIROS ORIUNDOS DE SALÁRIOS DO MANIFESTANTE E DE SUA CONSORTE.**

IV – Com efeito, a decretação de indisponibilidade de bens é medida excepcional que somente pode ser aceita diante da certeza da ocorrência de atos de improbidade administrativa, que deve ser feita dentro de uma cognição exauriente e, para tanto, necessária a observância de todos os trâmites processuais cabíveis à espécie (contestação etc.).

No caso, ausentes o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris* indispensáveis ao deferimento liminar da indisponibilidade e sequestro de bens do Réu. Mormente dos salários familiares.

V – Por fim, cumpre ressaltar que parte dos valores bloqueados se trata dos rendimentos (salários) auferidos pelo requerente e esposa, conforme cópia dos documentos anexos (Docs. **JUNTADOS NA CONTESTAÇÃO: RECIBOS DE SALÁRIOS** (manifestante e esposa), bem assim, cópias de suas declarações de rendimentos e bens dos últimos anos, que provam o que aqui se alega)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA ANDERSON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2018 às 18:06, sob o número WGUR18700153052. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001591-13.2018.8.26.02.13 e código 3F4DEC4.



Aliás, salários são impenhoráveis, conforme disposto no artigo 649, IV, do Código de Processo Civil. Neste sentido colacionamos o julgado abaixo:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - BLOQUEIO - CONTA SALÁRIO- Comprovação de bloqueio de contas exclusivamente destinadas ao recebimento de salário - Inadmissibilidade - Bloqueio e conseqüente penhora incabíveis - Afrenta ao art. 649 do CPC - Desbloqueio determinado - Agravo provido."

(7280935300 SP , Relator: Salles Vieira, Data de Julgamento: 05/02/2009, 24ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 11/03/2009)

Portanto, requer a revogação da liminar.

ISTO POSTO, reportando-se às considerações acima expendidas, aguarda o requerente, a reconsideração e revogação da liminar concedida.

Termos em que,

P. Deferimento.

Guará SP., 02 de agosto de 2011.

JOÃO AFONSO DE SOUZA

OAB SP 66.388



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

FÓRUM DE GUARÁ

Juízo de Direito da Vara Única

Comarca de Guará

Rua Carlos de Campos nº 260 - Centro - Cep: 14580-000 - Guará/SP

Fone: (16) 3831.3280

367
[Handwritten signature]

fls. 98

CONCLUSÃO

Aos 8 de agosto de 2011, faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito titular da Comarca de Guará/SP, **Dr. RODRIGO MIGUEL FERRARI**.
Esc.

[Handwritten signature]

Processo nº 919/2011

Vistos.

Fls. 364/366: a questão já foi decidida e a decisão, devidamente motivada às fls. 181/182v. Não consta informação de interposição de agravo de instrumento e não se está a tratar de penhora de vencimentos. À ausência de fatos novos a justificarem retratação, já que decisões liminares são, por essência, revogáveis, mantenho-a por seus próprios fundamentos.

Int.

Guará, 8 de agosto de 2011.

RODRIGO MIGUEL FERRARI

Juiz de Direito

Geto A.P.
10/8/11
Renato C. Freitas
Promotor de Justiça

DATA

Em 08/08/2011, recebi estes autos em cartório com o r. despacho supra. Eu, [Handwritten signature], esc. digitei.

Aurea L. Retuci Motta
Escrevente T.ºc. Judiciário
Matr. 811.823-5

JUNTADA

Em, 00 de 00 de 2011

Junto a estes autos que seguem

Eu, _____ Escr. Subsc

PROCURAÇÃO

ad judicium

CARLOS MIGLIORI JÚNIOR,

brasileiro, casado, maior e capaz, engenheiro civil, portador do RG 8.231.436 SSP/SP, CPF 621.216.188-72, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 1.157, Ituverava/SP, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **PRISCILA ANTUNES DE SOUZA, OAB/SP 225.049**, brasileira, solteira, **TÚLIO CHAUD COLFERAI, OAB/SP 313.400**, brasileiro, solteiro e **DANILO JOSÉ CHERUTI, OAB/SP 323.326**, brasileiro, casado, todos com escritório nesta, na Rua Prudente de Moraes, n.º 26, telefax 0**16 3831 3344, a quem confere poderes gerais inclusive os da cláusula “*ET EXTRA*”, podendo para tanto, procurar em qualquer repartição pública municipal, estadual, federal ou autárquica, inclusive previdenciária, na finalidade desta e principalmente para o foro em geral (Art. 38 CPC) e os especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, bem assim de receber, dar quitação e firmar compromisso, além dos mais poderes que se fizerem necessários, representar o outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, defendendo-lhe os direitos e interesses propondo contra quem de direito as ações competentes e defendendo-o nas que forem ouvidas, seguindo umas e outras até final decisão, usar de recursos legais, produzir provas, variar de ações, requerer medidas preventivas, preparatórias ou incidentes e tudo mais praticar para o amplo e fiel cumprimento deste mandato, substabelecendo esta a outrem, com ou sem reserva de poderes outorgados, especialmente **para defendê-lo na Ação Civil Pública - n.º de ordem 919/2011, n.º processo 0001949-22.2011.8.26.0213**, que lhe move a Justiça Pública, que tramita perante a Ú. Vara Cível da Comarca de Guará/SP.

Guará/SP., 12 de maio de 2014.


CARLOS MIGLIORI JÚNIOR





JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 60ª ZONA ELEITORAL – ITUVERAVA

Rua Capitão Florindo José da Silva, 1374 – CEP 14500-000

Tel.: (16) 3839-3103 / (16) 3729-2745

ITUVERAVA – SÃO PAULO

fls. 101

1023
7

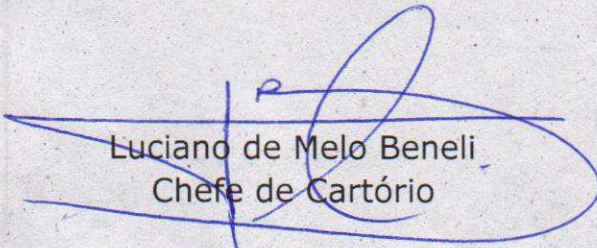
Ofício nº 279/18

Ituverava, 10 de outubro de 2018.


Senhor Juiz,

Pelo presente, em resposta ao Ofício referente ao Processo Físico nº 1949-22.2011.8.26.0213 (Ação Civil Pública – Improbidade Administrativa), após consulta realizada no Cadastro Nacional de Eleitores, verifiquei que os direitos políticos do eleitor **CARLOS MIGLIORI JÚNIOR**, filho de Carlos Migliori e de Latifa Salomão Migliori, nascido aos 12/12/1957, em Guará/SP, foram suspensos em **05/05/2015**, data de comunicação do trânsito em julgado da decisão prolatada nos autos em epígrafe.

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e estima.


Luciano de Melo Beneli
Chefe de Cartório

A Sua Excelência o Senhor Doutor
ADRIANO PUGLIESI LEITE
Juiz de Direito da Comarca de
Guará – SP

ente o M P.
Em 12/10/18


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA ANDERSON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2018 às 18:06, sob o número WGUR18700153052. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001591-13.2018.8.26.0213 e código 3F4DEC8.

9/9/11 mb.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guará

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16) 3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001591-13.2018.8.26.0213**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Carlos Migliori Júnior**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ADRIANO PUGLIESI LEITE

Vistos.

Na forma do artigo 513 § 2º, inciso I do CPC, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil.

Atenda-se o requerido nos itens "2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8" de páginas 04/06.

Int.

Guara, 27 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0767/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tulio Chaud Colferai (OAB 313400/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Na forma do artigo 513 § 2º, inciso I do CPC, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil. Atenda-se o requerido nos itens "2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8" de páginas 04/06. Int."

Do que dou fé.
Guara, 29 de novembro de 2018.

Liliane Borges Faria Fruger Cavallari

CERTIDO DE PUBLICAO DE RELAO

Certifico e dou f que o ato abaixo, constante da relao n 0767/2018, foi disponibilizado na pgina 3416 do Dirio da Justia Eletrnico em 30/11/2018. Considera-se data da publicao, o primeiro dia til subsequente  data acima mencionada.

Advogado
Tulio Chaud Colferai (OAB 313400/SP)

Teor do ato: "Vistos. Na forma do artigo 513  2, inciso I do CPC, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crdito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntrio, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimao, apresente, nos prrios autos, sua impugnao. No ocorrendo pagamento voluntrio no prazo do artigo 523 do CPC, o dbito ser acrescido de multa de dez por cento e, tambm, de honorrios de advogado de dez por cento. Ademais, no efetuado o pagamento voluntrio no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimao do credor, poder a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados  disposio do juzo, devendo comprovar o prvio recolhimento das taxas previstas no art. 2, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligncia a ser efetuada. Por fim, certificado o trnsito em julgado da deciso e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poder requerer diretamente  serventia a expedio de certido, nos termos do art. 517 do CPC, que servir tambm aos fins previstos no art. 782,  3, todos do Cdigo de Processo Civil. Atenda-se o requerido nos itens "2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8" de pginas 04/06. Int."

Guar, 4 de dezembro de 2018.

Walkiria Regina Garcia Peixoto Telles
Escrevente Tcnico Judicirio

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA Ú. VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ, SP.

Processo n.º **0001591-13.2018.8.26.0213**

(Cumprimento de sentença/Improbidade Administrativa)

Exequente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Processo principal: 0001949-22.2011.8.26.0213 (919/2011)

Carlos Migliori Júnior,

executado no feito em referência, por seu patrono ao final assinado (Procuração acostada na fl. 100), *mui* respeitosamente vem à presença de **Vossa Excelência**, em atenção ao contido na fl. 102 (*Vistos. Na forma do artigo 513 § 2º, inciso I do CPC, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.*) para dizer e requerer (em 5 laudas), **TEMPESTIVAMENTE**, o quanto segue:

a) dizer que este patrono **não** mais pode atender aos **interesses do executado**, pois atualmente é Secretário dos Negócios Jurídicos da Prefeitura deste Município, conforme doc. anexo e por esta razão está impedido (**proibido**), em razão de **incompatibilidade**, de **advogar**, conforme artigos legais *infra* citados (Estatuto do OAB: Lei 8.906/1994).

Art. 27. A incompatibilidade determina a proibição total, e o impedimento, a proibição parcial do exercício da advocacia.

Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

III - ocupantes de cargos ou funções de direção em Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público;

b) dizer que a **publicação** da decisão acima citada, conforme consta na fl. 103 e com repetição na 104, saiu (**foi expedida**) **apenas em nome deste patrono**, razão pela qual **os outros 2 (dois) advogados (Priscila e Danilo) NÃO tomaram ciência, ou seja, NÃO foram intimados da decisão supra narrada.**

c) dizer que Priscila e Danilo, *data venia*, deverão, **em razão de se evitar futuro prejuízo ao executado**, ser intimados, para fim de **manifestação**, na forma do art. artigo 513, § 2º, inciso I do CPC.

d) dizer que a Procuração acostada na fl. 100 também foi outorgada aos advogados Priscila e Danilo.

e) dizer que o **CPC** ampara a pretensão do executado, vejamos:

Art. 513. O cumprimento da sentença será feito segundo as regras deste Título, observando-se, no que couber e conforme a natureza da obrigação, o disposto no Livro II da Parte Especial deste Código.

§ 1º O cumprimento da sentença que reconhece o dever de pagar quantia, provisório ou definitivo, far-se-á a requerimento do exequente.

*§ 2º **O devedor será intimado para cumprir a sentença:***

*I - pelo Diário da Justiça, **na pessoa de seu advogado constituído nos autos;***

*Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão **somente os dias úteis.***

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente aos prazos processuais.

*Art. 220. **Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.***

*Art. 224. Salvo disposição em contrário, **os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.***

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

*§ 2º **Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.***

*§ 3º **A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.***

f) dizer que este patrono manifestou-se dentro do prazo, ou seja, tempestivamente.

NOVEMBRO 2018							
	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom
44				01	02	03	04
4505	06	07	08	09	10	11	
4612	13	14	15	16	17	18	
4719	20	21	22	23	24	25	
4826	27	28	29	30			

DEZEMBRO 2018							
	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom
48						01	02
4903	03	04	05	06	07	08	09
5010	10	11	12	13	14	15	16
5117	17	18	19	20	21	22	23
5224	25	26	27	28	29	30	
0131							

JANEIRO 2019							
	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom
01		01	02	03	04	05	06
0207		08	09	10	11	12	13
0314		15	16	17	18	19	20
0421		22	23	24	25	26	27
0528		29	30	31			

g) requerer, diante de tanto:

1. a intimação da parte executada, na pessoa de seus 2 (dois) advogados acima declinados (Procuração acostada na fl. 100), para que os mesmos possam manifestar-se.

2. a exclusão deste patrono nas publicações oriundas destes autos.

Termos em que,

P. e E. Deferimento.

Guará, SP., 21 de janeiro de 2019.

TÚLIO CHAUD COLFERAI – OAB/SP 313.400



Atos do Poder Executivo

fls. 129

PORTARIA N 12.288, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Dispe sobre a nomeao do servidor Tlio Chaud Colferai, para o cargo que menciona, como especifica.

MARCO AURLIO MIGLIORI, Prefeito do Municpio de Guar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais,

RESOLVE:

Art. 1. Nomear o servidor **TLIO CHAUD COLFERAI**, RG N 35.065.871-7/SSP-SP, para exercer as funes do cargo em comisso de **SECRETRIO MUNICIPAL DOS NEGCIOS JURDICOS**, Padro C4-8A, devendo cumprir no mnimo, 8 (oito) horas dirias, lotado na Secretaria Municipal dos Negcios Jurdicos, rgo 02.10.01 – Secretaria Municipal dos Negcios Jurdicos.

Art. 2. Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicao.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, em 02 de janeiro de 2017.


MARCO AURLIO MIGLIORI
 Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Administrao, data supra.


CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
 Secretrio de Administrao



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)
3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001591-13.2018.8.26.0213**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Carlos Migliori Júnior**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

- republicação de página 102: "Vistos. Na forma do artigo 513 § 2º, inciso I do CPC, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil. Atenda-se o requerido nos itens "2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8" de páginas 04/06. Int."

Nada Mais. Guara, 22 de janeiro de 2019. Eu, Luciano Farias Vidal, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16) 3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital n°: **0001591-13.2018.8.26.0213**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Carlos Migliori Júnior**
 (FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Guara, 22 de janeiro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria, que CARLOS MIGLIORI JÚNIOR, CPF/MF 621.216.188-72, foi condenado por ato doloso de improbidade administrativa nos autos principais (0001949-22.2011.8.26.0213), modalidade dano ao erário, com as seguintes sanções:

1. Perda de sua função pública;
2. Pagamento de multa civil de cinquenta vezes o valor de sua remuneração ao tempo do edital (R\$ 1.400,00 mensais), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês;
3. Suspensão dos direitos políticos por oito anos;
4. Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, por cinco anos.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (guara@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). ADRIANO PUGLIESI LEITE**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
 MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
 ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO C, 3º ANDAR
 BRASÍLIA/DF – CEP: 70046-900**


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARÁ
FORO DE GUARÁ
1ª VARA

 Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)
 3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **0001591-13.2018.8.26.0213**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Carlos Migliori Júnior**
 (FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Guara, 22 de janeiro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria, **para fins de inscrição no SIAFI**, que CARLOS MIGLIORI JÚNIOR, CPF/MF 621.216.188-72, foi condenado por ato doloso de improbidade administrativa nos autos principais (0001949-22.2011.8.26.0213), modalidade dano ao erário, com as seguintes sanções:

1. Perda de sua função pública;
2. Pagamento de multa civil de cinquenta vezes o valor de sua remuneração ao tempo do edital (R\$ 1.400,00 mensais), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês;
3. Suspensão dos direitos políticos por oito anos;
4. Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, por cinco anos.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (guara@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

 Juiz(a) de Direito: **Dr(a). ADRIANO PUGLIESI LEITE**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL – MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO P, 2º ANDAR
BRASÍLIA/DF – CEP: 70048-900



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16) 3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **0001591-13.2018.8.26.0213**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Carlos Migliori Júnior**
 (FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Guara, 22 de janeiro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria, que CARLOS MIGLIORI JÚNIOR, CPF/MF 621.216.188-72, foi condenado por ato doloso de improbidade administrativa nos autos principais (0001949-22.2011.8.26.0213), modalidade dano ao erário, com as seguintes sanções:

1. Perda de sua função pública;
2. Pagamento de multa civil de cinquenta vezes o valor de sua remuneração ao tempo do edital (R\$ 1.400,00 mensais), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês;
3. Suspensão dos direitos políticos por oito anos;
4. Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, por cinco anos.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (guara@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). ADRIANO PUGLIESI LEITE**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO A, 2º ANDAR, SALA 201
BRASÍLIA/DF – CEP: 70050-904



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16) 3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n°: **0001591-13.2018.8.26.0213**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Carlos Migliori Júnior**
 (FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Guara, 22 de janeiro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria, que CARLOS MIGLIORI JÚNIOR, CPF/MF 621.216.188-72, foi condenado por ato doloso de improbidade administrativa nos autos principais (0001949-22.2011.8.26.0213), modalidade dano ao erário, com as seguintes sanções:

1. Perda de sua função pública;
2. Pagamento de multa civil de cinquenta vezes o valor de sua remuneração ao tempo do edital (R\$ 1.400,00 mensais), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês;
3. Suspensão dos direitos políticos por oito anos;
4. Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, por cinco anos.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (guara@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). ADRIANO PUGLIESI LEITE**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
**SECRETARIA DE GESTÃO
 MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
 ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO C, 3º ANDAR
 BRASÍLIA/DF – CEP: 70046-900**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16) 3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n°: **0001591-13.2018.8.26.0213**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Carlos Migliori Júnior**
 (FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Guara, 22 de janeiro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria, que CARLOS MIGLIORI JÚNIOR, CPF/MF 621.216.188-72, foi condenado por ato doloso de improbidade administrativa nos autos principais (0001949-22.2011.8.26.0213), modalidade dano ao erário, com as seguintes sanções:

1. Perda de sua função pública;
2. Pagamento de multa civil de cinquenta vezes o valor de sua remuneração ao tempo do edital (R\$ 1.400,00 mensais), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês;
3. Suspensão dos direitos políticos por oito anos;
4. Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, por cinco anos.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (guara@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). ADRIANO PUGLIESI LEITE**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ/SP
juridico@guara.sp.gov.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16) 3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **0001591-13.2018.8.26.0213**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Carlos Migliori Júnior**
 (FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Guara, 22 de janeiro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria, que CARLOS MIGLIORI JÚNIOR, CPF/MF 621.216.188-72, foi condenado por ato doloso de improbidade administrativa nos autos principais (0001949-22.2011.8.26.0213), modalidade dano ao erário, com as seguintes sanções:

1. Perda de sua função pública;
2. Pagamento de multa civil de cinquenta vezes o valor de sua remuneração ao tempo do edital (R\$ 1.400,00 mensais), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês;
3. Suspensão dos direitos políticos por oito anos;
4. Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, por cinco anos.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (guara@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). ADRIANO PUGLIESI LEITE**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RUA PAMPLONA, 227 – JARDIM PAULISTA
SÃO PAULO/SP – CEP: 01405-902

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16) 3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **0001591-13.2018.8.26.0213**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Carlos Migliori Júnior**
 (FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Guara, 22 de janeiro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria, que CARLOS MIGLIORI JÚNIOR, CPF/MF 621.216.188-72, foi condenado por ato doloso de improbidade administrativa nos autos principais (0001949-22.2011.8.26.0213), modalidade dano ao erário, com as seguintes sanções:

1. Perda de sua função pública;
2. Pagamento de multa civil de cinquenta vezes o valor de sua remuneração ao tempo do edital (R\$ 1.400,00 mensais), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês;
3. Suspensão dos direitos políticos por oito anos;
4. Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, por cinco anos.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (guara@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). ADRIANO PUGLIESI LEITE**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL SUL, QUADRA 4, CONJUNTO C
BRASÍLIA/DF – CEP: 70050-900

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0028/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Priscila Antunes de Souza (OAB 225049/SP)	D.J.E
Danilo Jose Cheruti (OAB 323326/SP)	D.J.E

Teor do ato: "- republicação de página 102: "Vistos. Na forma do artigo 513 § 2º, inciso I do CPC, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil. Atenda-se o requerido nos itens "2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8" de páginas 04/06. Int.""

Do que dou fé.
Guara, 24 de janeiro de 2019.

Liliane Borges Faria Fruger Cavallari

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARÁ****FORO DE GUARÁ****1ª VARA**

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)

3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001591-13.2018.8.26.0213**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Carlos Migliori Júnior**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, à exceção do Ofício de página 116, que foi encaminhado por e-mail, os demais (páginas 112 a 115, 117 e 118) foram encaminhados via correio. Nada Mais. Guara, 28 de janeiro de 2019. Eu, Luciano Farias Vidal, Escrevente Técnico Judiciário.

Ofício - Processo digital nº 0001591-13.2018.8.26.0213

LUCIANO FARIAS VIDAL

Enviado: segunda-feira, 28 de janeiro de 2019 13:29

Para: juridico@guara.sp.gov.br

Prioridade: Alta

Anexos: of 1591-13 PMG.pdf (125 KB)

Boa Tarde.

Encaminho o Ofício expedido nos autos em epígrafe, para ciência e providências.

Att.

LUCIANO FARIAS VIDAL

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício Judicial da Comarca de Guará

Rua Carlos de Campos, 260 - Centro - Guará/SP - CEP: 14580-000

Tel: (16) 3831-3280 - Ramal 30

E-mail: lfvidal@tjsp.jus.br

Retransmitidas: Ofício - Processo digital nº 0001591-13.2018.8.26.0213

Microsoft Outlook

Enviado: segunda-feira, 28 de janeiro de 2019 13:29

Para: LUCIANO FARIAS VIDAL

Prioridade: Alta

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

juridico@guara.sp.gov.br (juridico@guara.sp.gov.br)

Assunto: Ofício - Processo digital nº 0001591-13.2018.8.26.0213

CERTIDO DE PUBLICAO DE RELAO

Certifico e dou f que o ato abaixo, constante da relao n 0028/2019, foi disponibilizado na pgina 4398 do Dirio da Justia Eletrnico em 28/01/2019. Considera-se data da publicao, o primeiro dia til subsequente  data acima mencionada.

Advogado
Priscila Antunes de Souza (OAB 225049/SP)
Danilo Jose Cheruti (OAB 323326/SP)

Teor do ato: "- republicao de pgina 102: "Vistos. Na forma do artigo 513  2, inciso I do CPC, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crdito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntrio, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimao, apresente, nos prrios autos, sua impugnao. No ocorrendo pagamento voluntrio no prazo do artigo 523 do CPC, o dbito ser acrescido de multa de dez por cento e, tambm, de honorrios de advogado de dez por cento. Ademais, no efetuado o pagamento voluntrio no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimao do credor, poder a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados  disposio do juzo, devendo comprovar o prvio recolhimento das taxas previstas no art. 2, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligncia a ser efetuada. Por fim, certificado o trnsito em julgado da deciso e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poder requerer diretamente  serventia a expedio de certido, nos termos do art. 517 do CPC, que servir tambm aos fins previstos no art. 782,  3, todos do Cdigo de Processo Civil. Atenda-se o requerido nos itens "2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8" de pginas 04/06. Int.""

Guar, 29 de janeiro de 2019.

Walkiria Regina Garcia Peixoto Telles
Escrevente Tcnico Judicirio

Processo Digital 0001591-13.2018.8.26.0213

MP/e-mail [cgnor.seges@planejamento.gov.br]

Enviado: sexta-feira, 1 de fevereiro de 2019 10:40**Para:** GUARA - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO; cgnor.seges@planejamento.gov.br**Anexos:** Relatorio_7903638_consulta~1.pdf (72 KB) ; Oficio_7903178.pdf (63 KB)

Em atenção ao Ofício s/n, de 22 de janeiro de 2019, protocolado neste Ministério sob o nº 05110.000427/2019-01, referente ao Processo nº 0001591-13.2018.8.26.0213, que acarretou na proibição de CARLOS MIGLIORI JÚNIOR de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir do trânsito em julgado, de 30/05/2018 a 30/05/2023



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor Infrator

CPF: 621.216.188-72
Nome: CARLOS MIGLIORI JUNIOR
Situação do Fornecedor: Infrator

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Outros Tipos de Ocorrência
UASG Sancionadora: 926495 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Âmbito da Sanção: Administração Pública
Prazo: Determinado Impeditiva: Sim
Prazo Inicial: 30/05/2018 Prazo Final: 30/05/2023
Número do Processo: 05110000427201901
Descrição/Justificativa: Em atenção ao Ofício s/n, de 22 de janeiro de 2019, protocolado neste Ministério sob o nº 05110.000427/2019-01, referente ao Processo nº 0001591-13.2018.8.26.0213, que acarretou na proibição de CARLOS MIGLIORI JÚNIOR de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir do trânsito em julgado, de 30/05/2018 a 30/05/2023



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Departamento de Normas e Sistemas de Logística
Coordenação-Geral de Normas

OFÍCIO Nº 8001/2019/CGNOR-SEGES/MP

Brasília, 1º de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
ADRIANO PUGLIESI LEITE
Juiz de Direito
1ª Vara
Comarca de Guará
Rua Carlos de Campos, 260 - Centro
14580-000 - Guará/SP

Assunto: Cumprimento de Sentença.

Senhor Juiz,

1. Em atenção ao Ofício s/n, de 22 de janeiro de 2019, protocolado neste Ministério sob o nº 05110.000427/2019-01, referente ao Processo nº 0001591-13.2018.8.26.0213, que acarretou na proibição de **CARLOS MIGLIORI JÚNIOR** de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir do trânsito em julgado, de 30/05/2018 a 30/05/2023, informo que a Secretaria de Gestão - Seges, efetivou o registro das penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, conforme anexo.

2. Esclareço na oportunidade que **esta Secretaria passou a disponibilizar senhas ao juízos e entidades não integrantes da Administração que tenham interesse, para que possam realizar diretamente os registros de penalidades no Sicaf, em especial as condenações por improbidade administrativa, prevista na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.**

Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018:

"Art. 32. O órgão ou entidade integrante do Sisg, ou que aderiu ao Siasg, responsável pela aplicação de sanção administrativa, prevista na legislação de licitações e contratos, deverá registrar a ocorrência no Sicaf.

§ 1º A Seges disponibilizará login e senha de acesso para que o órgão ou entidade não enquadrado

no **caput** possa efetivar diretamente o registro da ocorrência no Sicaf."

3. Ressalta-se que a referida Instrução Normativa encontra-se em consonância com o disposto no §2º do art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, a seguir *in verbis*, de modo a disponibilizar a ferramenta (Sicaf) aos órgãos integrantes e aos **não integrantes** do Sistema de Serviços Gerais - Sisg, visando melhorar a qualidade dos serviços públicos e garantir a celeridade dos processos, privilegiando o princípio constitucional da eficiência na Administração Pública. Assim, quando da aplicação das sanções por ato de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 1992), bem como das sanções administrativas disciplinadas pelo art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os órgãos, valendo-se do novel regramento infralegal, terão autonomia para inserir as penalidades no sistema automaticamente, sem a necessidade de oficiar esta Secretaria, otimizando, assim, os processos.

"Art. 1º (...)

§ 2º O SICAF deverá conter os registros dos interessados diante da habilitação jurídica, a regularidade fiscal e qualificação econômica-financeira, bem como das sanções aplicadas pela Administração Pública relativas ao impedimento para contratar com o Poder Público, conforme previsto na legislação."

4. Por fim, coloco esta Coordenação-Geral de Normas, do Departamento de Normas e Sistemas de Logística desta Secretaria, por meio do seu corpo técnico, à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do correio eletrônico cgnor.seges@planejamento.gov.br e do telefone (61) 2020-1009.

Respeitosamente,

KADU FREIRE DE ABREU
Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **KADU FREIRE DE ABREU, Coordenador**, em 01/02/2019, às 10:38.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **7903178** e o código CRC **8AD97975**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 3º Andar. Fone: (61) 2020-1009
CEP 70040-906 Brasília/DF
cgnor.seges@planejamento.gov.br

Proc. 0001591-13.2018.8.26.0213

ME/STN-SECON [stn-secon@tesouro.gov.br]

Enviado: quarta-feira, 6 de fevereiro de 2019 15:02

Para: GUARA - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO

Anexos: PARECER SEI Nº 15_ 2018 (0~1.pdf (537 KB) ; MAM CORIS OFÍCIO SEI Nº 11~1.pdf (161 KB)

Senhor Juiz,

Em atenção ao Ofício S/N, de 22.1.2019, dessa procedência, seguem anexos o Parecer PGFN Nº 15 e o Ofício S/N, de 22.1.2019.

Respeitosamente,

Secon/Dirco/STN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Administrativa
 Coordenação-Geral de Contratação Pública

PARECER SEI Nº 15/2018/CCP/PGACA/PGFN-MF

Ato Preparatório. Ausência de restrição prevista na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI). Trata-se de consulta encaminhada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) sobre as providências a serem adotadas, no seu âmbito, a fim de dar cumprimento à sentença judicial transitada em julgado com condenação nas sanções previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

1. Vem ao exame desta Coordenação-Geral de Contratação Pública (CCP), da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), o Processo Administrativo nº 17944.101814/2017-60, em que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF), por meio do Ofício SEI nº 24/2017/CORIS/DIRCO/STN-MF (Doc. Sei nº 0166724), formula consulta acerca das providências a serem adotadas, no seu âmbito, a fim de dar cumprimento à sentença judicial transitada em julgado com condenação nas sanções previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

II

2. Do Ofício SEI nº 24/2017/CORIS/DIRCO/STN-MF (Doc Sei nº 0166724), transcreve-se o seguinte excerto:

2. Conforme exposto no próprio Parecer PGFN/CCP/nº 1573/2017 citado, os registros sobre condenados por ato(s) de improbidade administrativa constam do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU, com base em informações obtidas diretamente no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Ato que Implique Inelegibilidade - CNCIAI, sistema mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o qual, por meio da Resolução nº 44, de 20 de novembro de 2007, determinou:

“Art. 3º O juízo de execução da decisão condenatória transitada em julgado em ações de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, ou o órgão colegiado que prolatou acórdão condenatório que ocasione a inelegibilidade do réu, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, fornecerá ao CNJ, por meio eletrônico, as informações necessárias para cadastramento dos feitos.” (grifo nosso)

3. No caso da **proibição de contratar com o Poder Público**, o Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, ao regulamentar o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, criou o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e dispôs, em seu art. 1º:

“Art. 1º O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF constitui o registro cadastral do Poder Executivo Federal, na forma definida neste Decreto, mantido pelos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Serviços Gerais - SISG, nos termos do Decreto nº 1.094, de 13 de março de 1994.

§ 1º A habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF:

I - como condição necessária para emissão de nota de empenho, cada administração deverá realizar prévia consulta ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público;”

4. No intuito de regulamentar o funcionamento do SICAF, a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, editou a Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010, cujo art. 38 prevê:

“Art. 38. O órgão ou entidade integrante do SISG, ou que aderiu ao SIASG, responsável pela aplicação de sanção administrativa, prevista na legislação de licitações e contratos, deverá registrar a ocorrência no SICAF.” (grifo nosso)

5. E com a redação dada pela Instrução Normativa SLTI nº 7, de 14 de agosto de 2015, o § 1º do mesmo artigo passou a vigorar assim:

“§ 1º A SLTI disponibilizará login e senha de acesso para que o órgão ou entidade da Administração Pública não enquadrada no caput deste artigo possa efetivar diretamente o registro da ocorrência no SICAF.”

6. Nesse sentido, a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, da Secretaria Executiva deste Ministério, tem respondido aos juizados, quando oficiada da aplicação de sentença que acarrete a aplicação da sanção de proibição de contratar com o Poder Público. Veja-se a título de exemplo, o seguinte trecho do Ofício SEI nº 174/2017/SPOA/SE-MF, de 23 de outubro do corrente, encaminhado à 28ª Vara da Justiça Federal em Pernambuco:

“2. Todavia, esclareço que, em virtude da publicação da Instrução Normativa nº 7, de 14 de agosto de 2015, no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2015, que estabelece normas para o funcionamento do SICAF, abaixo in verbis, a SEGES/MP não é mais a responsável pelos registros das sanções decorrentes de outros órgãos no SICAF, em especial às condenações por improbidade administrativa, prevista na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, cabendo, por sua vez, ao próprio órgão sancionador efetivar o registro da penalidade no Sistema.

*3. Portanto, os órgãos **não integrantes** da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional que venham a aplicar sanções que impeçam os fornecedores de contratarem com o Poder Público deverão proceder o registro da referida sanção no sistema, mediante requisição de acesso ao SICAF, o qual será disponibilizado pela SEGES/MP, conforme disposto no § 1º do art. 38 da IN SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010, alterada pela IN SLTI/MP nº 7, de 14 de agosto de 2015: [...]”*

7. Vê-se, portanto, que a contratação de fornecedores, no âmbito do Poder Executivo Federal, apoia-se no SICAF, sistema criado com essa finalidade, devendo, por disposição do conjunto normativo:

- a) cada órgão que aplicar sanção resultante na proibição de contratar com o Poder Público registrá-la no sistema; e
- b) cada administração, previamente à celebração de qualquer contratato com fornecedor, consultar o sistema, a fim de certificar-se da regularidade cadastral e da inexistência de proibição de contratar com o Poder Público.

8. Por sua vez, o controle centralizado dos **benefícios e incentivos fiscais** recebidos por pessoas físicas e/ou jurídicas, usualmente na forma de alíquotas de impostos e/ou contribuições diferenciadas, está a cargo da Secretaria da Receita Federal do Brasil, a qual, por meio da Declaração de Benefícios Fiscais, recebe de diversos órgãos e entidades informações sobre as pessoas físicas e jurídicas contempladas com benefícios e incentivos no âmbito de programas sob suas respectivas gestões, conforme Instrução Normativa RFB nº 1307, de 27 de dezembro de 2012.

9. Já quanto aos **benefícios e incentivos creditícios**, sua operacionalização se dá, regra geral, por meio da equalização de taxas de juros em empréstimos e/ou financiamentos, ou por meio da renegociação de dívidas com descontos, invariavelmente via sistema bancário, que tem no Banco Central do Brasil seu regulador e fiscalizador. Não é por outra razão que essa autarquia federal participou de recente grupo de trabalho no âmbito do CNJ cujo objetivo foi de apresentar uma versão nova para o CNCIAI (veja-se <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85291-cadastro-de-improbidade-e-inelegibilidade-tem-nova-versao>).

10. Conclui-se do exposto que, combinando a SRFB/MF, a SLTI/MPDG e o BACEN, os mecanismos necessários para conferir eficácia à sentença aplicada com base nas três cominações citadas no parágrafo 1 deste Ofício encontram-se já implantados e operantes. Ainda, apesar da legislação e ampla regulamentação infralegal dispendo sobre o registro de sanção que acarrete proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, e sobre o uso dessa informação, nem a Secretaria do Tesouro Nacional nem os sistemas por ela geridos, em especial o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, foram incluídos na arquitetura desenhada com a finalidade de assegurar aquela eficácia.

11. Não obstante, esta Secretaria tem amiúde recebido correspondência, seja do Poder Judiciário, seja da Advocacia-Geral da União, noticiando a condenação com base naquelas cominações, “para as providências cabíveis”, sem especificação da natureza de mencionadas providências. É nesse contexto que vimos solicitar orientação dessa Procuradoria-Geral, no sentido de esclarecer se, nas ocasiões descritas no parágrafo anterior, existe providência a ser adotada por esta Secretaria, e caso afirmativo, seu fundamento legal, com o objetivo de revestir de segurança jurídica eventuais atos por ela praticados.

3. Assim, tendo em vista as notificações recebidas acerca do trânsito em julgado de sentenças condenatórias de agentes pela prática de ato de improbidade administrativa, a STN questiona, se, diante dessas comunicações, existe alguma providência a ser tomada por aquele órgão para efetivar o seu cumprimento.

4. É o que há a relatar.

5. Inicialmente, destaque-se que, dentre as sanções previstas nos incisos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, aplicáveis aos agentes condenados pela prática de ato de improbidade administrativa, estão a proibição de contratar com o Poder Público e a de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica.

6. Em relação à sanção de proibição de contratar com o Poder Público, no âmbito do Poder Executivo Federal, tem-se adotado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para o registro de informações acerca de sanções que impeçam a contratação do fornecedor com o Poder Público, nas quais se inclui a prevista no art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7. Ressalte-se que o SICAF foi previsto pelo Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, e o seu funcionamento é regulamentado pela Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SLTI/MP). Da referida Instrução Normativa, destacam-se os seguintes dispositivos:

Art. 38. O órgão ou entidade integrante do SISG, ou que aderiu ao SIASG, responsável pela aplicação de sanção administrativa, prevista na legislação de licitações e contratos, deverá registrar a ocorrência no SICAF.

§ 1º **A SLTI disponibilizará login e senha de acesso para que o órgão ou entidade da Administração Pública não enquadrada no caput deste artigo possa efetivar diretamente o registro da ocorrência no SICAF.** (Alterado pela Instrução Normativa nº 7/2015 de 14 de agosto de 2015)

§ 2º (Revogado pela Instrução Normativa nº 7/2015 de 14 de agosto de 2015)

§ 3º(Revogado pela Instrução Normativa nº 7/2015 de 14 de agosto de 2015)

§ 4º **A observância quanto à validade e à veracidade das informações inseridas no SICAF é de responsabilidade do órgão ou entidade que registrar a sanção, cumprindo-lhe responder pelas incorreções, insubsistências e inclusive pela apuração administrativa das inconsistências encontradas nos registros por ela validados.**(Alterado pela Instrução Normativa nº 7/2015 de 14 de agosto de 2015)

§ 5º Os servidores detentores de senha de acesso ao SICAF deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados do sistema." (Alterado pela Instrução Normativa nº 7/2015 de 14 de agosto de 2015)

Art. 39. O módulo do SICAF registrará:

- I – o número do processo;
- II – CPF ou CNPJ do sancionado;
- III – o tipo de sanção, conforme previsão legal;
- IV – as justificativas e fundamentação legal;
- V – o número do contrato, se for o caso;
- VI – o órgão ou entidade aplicador da sanção; e
- VII – o período em que a sanção deve ficar registrada.

Art. 40. São sanções passíveis de registro no SICAF, além de outras que a lei possa prever:

- I – advertência por escrito, conforme o inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;
- II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, conforme o inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;
- III – suspensão temporária, conforme o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IV – declaração de inidoneidade, conforme o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- V – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

(...)

§ 5º Para registro das sanções não previstas nos incisos do caput deste artigo, a SLTI disponibilizará senha para que os órgãos não integrantes do Poder Executivo Federal avaliem a pertinência de efetivarem o registro das sanções que impeçam o fornecedor de licitar ou contratar com o Poder Público." (Alterado pela Instrução Normativa nº 7 de 14 de agosto de 2015)

Art. 41. Após o registro da sanção, o órgão ou a entidade responsável por sua aplicação realizará comunicação ao fornecedor, informando que o fato foi registrado no SICAF.

§ 1º(Revogado pela Instrução Normativa nº 7 de 14 de agosto de 2015)

§ 2º(Revogado pela Instrução Normativa nº 7 de 14 de agosto de 2015)

Art. 42. Decorrido o prazo da penalidade registrada no Sistema, o fornecedor estará apto a participar de licitações e contratações públicas. (Alterado pela Instrução Normativa nº 1, de 10 de fevereiro de 2012).

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o fornecedor deverá requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. (Alterado pela Instrução Normativa nº 1, de 10 de fevereiro de 2012).

8. Nesse contexto, a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2010, a partir da alteração promovida em seu art. 38, por meio da Instrução Normativa SLTI/MP nº 7, de 14 de agosto de 2015, passou a prever que incumbe aos próprios órgãos e às entidades públicas responsáveis por aplicar as sanções previstas na legislação de licitações e contratos registrá-las no SICAF.

9. Além disso, o §5º do art. 40 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2010, dispõe que os órgãos e as entidades públicas não integrantes do Poder Executivo Federal poderão registrar as sanções por eles aplicadas que se refiram ao impedimento do fornecedor de contratar com o Poder Público por meio da disponibilização de senha pela SLTI/MP.

10. Consequentemente, infere-se que os órgãos e as entidades públicas, ainda que não integrantes da Administração Pública federal, possuem autonomia para efetivar o registro das penalidades aplicadas por meio de acesso ao SICAF.

11. Aliás, no âmbito do Poder Judiciário, para fins de registro e publicidade das sanções aplicadas em virtude das condenações pela prática de atos de improbidade administrativa, utiliza-se o Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique Inelegibilidade (CNCIAI). Este cadastro é regulamentado pela Resolução nº 44, de 20 de novembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, da qual impende colacionar os seguintes artigos:

Art. 1º Instituir o Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade - CNCIAI, o qual **reunirá as informações do Poder Judiciário sobre pessoas físicas e jurídicas definitivamente condenadas por atos de improbidade no Brasil, nos termos da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e por atos que ocasionem a inelegibilidade do réu, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.**

(...)

Art. 3º O juízo de execução da decisão condenatória transitada em julgado em ações de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, ou o órgão

colegiado que prolatou acórdão condenatório que ocasione a inelegibilidade do réu, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, fornecerá ao CNJ, por meio eletrônico, as informações necessárias para cadastramento dos feitos.

(...)

§ 2º A atualização dos dados deverá ser feita até o dia 10 do mês subsequente ao trânsito em julgado de condenações ou à constatação de cumprimento de alguma das obrigações pelos condenados.

(...)

Art. 5º O CNCIAI terá exposição permanente através da *internet*, em setor próprio da página eletrônica do CNJ, com livre acesso, à exceção dos dados pessoais dos inscritos.

12. Inclusive, esta CCP/PGFN[1], na análise de minutas de termos aditivos e contratos, recomenda que, antes da celebração do contrato ou da sua prorrogação, seja consultado o CNCIAI, a fim de verificar se existe alguma restrição à contratação com o Poder Público em razão de sanção aplicada por ato de improbidade administrativa.

13. Acrescente-se, ainda, que o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), por intermédio do Ofício nº 12.988/2014/CGU-PR, de 23 de maio de 2014, informou que, com a *“instituição e disponibilização no site do Conselho Nacional de Justiça do Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por que Ato que implique Inelegibilidade – CNCIAI”*. Assim, recentemente a CGU passou a alimentar o CEIS, *“no tocante às informações sobre condenados por ato de improbidade administrativa, por meio de extração de dados diretamente da base do CNCIAI, sendo, portanto, desnecessário o encaminhamento de comunicação de decisões judiciais condenatórias por ato de improbidade administrativa à CGU”*.

14. Dessa forma, levando em consideração que os próprios órgãos e as entidades públicas, ainda que não integrantes do Poder Executivo Federal, podem registrar no SICAF a aplicação das sanções impeditivas de contratação com o Poder Público, além das competências atribuídas à STN no art. 32 do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, conclui-se que não há qualquer providência a ser adotada por aquele órgão com vistas ao cumprimento da sanção de proibição de contratar com o Poder Público imposta em sentença condenatória pela prática de ato de improbidade administrativa. **Diante disso, recomenda-se que a STN comunique aos que encaminham as notícias de condenação a ela sobre a ausência de providências a serem adotadas pelo mencionado órgão fazendário no cumprimento da supracitada sanção, com menção às competências estabelecidas a outros órgãos para a matéria, conforme esclarecido neste Parecer.**

15. No que diz respeito à proibição de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, entende-se que não se trata de tema afeto à matéria de licitações e contratos, mas sim às áreas de tributário e financeiro, motivo pelo qual propõe-se o encaminhamento deste Processo à Coordenação-Geral de Assuntos Tributários (CAT) e à Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros (CAF)[2], que possuem competência regimental no âmbito desta PGFN para sua análise, nos termos do Anexo da Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014.

IV

16. Diante de todo o exposto, conclui-se que:

a) considerando que os próprios órgãos e as entidades públicas sancionadores, ainda que não integrantes do Poder Executivo federal, podem registrar no SICAF a aplicação das sanções impeditivas de contratação com o Poder Público, tem-se que não há qualquer providência a ser adotada pela STN com vistas ao cumprimento da sanção de proibição de contratar com o Poder Público imposta em sentença condenatória por ato de improbidade administrativa, com base nas competências atribuídas àquele órgão no art. 32 do Decreto nº 9.003, de 2017. Por esta razão, recomenda-se ao referido órgão que informe aos que encaminham as notícias de condenação sobre a ausência de providências a serem adotadas em seu âmbito, com menção às competências estabelecidas a outros órgãos para a matéria, nos termos explicitados neste Parecer;

b) quanto às sanções de proibição de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, entende-se que não se trata de tema afeto à matéria de licitações e contratos, mas sim às áreas de financeiro e tributário, motivo pelo qual propõe-se o encaminhamento deste Processo à CAF e à CAT, que possuem competência regimental no âmbito desta PGFN para sua análise.

À consideração superior, com sugestão de encaminhamento deste Processo Administrativo à Coordenação-Geral de Assuntos Tributários (CAT) e à Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros (CAF), desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), bem como de envio de cópia desta manifestação à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para ciência.

Documento assinado eletronicamente

PAULA LIMA DOS SANTOS

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

VITOR JUNQUEIRA VAZ

Coordenador-Geral de Contratação Pública

Aprovo. Encaminhe-se à CAT/PGFN e à CAF/PGFN, com o envio de cópia desta manifestação à STN, conforme proposto.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Administrativa

[1] A exemplo do seguinte trecho do Parecer PGFN/CCP/Nº 2186/2017: Convém consignar que a contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições que a habilitaram a prestar os serviços avançados (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666, de 1993). Assim, na data de celebração do termo aditivo e antes de qualquer pagamento, deve-se verificar no SICAF se há viabilidade de a pessoa jurídica prestar serviços para a Administração, bem como verificar a regularidade trabalhista, nos moldes disciplinados na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011. Recomenda-se, ainda, antes da prorrogação contratual, consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A consulta ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN deverá ser feita com fulcro no art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

[2] Conforme o Anexo da Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, arts. 14 e 23.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 19/03/2018, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Junqueira Vaz, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 20/03/2018, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Lima dos Santos, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 20/03/2018, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0280797** e o código CRC **0B1B8C50**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Diretoria de Riscos, Controles e Conformidade
Seccional de Contabilidade

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ala A, Subsolo, sala 18 - Ed. Anexo do Ministério da Economia.
70.048-900 - Brasília/DF - (61) 3412 7972 - e-mail: secon.dirco@tesouro.gov.br

OFÍCIO SEI Nº 11/2019/SECON/DIRCO/STN/FAZENDA-ME

A Sua Excelência o Senhor
ADRIANO PUGLIESI LEITE,
Juiz da 1ª Vara do Foro de Guará.
Rua Carlos de Campos, nº 260 - Centro
14580-000 Guará - SP

Assunto: Parecer SEI nº 15/2018/CCP/PGACA/PGFN-MF

Referência: Processo de Improbidade Administrativa nº 0001591-13.2018.8.26.0213 Ofício nº s/n, de 22.1.2019.

Senhor Juiz,

1. Em atenção ao Processo e ao Ofício em epígrafe, dessa procedência, informo que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio do Parecer SEI nº 15/2018/CCP/PGACA/PGFN-MF (anexo), concluiu que *"não há qualquer providência a ser adotada pela STN com vistas ao cumprimento da sanção de proibição de contratar com o Poder Público imposta em sentença condenatória por ato de improbidade administrativa, com base nas competências atribuídas [ao] órgão no art. 32 do Decreto nº 9.003, de 2017"*.
2. Cumpre, ainda, esclarecer que, de acordo com o Parecer citado, *"[e]m relação à sanção de proibição de contratar com o Poder Público, no âmbito do Poder Executivo Federal, tem-se adotado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para o registro de informações acerca de sanções que impeçam a contratação do fornecedor com o Poder Público, nas quais se inclui a prevista no art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992. 7. Ressalte-se que o SICAF foi previsto pelo Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, e o seu funcionamento é regulamentado pela Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SLTI/MP)."*
3. Outrossim, *"... no âmbito do Poder Judiciário, para fins de registro e publicidade das sanções aplicadas em virtude das condenações pela prática de atos de improbidade"*

administrativa, utiliza-se o Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique Inelegibilidade (CNCIAI). Este cadastro é regulamentado pela Resolução nº 44, de 20 de novembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça".

4. Ainda, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), por intermédio do Ofício nº 12.988/2014/CGU-PR, de 23 de maio de 2014, informou que passou a alimentar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS com informações extraídas do CNCIAI".

5. Por fim, para a eventualidade de haver sido aplicada a pena de proibição de receber benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, esclareço:

I - o controle centralizado dos benefícios e incentivos fiscais recebidos por pessoas físicas e/ou jurídicas, usualmente na forma de alíquotas de impostos e/ou contribuições diferenciadas, está a cargo da Secretaria da Receita Federal do Brasil, a qual, por meio da Declaração de Benefícios Fiscais, recebe de diversos órgãos e entidades informações sobre as pessoas físicas e jurídicas contempladas com benefícios e incentivos no âmbito de programas sob suas respectivas gestões, conforme Instrução Normativa RFB nº 1307, de 27 de dezembro de 2012; e

II - a operacionalização de benefícios e incentivos creditícios, dá-se, regra geral, via sistema bancário, que tem no Banco Central do Brasil seu regulador e fiscalizador.

III - Outrossim, "... no âmbito do Poder Judiciário, para fins de registro e publicidade das sanções aplicadas em virtude das condenações pela prática de atos de improbidade administrativa, utiliza-se o Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique Inelegibilidade (CNCIAI).

6. Permaneço à disposição para outros esclarecimentos eventuais.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

WALDEIR MACHADO DA SILVA

Diretor da Diretoria de Riscos, Controles e Conformidade



Documento assinado eletronicamente por **Waldeir Machado da Silva, Diretor(a) de Riscos, Controles e Conformidades**, em 06/02/2019, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1738101** e o código CRC **13024FFC**.

Processo Digital 0001591-13.2018.8.26.0213

Lucia de Faria Freitas [lfreitas@sp.gov.br]

Enviado:terça-feira, 12 de fevereiro de 2019 16:29

Para: GUARA - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO

Processo Digital 0001591-13.2018.8.26.0213
Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa
Requerido: CARLOS MIGLIORI JUNIOR

GDOC 18487-63784/2019

Prezados.

Recebemos ofício para registro de sanção administrativa no sistema próprio.

Solicitamos as seguintes informações para que seja possível cadastrar a sanção administrativa:

1. Data do trânsito em julgado da r. sentença que impôs a sanção administrativa;
2. Cópia da r. sentença judicial.

Atenciosamente,



Lúcia de Faria Freitas

Procuradora do Estado Assessora - Ouvidora Geral
Procuradoria Geral do Estado - Gabinete

lfreitas@sp.gov.br | 11 3372-6493

Rua Pamplona, 227, 17º andar - São Paulo - SP

Cópias - Processo Improbidade Administrativa - Carlos Migliori Júnior.

LUCIANO FARIAS VIDAL

Qua, 13/02/2019 11:03

Para: lfreytas@sp.gov.br <lfreytas@sp.gov.br>

📎 1 anexos (14 MB)

SENT ACP CARLOS MIGLIORI JUNIOR 1591-13.pdf;

Bom Dia.

Seguem cópias da R. Sentença e trânsito em julgado dos autos que originaram o cumprimento de sentença 0001591-13.2018.8.26.0213, para as providências cabíveis.

Att.



LUCIANO FARIAS VIDAL

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício Judicial da Comarca de Guará

Rua Carlos de Campos, 260 - Centro - Guará/SP - CEP: 14580-000

Tel: (16) 3831-3280 - Ramal 30


E-mail: lfvidal@tjsp.jus.br

Retransmitidas: Cópias - Processo Improbidade Administrativa - Carlos Migliori Júnior.

Microsoft Outlook

Qua, 13/02/2019 11:03

Para: lfreitas@sp.gov.br <lfreitas@sp.gov.br>

 1 anexos (17 KB)

Cópias - Processo Improbidade Administrativa - Carlos Migliori Júnior.;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

lfreitas@sp.gov.br (lfreitas@sp.gov.br)

Assunto: Cópias - Processo Improbidade Administrativa - Carlos Migliori Júnior.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR **JUIZ** DE DIREITO
DA Ú. VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ/SP.

Cumprimento de sentença (Improbidade Administrativa)

Autos principais: 0001949-22.2011.8.26.0213

Processo n.º **0001591-13.2018.8.26.0213**

Exequente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Carlos Migliori Júnior,

executado e já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado e procurador (fl. 100: Procuração), signatário da presente, vem *mui* respeitosamente à presença de **Vossa Excelência**, em atenção ao contido na fl. 119 (... *apresente, nos próprios autos, sua impugnação.*) para apresentar

IMPUGNAÇÃO,

dizendo e requerendo o quanto segue:

1. A parte impugnante, requerida nos autos principais, foi condenada nos moldes anteriormente já elencados.
2. Ocorre que a parte ora peticionante, **imperiosamente**, necessita de um prazo de no mínimo 30 dias para analisar o valor de seu débito acostado nas fls. 70/71.
3. O pedido acima funda-se na complexidade de análise do cálculo e também em razão do elevado valor de condenação, qual seja **R\$ 179.360,01** (cento e setenta e nove mil e trezentos e sessenta reais e um centavo).
4. *Ex positis*, considerando que o ora executado não quer se eximir de sua obrigação e também em razão dos motivos acima citados, requer a **suspensão dos presentes autos pelo prazo de 30 dias**, para fim de análise do cálculo do valor de seu débito.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

Guará/SP, na data do protocolo.

DANILO JOSÉ CHERUTI - OAB/SP 323.326

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)
3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001591-13.2018.8.26.0213**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Executado: **Carlos Migliori Júnior**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Guara, 15 de fevereiro de 2019.

Eu, ____, Luciano Farias Vidal, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)
3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0001591-13.2018.8.26.0213**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
Executado: **Carlos Migliori Júnior**

CERTIFICA-SE que em 15/02/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Guara, (SP), 15 de fevereiro de 2019



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autos nº 0001591-13.2018.8.26.0213.

Comarca de Guará

MM. Juiz,

A impugnação apresentada à fl. 142, limita-se a questionar o valor executado a título da pena de multa civil, a qual foi imposta no patamar de 50 vezes o salário percebido pelo executado ao tempo da publicação do edital.

Portanto, verifica-se que com simples cálculo matemático é possível obter-se o valor devido, revelando-se totalmente desnecessária a abertura de prazo para análise do débito.

Desta forma, a impugnação deverá ser liminarmente rejeitada, nos termos do artigo 525, § 5º, do Código de Processo Civil.

Quanto ao mais, uma vez decorrido o prazo de 15 dias para pagamento, protesta-se pelo regular prosseguimento do presente cumprimento de sentença, acrescendo-se ao valor principal (R\$ 179.360,01) multa no montante de 10% (R\$ 17.936,00), nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil, **totalizando-se R\$ 197.296,01** (cento e noventa e sete mil, duzentos e noventa e seis reais e um centavo).

Protesta-se, pois, pela realização de pesquisa junto aos sistemas informatizados acerca da existência de bens registrados em nome do executado, dispensando-se o recolhimento da taxa judiciária, nos termos do artigo 6º, da Lei Estadual nº 11.608/2003.

Sem prejuízo, requer-se, ainda: 1) nos termos do §5, do artigo 782, do CPC, a expedição de ofícios às entidades de proteção ao crédito (SPC e Serasa) para fins de inclusão do nome do executado como inadimplente; 2) expedição de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ofício ao Cartório de Notas e Protestos local, para fins de protesto extrajudicial, com fulcro no art. 517, do CPC; 3) expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 523, §3º, do mesmo diploma legal, inclusive sobre os bens já tornados indisponíveis no decorrer do processo de conhecimento, seguindo-se os atos de expropriação.

Guará, 20 de fevereiro de 2019.

Debora Anderson
Promotora de Justiça

Igor Medeiros Pereira
Analista Jurídico



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0001591-13.2018.8.26.0213

Foro: Foro de Guará

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 20/02/2019 18:19

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Guara, 20 de Fevereiro de 2019

Re: Cópias - Processo Improbidade Administrativa - Carlos Migliori Júnior.

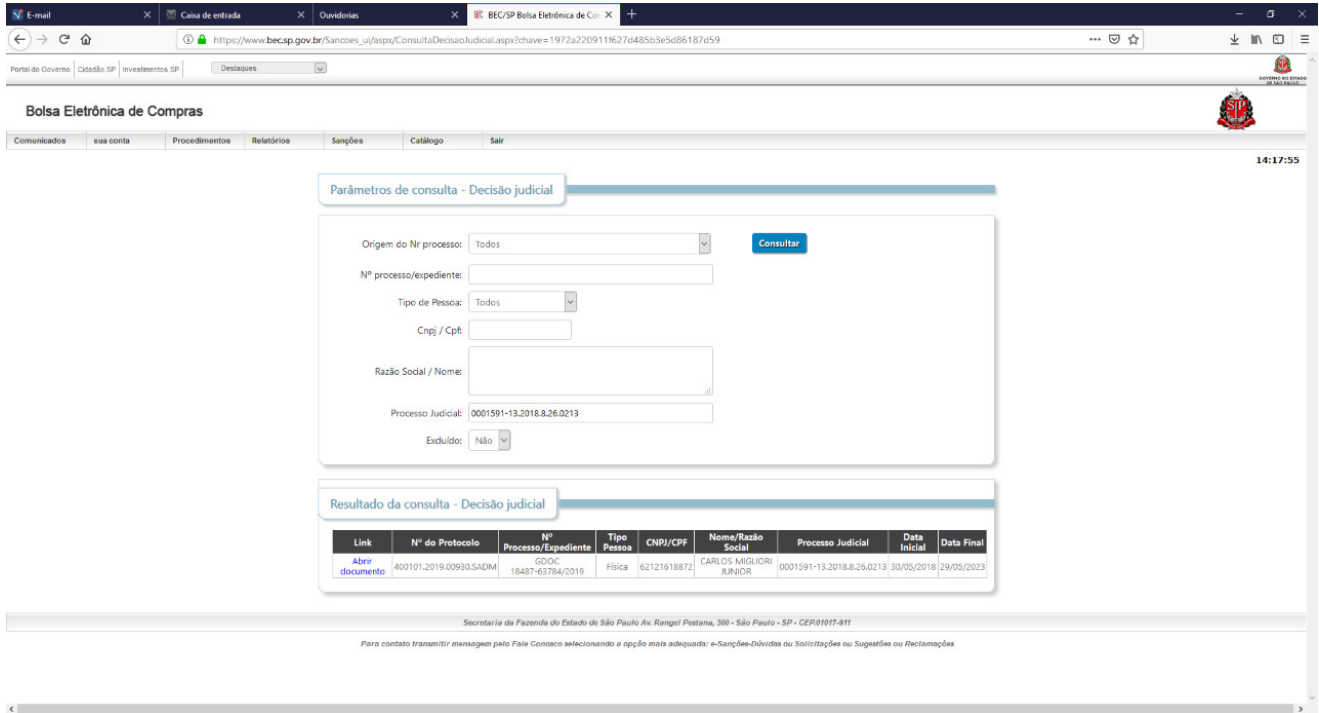
Lucia de Faria Freitas <lfreitas@sp.gov.br>

Ter, 26/02/2019 14:19

Para: LUCIANO FARIAS VIDAL <lfvidal@tjsp.jus.br>

Senhor Luciano,

A sanção foi registrada.



Atenciosamente,

Lúcia de Faria Freitas
Procuradora do Estado Assessora

-----LUCIANO FARIAS VIDAL <lfvidal@tjsp.jus.br> escreveu: -----

Para: "lfreitas@sp.gov.br" <lfreitas@sp.gov.br>
De: LUCIANO FARIAS VIDAL <lfvidal@tjsp.jus.br>
Data: 13/02/2019 11:04 AM
Assunto: Cópias - Processo Improbidade Administrativa - Carlos Migliori Júnior.

Bom Dia.

Seguem cópias da R. Sentença e trânsito em julgado dos autos que originaram o cumprimento de sentença 0001591-13.2018.8.26.0213, para as providências cabíveis.

Att.

 **LUCIANO FARIAS VIDAL**
Escrevente Técnico Judiciário


Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Ofício Judicial da Comarca de Guará
Rua Carlos de Campos, 260 - Centro - Guará/SP - CEP: 14580-000
Tel: (16) 3831-3280 - Ramal 30
E-mail: lfvidal@tjsp.jus.br


[anexo "SENT ACP CARLOS MIGLIORI JUNIOR 1591-13.pdf" removido por Lucia de Faria Freitas/PGE/BR]

 Responder a todos | 
 Excluir Lixo eletrônico |  



Resposta ao Ofício Processo Digital 0001591-13.2018.8.26.0213, de 22 de janeiro de 2019.

 CGU/DIRETORIA DE RESPONSABILIZAÇÃO DE ENTES PRIVADOS <crg.dire

 Responder a todos | 

qui 28/02, 18:46

GUARA - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO 

Caixa de entrada

Oficio_1022386.html

39 KB



Baixar Salvar no OneDrive - Tribunal de Justica de Sao Paulo

Prezados,

Encaminhando resposta ao Ofício Processo Digital 0001591-13.2018.8.26.0213, de 22 de janeiro de 2019.

Atenciosamente
Gab/DIREP

Esta mensagem, incluindo quaisquer anexos, é de acesso restrito e destina-se, exclusivamente, à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você a recebeu indevidamente, por favor, elimine-a e informe o equívoco ao emitente imediatamente. O uso não autorizado do conteúdo da mensagem ou anexos é proibido e sujeita o infrator às penalidades cabíveis.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE RESPONSABILIZAÇÃO DE ENTES PRIVADOS

SAS Quadra 01 Bloco A Ed. Darcy Ribeiro, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-905
Telefone: - - www.cgu.gov.br

OFÍCIO Nº 3328/2019/DIREP/CRG-CGU

Brasília, 25 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
ADRIANO PUGLIESI LEITE
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Comarca de Guará - 1ª Vara
Rua Carlos de Campos, 260, Centro
14580-000 Guará/SP
guara@tjsp.jus.br

Assunto: **Resposta ao Ofício Processo Digital 0001591-13.2018.8.26.0213, de 22 de janeiro de 2019.**

Referência: Caso resposta este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.101019/2019-09.

Exmo. Senhor Juiz,

1. Cumprimentando-o cordialmente, agradeço a notícia de aplicação de sanção por Ato de Improbidade, que ensejou proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente.
2. Não obstante, informo que esta Corregedoria-Geral da União, a fim de evitar possíveis duplicações de registros e otimizar o processo de cadastro de tais penalidades, adota rotina de alimentação do CEIS mediante extração dos dados constantes do Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade (CNCIAI), instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos da Resolução nº 44/2007^[1].

Atenciosamente,

[1] <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/61631-cadastro-de-empresas-impedidas-de-contratar-com-a-administracao-sera-alimentado-com-dados-do-cnciai>



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO PONTES VIANNA, Diretor de Responsabilização de Entes Privados**, em 26/02/2019, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 1022386 e o código CRC 7C6FF973

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.101019/2019-09

SEI nº 1022386



Prefeitura Municipal de Guar

ESTADO DE SO PAULO

SECRETARIA DOS NEGCIOS JURDICOS

juridico@guara.sp.gov.br

MERITSSIMO JUZO DE DIREITO DA VARA CVEL DA COMARCA DE GUAR/SP

FEITO N. 0001591-13.2018.8.26.0213

EXEQUENTE: MINISTRIO PBLICO DO ESTADO DE SO PAULO

EXECUTADO: CARLOS MIGLIORI JNIOR

CUMPRIMENTO DE SENTENA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

MUNICPIO DE GUAR/SP, pessoa jurdica de direito interno, inscrita no CNPJ n 45.353.299/0001-04, com sede administrativa  **Rua Washington Luiz, n 146/188**, vem mui respeitosamente  presena de Vossa Excelncia, por seu Procurador Jurdico ao final assinado, **ATENDENDO AO OFCIO DE FL. 116:**

O Municpio colaciona aos autos o Ofcio 14/2019/SNJ (Protocolo n 1.231/2019), encaminhado ao Excelentssimo Prefeito Municipal de Guar/SP, com o fim de cadastrar em seus sistemas de controle da Prefeitura da proibia de contratar com o Poder Pblico ou receber benefcios ou incentivos fiscais ou creditcios, direta ou indiretamente, por CINCO anos do senhor CARLOS MIGLIORI JNIOR.

Ante o exposto, comunico a Vossa Excelncia as providncias tomadas, aguardando novas determinaes cabveis.

Termos em que pede deferimento.

Guar/SP, 04 de abril de 2019.

FREDERICO CARLOS SOUZA PERARO
Procurador Jurdico do Municpio
OAB/SP 250.752



Prefeitura Municipal de Guar
ESTADO DE SO PAULO
SECRETARIA DOS NEGCIOS JURDICOS

COPIA

Guar/SP, 08 de abril de 2019.

OFCIO 14/2019/SNJ

Assunto: Encaminha ao Chefe do Poder Executivo Municipal determinao do Excelentssimo Juiz de Direito desta Comarca de Guar no sentido do cadastro nos sistemas de controle da Prefeitura Municipal de Guar da proibio do senhor CARLOS MIGLIORI JNIOR, portador do CPF n. 621.216.188-72, de contratar com o Poder Pblico ou receber benefcios ou incentivos fiscais ou creditcios, direta ou indiretamente, por cinco anos.

Requerente: Secretaria dos Negcios Jurdicos

Encaminha-se a Vossa Excelncia **Ofcio em processo digital**, de nmero 0001591-13.2018.8.26.0213, no qual foi determinado a PROIBIO EM EPGRAFE.

Dessa forma, requer-se que sejam comunicados todos os rgos desta Prefeitura Municipal, em especial, o Servio de Licitaoes, Compras, Controladoria e Secretaria de Finanas para que **conste em seus sistemas a aludida proibio e que se acautelem quanto  mesma.**

Ressalta-se, que se trata de determinao judicial, cujo descumprimento poder configurar ato ilcito, punvel administrativamente, bem como ato de improbidade administrativa e at tipificar Crime de Desobedincia, artigo 330, do Cdigo Penal.

Aproveito o azo para renovar-lhe os protestos da mais elevada estima e considerao.

FREDERICO CARLOS SOUZA PERARO
Procurador Jurdico Municipal
OAB/SP 250.752

EXCELENTSSIMO SENHOR
VINCIUS MAGNO FILGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCCIO DE GUAR/SP





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16) 3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001591-13.2018.8.26.0213**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Carlos Migliori Júnior**

Juiz de Direito: Dr. **ADRIANO PUGLIESI LEITE**

Vistos.

Trata-se de impugnação, apresentada por **Carlos Migliori Júnior**, ao cumprimento de sentença em Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa que lhe move o **Ministério Público do Estado de São Paulo** (fl. 142).

De início, indefiro a concessão de efeito suspensivo ao presente cumprimento de sentença, uma vez que sequer demonstrados os requisitos exigidos pelo artigo 525, § 6º, do Código de Processo Civil, a exemplo da garantia do juízo, fundamentos relevantes e possibilidade de dano grave de difícil reparação ao impugnante/executado.

Prosseguindo, concedo ao impugnante/executado o prazo de 10 (dez) dias apresentar planilha capaz de indicar de modo **preciso** os cálculos com as respectivas taxas, índices de correção, encargos e o valor que reputa devido, com memória discriminada e atualizada.

Isso se justifica, pois, embora o impugnante/executado tenha desatendido à determinação contida no artigo 525, §4º, do vigente diploma, o preceptivo citado não deve ser interpretado isoladamente, mas em cotejo com outros dispositivos e princípios legais e constitucionais adotados pelo Novo Código de Processo Civil, que busca assegurar sempre às partes a paridade, a plena atividade probatória, bem como o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa, decorrências naturais do devido processo legal.

Com a juntada, vista ao exequente/impugnado para manifestação e, na sequência, tornem os autos conclusos para decisão.

Intime-se.

Guara, 26 de junho de 2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)

3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)

3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001591-13.2018.8.26.0213**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Carlos Migliori Júnior**

Ato Ordinatório

Ciência ao Ministério Público.

Guara, 27 de junho de 2019.

Eu, ____, Luciano Farias Vidal, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)
3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0001591-13.2018.8.26.0213**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
Executado: **Carlos Migliori Júnior**

CERTIFICA-SE que em 27/06/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Guara, (SP), 27 de junho de 2019



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0001591-13.2018.8.26.0213

Foro: Foro de Guará

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 27/06/2019 12:01

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Guara, 27 de Junho de 2019

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0449/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Priscila Antunes de Souza (OAB 225049/SP)	D.J.E
Danilo Jose Cheruti (OAB 323326/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de impugnação, apresentada por Carlos Migliori Júnior, ao cumprimento de sentença em Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa que lhe move o Ministério Público do Estado de São Paulo (fl. 142). De início, indefiro a concessão de efeito suspensivo ao presente cumprimento de sentença, uma vez que sequer demonstrados os requisitos exigidos pelo artigo 525, § 6º, do Código de Processo Civil, a exemplo da garantia do juízo, fundamentos relevantes e possibilidade de dano grave de difícil reparação ao impugnante/executado. Prossequindo, concedo ao impugnante/executado o prazo de 10 (dez) dias apresentar planilha capaz de indicar de modo preciso os cálculos com as respectivas taxas, índices de correção, encargos e o valor que reputa devido, com memória discriminada e atualizada. Isso se justifica, pois, embora o impugnante/executado tenha desatendido à determinação contida no artigo 525, §4º, do vigente diploma, o preceptivo citado não deve ser interpretado isoladamente, mas em cotejo com outros dispositivos e princípios legais e constitucionais adotados pelo Novo Código de Processo Civil, que busca assegurar sempre às partes a paridade, a plena atividade probatória, bem como o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa, decorrências naturais do devido processo legal. Com a juntada, vista ao exequente/impugnado para manifestação e, na sequência, tornem os autos conclusos para decisão. Intime-se. Guara, 26 de junho de 2019."

Do que dou fé.
Guara, 28 de junho de 2019.

Celso Antonio Motta

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0449/2019, foi disponibilizado na página 3293 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Priscila Antunes de Souza (OAB 225049/SP)
Danilo Jose Cheruti (OAB 323326/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de impugnação, apresentada por Carlos Migliori Júnior, ao cumprimento de sentença em Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa que lhe move o Ministério Público do Estado de São Paulo (fl. 142). De início, indefiro a concessão de efeito suspensivo ao presente cumprimento de sentença, uma vez que sequer demonstrados os requisitos exigidos pelo artigo 525, § 6º, do Código de Processo Civil, a exemplo da garantia do juízo, fundamentos relevantes e possibilidade de dano grave de difícil reparação ao impugnante/executado. Prosseguindo, concedo ao impugnante/executado o prazo de 10 (dez) dias apresentar planilha capaz de indicar de modo preciso os cálculos com as respectivas taxas, índices de correção, encargos e o valor que reputa devido, com memória discriminada e atualizada. Isso se justifica, pois, embora o impugnante/executado tenha desatendido à determinação contida no artigo 525, §4º, do vigente diploma, o preceptivo citado não deve ser interpretado isoladamente, mas em cotejo com outros dispositivos e princípios legais e constitucionais adotados pelo Novo Código de Processo Civil, que busca assegurar sempre às partes a paridade, a plena atividade probatória, bem como o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa, decorrências naturais do devido processo legal. Com a juntada, vista ao exequente/impugnado para manifestação e, na sequência, tornem os autos conclusos para decisão. Intime-se. Guara, 26 de junho de 2019."

Guará, 1 de julho de 2019.

Antônio Motta Júnior
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)

3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001591-13.2018.8.26.0213**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Carlos Migliori Júnior**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo deferido, sem qualquer manifestação do executado Carlos. Nada Mais. Guara, 25 de julho de 2019.
 Eu, Luciano Farias Vidal, Escrevente Técnico Judiciário.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARÁ
FORO DE GUARÁ
1ª VARA

 Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)
 3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0001591-13.2018.8.26.0213**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Carlos Migliori Júnior**

 Juiz de Direito: Dr. **ADRIANO PUGLIESI LEITE**

Vistos.

Trata-se de impugnação, apresentada por **CARLOS MIGLIORI JÚNIOR**, ao cumprimento de sentença em Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa que lhe move o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

O impugnante sustentou a necessidade de prazo para análise do valor apresentado pelo exequente. Para tanto, pleiteou a concessão de efeito suspensivo ao presente cumprimento de sentença (fl. 142).

Em resposta, o impugnado/exequente manifestou-se às fls. 145/146.

Às fls. 155/156, decisão que indeferiu a concessão de efeito suspensivo ao cumprimento de sentença ante a ausência dos requisitos do artigo 525, § 6º, do CPC, mas facultou ao impugnante a apresentação de cálculo do valor que entende devido.

O impugnante manteve-se inerte (fl. 162).

É o relatório.
Fundamento e decido.

Da análise dos autos, verifica-se que, em Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, o impugnantes/executado foi condenado ao pagamento da multa civil correspondente a 50 vezes o valor de sua remuneração ao tempo do edital; proibição e contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos; suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 08 anos, e preda da função pública ante a conduta desabonadora.

Após a formação da coisa julgada e do título executivo judicial, em fase de cumprimento de sentença, o exequente/impugnado requereu o cumprimento de sentença, apresentando cálculo da multa civil no valor de R\$ 179.360,01 (cento e setenta e nove mil, trezentos e sessenta reais e um centavo) (fls. 01/06).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16) 3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

A seu turno, o impugnante/executado pleiteou a concessão de efeito suspensivo ao presente cumprimento de sentença para análise do valor exigido (fl. 142), o que foi indeferido (fls. 155/156).

Todavia, franqueada a oportunidade de apresentar planilha capaz de indicar de modo **preciso** os cálculos com as respectivas taxas, índices de correção, encargos e o valor que reputa devido, com memória discriminada e atualizada, o impugnante/executado permaneceu inerte (fl. 162) e, desse modo, não trouxe os cálculos necessários para o conhecimento da matéria discutida no que se refere ao excesso de execução, deixando de cumprir com seu ônus probatório nos termos do artigo nº 525, § 4º, do Código de Processo Civil.

Dessa forma, deixou de provar a existência de fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito do exequente, conforme disposição do art. 373, inciso II, do Código de Processo Civil.

Nesse passo, afastada a única tese arguida pelo impugnante/executado e não tendo havido impugnação específica no tocante aos cálculos, de se prestigiar os apresentados pelo impugnado/exequente.

PELO EXPOSTO e considerando o mais que dos autos consta, **REJEITO** a **impugnação** apresentada, o que faço com fundamento no artigo nº 525, § 5º, do Código de Processo Civil, prosseguindo-se com a execução nos termos e valores inicialmente pleiteados.

Nos termos do artigo 85, § 1º, do Código de Processo Civil, o executado/impugnante arcará com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Intime-se.

Guara, 30 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0807/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Priscila Antunes de Souza (OAB 225049/SP)	D.J.E
Danilo Jose Cheruti (OAB 323326/SP)	D.J.E

Teor do ato: "PELO EXPOSTO e considerando o mais que dos autos consta, REJEITO a impugnação apresentada, o que faço com fundamento no artigo nº 525, § 5º, do Código de Processo Civil, prosseguindo-se com a execução nos termos e valores inicialmente pleiteados. Nos termos do artigo 85, § 1º, do Código de Processo Civil, o executado/impugnante arcará com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Intime-se."

Do que dou fé.
Guara, 1 de outubro de 2019.

Celso Antônio Motta

CERTIDO DE PUBLICAO DE RELAO

Certifico e dou f que o ato abaixo, constante da relao n 0807/2019, foi disponibilizado na pgina 3755 do Dirio da Justia Eletrnico em 02/10/2019. Considera-se data da publicao, o primeiro dia til subsequente  data acima mencionada.

Advogado
Priscila Antunes de Souza (OAB 225049/SP)
Danilo Jose Cheruti (OAB 323326/SP)

Teor do ato: "PELO EXPOSTO e considerando o mais que dos autos consta, REJEITO a impugnao apresentada, o que fao com fundamento no artigo n 525,  5, do Cdigo de Processo Civil, prosseguindo-se com a execuo nos termos e valores inicialmente pleiteados. Nos termos do artigo 85,  1, do Cdigo de Processo Civil, o executado/impugnante arcar com as custas, despesas processuais e honorrios advoccios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Intime-se."

Guar, 2 de outubro de 2019.

Antnio Motta Jnior
Chefe de Seo Judicirio

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)
3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001591-13.2018.8.26.0213**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Executado: **Carlos Migliori Júnior**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Guara, 08 de novembro de 2019.

Eu, ____, Luciano Farias Vidal, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)
3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0001591-13.2018.8.26.0213**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Executado: **Carlos Migliori Júnior**

CERTIFICA-SE que em 08/11/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Guara, (SP), 08 de novembro de 2019

Vara única da comarca de Guará.

Autos nº 0001591-13.2018.8.26.0213.

MM Juiz,

Ciente do teor da r. decisão de fls. 163-164.

Reiteram-se os termos da manifestação Ministerial 145-146, item “3”, seguindo-se com a penhora, avaliação e expropriação de bens do executado.

Guará, 11 de novembro de 2019.

TÚLIO VINÍCIUS ROSA
Promotor de Justiça

Igor Medeiros Pereira
Analista Jurídico



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0001591-13.2018.8.26.0213**

Foro: **Foro de Guará**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **11/11/2019 15:43**

Prazo: **10 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Teor do Ato: **Vista ao Ministério Público.**

Guara, 11 de Novembro de 2019


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guará

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)

3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001591-13.2018.8.26.0213**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Carlos Migliori Júnior**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ADRIANO PUGLIESI LEITE

Vistos.

Páginas 145/146: defiro conforme segue abaixo discriminado:

- indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil (Provimento n. 21/2.006 C.G.J.-SP e Recomendação n. 51/2.015 de 23/03/2.015 do C.N.J).

Providencie a Serventia, sem dar ciência à parte contrária, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução, via BacenJud. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, diligencie a Serventia a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência para a conta judicial, sendo que a guia e/ ou minuta de transferência da quantia constricta terá eficácia de termo de penhora/reforço ou substituição.

Em seguida, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias.

Em caso de dúvida quanto às contas e valores a serem liberadas, e/ou, havendo impugnação, na forma do art. 854, §3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações.

- bloqueio através do sistema RENAJUD, de veículos registrados em nome do(s) executado(s).

- busca através do sistema InfoJud, no tocante à última declaração de renda em nome do(s) executado(s).

- penhora de bens que guarnecem o domicílio da parte executada. Expeça-se o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guará

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)

3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

competente mandado de penhora, avaliação e intimação.

A penhora deverá recair exclusivamente sobre bens de elevado valor ou aqueles que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida, conforme a prudente avaliação do Oficial de Justiça.

Havendo interesse, evidente o risco de deterioração e dissipação dos bens penhorados, fica autorizada a remoção, nomeando-se o exequente ou representante por ele indicado como depositário.

Caso contrário, o próprio possuidor será nomeado como depositário, independentemente de qualquer outra formalidade.

Efetivada a penhora, deverá ser lavrado o competente auto, intimando-se o(s) executado(s) na mesma oportunidade.

Registre-se que eventual impenhorabilidade poderá ser arguida em até 5 dias após a realização da diligência pelo Oficial de Justiça.

Não havendo impugnação, manifeste-se o(s) exequente(s), em termos de prosseguimento, indicando as providências que entender pertinentes, recolhendo as despesas necessárias.

Intime-se.

Guara, 26 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1135/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Priscila Antunes de Souza (OAB 225049/SP)	D.J.E
Danilo Jose Cheruti (OAB 323326/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Páginas 145/146: defiro conforme segue abaixo discriminado: - indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil (Provimento n. 21/2.006 C.G.J.-SP e Recomendação n. 51/2.015 de 23/03/2.015 do C.N.J). Providencie a Serventia, sem dar ciência à parte contrária, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução, via BacenJud. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, diligencie a Serventia a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência para a conta judicial, sendo que a guia e/ ou minuta de transferência da quantia constricta terá eficácia de termo de penhora/reforço ou substituição. Em seguida, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de dúvida quanto às contas e valores a serem liberadas, e/ou, havendo impugnação, na forma do art. 854, §3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações. - bloqueio através do sistema RENAJUD, de veículos registrados em nome do(s) executado(s). - busca através do sistema InfoJud, no tocante à última declaração de renda em nome do(s) executado(s). - penhora de bens que guarnece o domicílio da parte executada. Expeça-se o competente mandado de penhora, avaliação e intimação. A penhora deverá recair exclusivamente sobre bens de elevado valor ou aqueles que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida, conforme a prudente avaliação do Oficial de Justiça. Havendo interesse, evidente o risco de deterioração e dissipação dos bens penhorados, fica autorizada a remoção, nomeando-se o exequente ou represente por ele indicado como depositário. Caso contrário, o próprio possuidor será nomeado como depositário, independentemente de qualquer outra formalidade. Efetivada a penhora, deverá ser lavrado o competente auto, intimando-se o(s) executado(s) na mesma oportunidade. Registre-se que eventual impenhorabilidade poderá ser arguida em até 5 dias após a realização da diligência pelo Oficial de Justiça. Não havendo impugnação, manifeste-se o(s) exequente(s), em termos de prosseguimento, indicando as providências que entender pertinentes, recolhendo as despesas necessárias. Intime-se."

Do que dou fé.
Guara, 27 de novembro de 2019.

Celso Antônio Motta

CERTIDO DE PUBLICAO DE RELAO

Certifico e dou f que o ato abaixo, constante da relao n 1135/2019, foi disponibilizado na pgina 3526 do Dirio da Justia Eletrnico em 28/11/2019. Considera-se data da publicao, o primeiro dia til subsequente  data acima mencionada.

Advogado
Priscila Antunes de Souza (OAB 225049/SP)
Danilo Jose Cheruti (OAB 323326/SP)


Teor do ato: "Vistos. Pginas 145/146: defiro conforme segue abaixo discriminado: - indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Cdigo de Processo Civil (Provimento n. 21/2.006 C.G.J.-SP e Recomendao n. 51/2.015 de 23/03/2.015 do C.N.J). Providencie a Serventia, sem dar cincia  parte contrria, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) at o valor indicado na execuo, via BacenJud. Frutfera ou parcialmente frutfera a diligncia, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, diligencie a Serventia a liberao de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuzos para ambas as partes, tambm a transferncia para a conta judicial, sendo que a guia e/ ou minuta de transferncia da quantia constringida ter eficcia de termo de penhora/reforo ou substituio. Em seguida, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausncia, pessoalmente, por via eletrnica ou carta direcionada ao endereo de citao ou ltimo endereo cadastrado nos autos, para eventual impugnao, no prazo de 5 (cinco) dias. Infrutfera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisrios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que devero ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de dvida quanto s contas e valores a serem liberadas, e/ou, havendo impugnao, na forma do art. 854, 3, do Cdigo de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgncia para ulteriores deliberaoes. - bloqueio atravs do sistema RENAJUD, de veculos registrados em nome do(s) executado(s). - busca atravs do sistema InfoJud, no tocante  ltima declarao de renda em nome do(s) executado(s). - penhora de bens que guarnecem o domiclio da parte executada. Expea-se o competente mandado de penhora, avaliao e intimao. A penhora dever recair exclusivamente sobre bens de elevado valor ou aqueles que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um mdio padro de vida, conforme a prudente avaliao do Oficial de Justia. Havendo interesse, evidente o risco de deteriorao e dissipo dos bens penhorados, fica autorizada a remoo, nomeando-se o exequente ou representante por ele indicado como depositrio. Caso contrrio, o prprio possuidor ser nomeado como depositrio, independentemente de qualquer outra formalidade. Efetivada a penhora, dever ser lavrado o competente auto, intimando-se o(s) executado(s) na mesma oportunidade. Registre-se que eventual impenhorabilidade poder ser arguida em at 5 dias aps a realizao da diligncia pelo Oficial de Justia. No havendo impugnao, manifeste-se o(s) exequente(s), em termos de prosseguimento, indicando as providncias que entender pertinentes, recolhendo as despesas necessrias. Intime-se."

Guar, 28 de novembro de 2019.

Antnio Motta Jnior
Chefe de Seo Judicirio

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20191128001813 **Data da Solicitação:** 28/11/2019
Data Acesso: 28/11/2019 - 13:17
Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Magistrado: ADRIANO PUGLIESI LEITE
Processo: 00015911320188260213 **Tipo de Processo:** Ação Cível
Vara: Guar4475 - 1ª Vara
Solicitante: FABIANA AKROUCHE SANDOVAL DOS SANTOS
Plantão: Não
Justificativa: Deferida a pesquisa da última declaração.

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
621.216.188-72	CARLOS MIGLIORI JUNIOR	DIRPF	2019	



Seja bem vindo,
 Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores
 FABIANA AKROUCHE SANDOVAL DOS SANTOS
 08:37

TJSP 28/11/2019 • 13h 25' 12" •

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 2

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	DWD5586		SP	VW/GOL 1.0	2007	2008	CARLOS MIGLIORI JUNIOR	Sim	
<input type="checkbox"/>	DBF8293		SP	R/NAU ELR 1	2002	2002	CARLOS MIGLIORI JUNIOR	Sim	

1

2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA AKROUCHE SANDOVAL DOS SANTOS, liberado nos autos em 28/11/2019 às 13:27. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001591-13.2018.8.26.0213 e código 56D56BD.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-LineUsuário: **FABIANA AKROUCHE SANDOVAL DOS SANTOS**

28/11/2019 - 13:27:46

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	DWD5586	Placa Anterior		Ano Fabricação	2007
Chassi	9BWCA05W98T055134	Marca/Modelo	VW/GOL 1.0	Ano Modelo	2008

Restrições RENAVAM

ALIENACAO_FIDUCIARIA

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	GUARA
Órgão Judiciário	VARA JUDICIAL DA COMARCA DE GUARA	Nro do Processo	919/2011
Juiz Inclusão	RODRIGO MIGUEL FERRARI	CPF	252.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/09/2011
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	GUARA
Órgão Judiciário	VARA JUDICIAL DA COMARCA DE GUARA	Nro do Processo	1397/2012
Juiz Inclusão	RODRIGO MIGUEL FERRARI	CPF	252.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/10/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	GUARA
Órgão Judiciário	VARA JUDICIAL DA COMARCA DE GUARA	Nro do Processo	1575/2012
Juiz Inclusão	RODRIGO MIGUEL FERRARI	CPF	252.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/02/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	GUARA
Órgão Judiciário	VARA JUDICIAL DA COMARCA DE GUARA	Nro do Processo	1765/2012
Juiz Inclusão	RODRIGO MIGUEL FERRARI	CPF	252.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/07/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO JOAQUIM DA BARRA
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SAO JOAQUIM DA BARRA	Nro do Processo	00046655120078260572
Juiz Inclusão	RENE JOSE ABRAHAO STRANG	CPF	215.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	12/07/2013

RENAJUD - Restrições Judiciais On-LineUsuário: **FABIANA AKROUCHE SANDOVAL DOS SANTOS**

28/11/2019 - 13:28:54

Veículo/Informações RENAVAL

Placa	DBF8293	Placa Anterior		Ano Fabricação	2002
Chassi	9A9BA05212MDM3287	Marca/Modelo	R/NAU ELR 1	Ano Modelo	2002

Restrições RENAVAL

Não há informações sobre restrições RENAVAL

Restrições RENAVAL Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	GUARA
Órgão Judiciário	VARA JUDICIAL DA COMARCA DE GUARA	Nro do Processo	919/2011
Juiz Inclusão	RODRIGO MIGUEL FERRARI	CPF	252.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/09/2011
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	GUARA
Órgão Judiciário	VARA JUDICIAL DA COMARCA DE GUARA	Nro do Processo	1397/2012
Juiz Inclusão	RODRIGO MIGUEL FERRARI	CPF	252.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/10/2012
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	GUARA
Órgão Judiciário	VARA JUDICIAL DA COMARCA DE GUARA	Nro do Processo	1575/2012
Juiz Inclusão	RODRIGO MIGUEL FERRARI	CPF	252.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/02/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	GUARA
Órgão Judiciário	VARA JUDICIAL DA COMARCA DE GUARA	Nro do Processo	1765/2012
Juiz Inclusão	RODRIGO MIGUEL FERRARI	CPF	252.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/07/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO JOAQUIM DA BARRA
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SAO JOAQUIM DA BARRA	Nro do Processo	00046655120078260572
Juiz Inclusão	RENE JOSE ABRAHAO STRANG	CPF	215.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	12/07/2013

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.FABIANAS quinta-feira, 28/11/2019
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20190014059116
Data/Horário de protocolamento:	28/11/2019 13h36
Número do Processo:	000015911320188260213
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14171 - 1ª VARA JUDICIAL DE GUARÁ
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Adriano Pugliesi Leite (Protocolizado por Fabiana Akrouche Sandoval dos Santos)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Ministério Público do Estado de São Paulo
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
621.216.188-72 : CARLOS MIGLIORI JUNIOR	197.296,01	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema


	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.FABIANAS
		quarta-feira, 04/12/2019
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190014059116
Número do Processo:	000015911320188260213
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14171 - 1ª VARA JUDICIAL DE GUARÁ
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Adriano Pugliesi Leite (Protocolizado por Fabiana Akrouche Sandoval dos Santos)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Ministério Público do Estado de São Paulo
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	621.216.188-72 - CARLOS MIGLIORI JUNIOR [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 1.919,62] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/11/2019 13:36	Bloq. Valor	Adriano Pugliesi Leite	197.296,01	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.024,39	1.024,39	29/11/2019 02:32
Ação -				Valor		
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/11/2019 13:36	Bloq. Valor	Adriano Pugliesi Leite	197.296,01	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 895,23	895,23	29/11/2019 04:42
Ação -				Valor		
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora	Tipo de Ordem	Juiz	Valor	Resultado (R\$)	Saldo	Data/Hora

Protocolo		Solicitante	(R\$)		Bloqueado Remanescente (R\$)	Cumprimento
28/11/2019 13:36	Bloq. Valor	Adriano Pugliesi Leite	197.296,01	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28/11/2019 20:04
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/11/2019 13:36	Bloq. Valor	Adriano Pugliesi Leite	197.296,01	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29/11/2019 06:12
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/11/2019 13:36	Bloq. Valor	Adriano Pugliesi Leite	197.296,01	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29/11/2019 20:32
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Ministério Público do Estado de São Paulo
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
---	-----------------------------

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)

3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0001591-13.2018.8.26.0213**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Carlos Migliori Júnior**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intima-se o executado, na pessoa de seu procurador, do bloqueio BACENJUD no valor de 1919,62, bem como de que dispõe do prazo de 05(cinco) dias para eventual impugnação;

Nada Mais. Guara, 04 de dezembro de 2019. Eu, ____, Fabiana Akrouche Sandoval dos Santos, Oficial Maior.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Fabiana Akrouche Sandoval dos Santos, Oficial Maior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)
3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001591-13.2018.8.26.0213**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Carlos Migliori Júnior**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público(manifestar sobre as pesquisas,
sendo que a Bacenjud aguarda eventual impugnação).

Guara, 04 de dezembro de 2019.

Eu, ____, Fabiana Akrouche Sandoval dos Santos, Oficial Maior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARÁ
FORO DE GUARÁ
1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)
3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0001591-13.2018.8.26.0213**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
Executado: **Carlos Migliori Júnior**

CERTIFICA-SE que em 04/12/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público(manifestar sobre as pesquisas, sendo que a Bacenjud aguarda eventual impugnação).

Guara, (SP), 04 de dezembro de 2019

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1179/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Priscila Antunes de Souza (OAB 225049/SP)	D.J.E
Danilo Jose Cheruti (OAB 323326/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Intima-se o executado, na pessoa de seu procurador, do bloqueio BACENJUD no valor de 1919,62, bem como de que dispõe do prazo de 05(cinco) dias para eventual impugnação;"

Do que dou fé.
Guara, 5 de dezembro de 2019.

Celso Antônio Motta

CERTIDO DE PUBLICAO DE RELAO

Certifico e dou f que o ato abaixo, constante da relao n 1179/2019, foi disponibilizado na pgina 3195 do Dirio da Justia Eletrnico em 06/12/2019. Considera-se data da publicao, o primeiro dia til subsequente  data acima mencionada.

Advogado
Priscila Antunes de Souza (OAB 225049/SP)
Danilo Jose Cheruti (OAB 323326/SP)

Teor do ato: "Intima-se o executado, na pessoa de seu procurador, do bloqueio BACENJUD no valor de 1919,62, bem como de que dispe do prazo de 05(cinco) dias para eventual impugnao;"

Guar, 6 de dezembro de 2019.

Antnio Motta Jnior
Chefe de Seo Judicirio

Autos nº 0001591-13.208.8.26.0213

Comarca de Guará

MM. Juiz,

Uma vez que houve pretérita indisponibilidade de bens do executado, o Ministério Público requer o sobrestamento da decisão de fls. 171-172, determinando-se:

1) A expedição de ofício às instituições financeiras para que providenciem a **transferência** para conta vinculada ao juízo dos valores bloqueados às fls. 74-76, pugnando-se, desde já, pela sua **penhora**.

2) A expedição de cartas precatórias para a **avaliação** dos seguintes bens:

a) veículos placas DBF-8293 e DWD 5586 (fl. 77), comarca de Ituverava – endereço em anexo;

b) imóvel objeto da matrícula nº 3933 (fls. 79-81), comarca de São Joaquim da Barra, SP;

c) imóveis objeto das matrículas nº 8.225 e 72.849 (fls. 87-90), comarca de Ribeirão Preto, SP.

Após, protesta-se por nova vista para análise acerca da suficiência do patrimônio constrito para fins de satisfação do débito que ora se executa, e conseqüente penhora dos bens.

Guará, 06 de dezembro de 2019.

TÚLIO VINÍCIUS ROSA

Promotor de Justiça

Igor Medeiros Pereira

Analista Jurídico



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0001591-13.2018.8.26.0213

Foro: Foro de Guará

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 09/12/2019 09:03

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público(manifestar sobre as pesquisas, sendo que a Bacenjud aguarda eventual impugnação).

Guara, 9 de Dezembro de 2019


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guará

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)

3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	0001591-13.2018.8.26.0213
Classe - Assunto	Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa
Exequente:	Ministério Público do Estado de São Paulo
Executado:	Carlos Migliori Júnior

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ADRIANO PUGLIESI LEITE

Vistos.

Página 204: defiro o sobrestamento do cumprimento da decisão de fls. 1712/172.

No mais, certifique a serventia a situação dos bloqueios de fls. 74/76 e se a parte ré foi intimada nos termos do artigo 854, § 2º do CPC, se não, intime-se-a.

Depreque-se a avaliação dos bens descritos no item "2".

Intime-se.

Guara, 12 de dezembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1246/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Priscila Antunes de Souza (OAB 225049/SP)	D.J.E
Danilo Jose Cheruti (OAB 323326/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Página 204: defiro o sobrestamento do cumprimento da decisão de fls. 1712/172. No mais, certifique a serventia a situação dos bloqueios de fls. 74/76 e se a parte ré foi intimada nos termos do artigo 854, § 2º do CPC, se não, intime-se-a. Depreque-se a avaliação dos bens descritos no item "2". Intime-se."

Do que dou fé.
Guara, 13 de dezembro de 2019.

Celso Antônio Motta

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARÁ****FORO DE GUARÁ****1ª VARA**

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)

3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001591-13.2018.8.26.0213**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Carlos Migliori Júnior**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a R. Decisão proferida nos autos originais (0001949-22.2011.8.26.0213), a qual determinou a indisponibilidade de bens dos requeridos, dentre eles o executado destes autos, não fora objeto de agravo de instrumento de sua parte, apenas pleiteada a revogação e/ou reconsideração no ponto da indisponibilidade, sendo mantida à fl. 367 por seus próprios fundamentos. Certifico ainda que o bloqueio reproduzido às páginas 74/76 não fora convertido em depósito judicial. Nada Mais. Guara, 13 de dezembro de 2019. Eu, Luciano Farias Vidal, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1246/2019, foi disponibilizado na página 3240 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Priscila Antunes de Souza (OAB 225049/SP)
Danilo Jose Cheruti (OAB 323326/SP)

Teor do ato: "Vistos. Página 204: defiro o sobrestamento do cumprimento da decisão de fls. 1712/172. No mais, certifique a serventia a situação dos bloqueios de fls. 74/76 e se a parte ré foi intimada nos termos do artigo 854, § 2º do CPC, se não, intime-se-a. Depreque-se a avaliação dos bens descritos no item "2". Intime-se."

Guará, 17 de dezembro de 2019.

Antônio Motta Júnior
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16) 3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0001591-13.2018.8.26.0213**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Carlos Migliori Júnior**
 Prazo para Cumprimento: **trinta dias**

DILIGÊNCIA DO JUÍZO**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE GUARÁ/SP**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). ADRIANO PUGLIESI LEITE, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Guará, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: Proceder à AVALIAÇÃO do imóvel registrado no 1º CRI de Ribeirão Preto/SP sob a matrícula nº 72.849, disponibilizada na internet:

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [kztfkm]. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PROCURADORES: Priscila Antunes de Souza e Danilo Jose Cheruti, OAB nº 225049/SP e 323326/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Guara, 13 de janeiro de 2020. Fabiana Akrouche Sandoval dos Santos, Oficial Maior.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0001591-13.2018.8.26.0213

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16) 3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0001591-13.2018.8.26.0213**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Carlos Migliori Júnior**
 Prazo para Cumprimento: **trinta dias**

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE GUARÁ/SP
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITUVERAVA/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). ADRIANO PUGLIESI LEITE, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Guará, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: Proceder à AVALIAÇÃO dos veículos VW/GOL 1.0, PLACAS DWD5586 e R/NAU ELR 1, PLACA DBF8293, bloqueados nos autos em epígrafe, conforme documento RENAJUD de página 77 disponibilizado na internet:

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [kztfkm]. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PROCURADORES: Priscila Antunes de Souza e Danilo Jose Cheruti, OAB nº 225049/SP e 323326/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Guara, 13 de janeiro de 2020. Fabiana Akrouche Sandoval dos Santos, Oficial Maior.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0001591-13.2018.8.26.0213

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16) 3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0001591-13.2018.8.26.0213**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Carlos Migliori Júnior**
 Prazo para Cumprimento: **trinta dias**

DILIGÊNCIA DO JUÍZO**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE GUARÁ/SP**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). ADRIANO PUGLIESI LEITE, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Guará, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: Proceder à AVALIAÇÃO do imóvel registrado no CRI de São Joaquim da Barra/SP sob a matrícula nº 2.897, conforme matrícula de páginas 79/81, disponibilizada na internet:

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [kztfkm]. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PROCURADORES: Priscila Antunes de Souza e Danilo Jose Cheruti, OAB nº 225049/SP e 323326/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Guara, 13 de janeiro de 2020. Fabiana Akrouche Sandoval dos Santos, Oficial Maior.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0001591-13.2018.8.26.0213

Carta Precatória - Processo Digital nº 0001591-13.2018.8.26.0213

LUCIANO FARIAS VIDAL <lfvidal@tjsp.jus.br>

Qui, 16/01/2020 10:46

Para: SAO JOAQUIM DA BARRA - SECAO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL <saojoaquim@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (4 MB)

cp 1591-13 sjb.pdf;

Bom Dia.

Sirvo-me do presente para encaminhar Carta Precatória expedida nos autos em epígrafe, para distribuição e cumprimento.

Att.



LUCIANO FARIAS VIDAL

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício Judicial da Comarca de Guará

Rua Carlos de Campos, 260 - Centro - Guará/SP - CEP: 14580-000

Tel: (16) 3831-3280 - Ramal 30

E-mail: lfvidal@tjsp.jus.br

Entregue: Carta Precatória - Processo Digital nº 0001591-13.2018.8.26.0213

LUCIANO FARIAS VIDAL <lfvidal@tjsp.jus.br>

Qui, 16/01/2020 10:49

Para: SAO JOAQUIM DA BARRA - SECAO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL <saojoaquim@tjsp.jus.br>

 1 anexos (4 MB)

Carta Precatória - Processo Digital nº 0001591-13.2018.8.26.0213;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[SAO JOAQUIM DA BARRA - SECAO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL \(saojoaquim@tjsp.jus.br\)](mailto:saojoaquim@tjsp.jus.br)

Assunto: Carta Precatória - Processo Digital nº 0001591-13.2018.8.26.0213

Carta Precatória - Processo Digital nº 0001591-13.2018.8.26.0213

LUCIANO FARIAS VIDAL <lfvidal@tjsp.jus.br>

Qui, 16/01/2020 10:48

Para: ITUVERAVA - SECAO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL <ituverava@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (857 KB)

cp 1591-13 it.pdf;

Bom Dia.

Sirvo-me do presente para encaminhar Carta Precatória expedida nos autos em epígrafe, para distribuição e cumprimento.

Att.



LUCIANO FARIAS VIDAL

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício Judicial da Comarca de Guará

Rua Carlos de Campos, 260 - Centro - Guará/SP - CEP: 14580-000

Tel: (16) 3831-3280 - Ramal 30

E-mail: lfvidal@tjsp.jus.br

Entregue: Carta Precatória - Processo Digital nº 0001591-13.2018.8.26.0213

LUCIANO FARIAS VIDAL <lfvidal@tjsp.jus.br>

Qui, 16/01/2020 10:50

Para: ITUVERAVA - SECAO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL <ituverava@tjsp.jus.br>

 1 anexos (873 KB)

Carta Precatória - Processo Digital nº 0001591-13.2018.8.26.0213;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[ITUVERAVA - SECAO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL \(ituverava@tjsp.jus.br\)](mailto:ituverava@tjsp.jus.br)

Assunto: Carta Precatória - Processo Digital nº 0001591-13.2018.8.26.0213

Carta Precatória - Processo Digital nº 0001591-13.2018.8.26.0213

LUCIANO FARIAS VIDAL <lfvidal@tjsp.jus.br>

Qui, 16/01/2020 10:49

Para: RIBEIRAO PRETO - OFICIO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL <ribeiraopreto@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (5 MB)

cp 1591-13 rp.pdf;

Bom Dia.

Sirvo-me do presente para encaminhar Carta Precatória expedida nos autos em epígrafe, para distribuição e cumprimento.

Att.



LUCIANO FARIAS VIDAL

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício Judicial da Comarca de Guará

Rua Carlos de Campos, 260 - Centro - Guará/SP - CEP: 14580-000

Tel: (16) 3831-3280 - Ramal 30

E-mail: lfvidal@tjsp.jus.br

Entregue: Carta Precatória - Processo Digital nº 0001591-13.2018.8.26.0213

LUCIANO FARIAS VIDAL <lfvidal@tjsp.jus.br>

Qui, 16/01/2020 10:51

Para: RIBEIRAO PRETO - OFICIO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL <ribeiraopreto@tjsp.jus.br>

 1 anexos (5 MB)

Carta Precatória - Processo Digital nº 0001591-13.2018.8.26.0213;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[RIBEIRAO PRETO - OFICIO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL \(ribeiraopreto@tjsp.jus.br\)](mailto:ribeiraopreto@tjsp.jus.br).

Assunto: Carta Precatória - Processo Digital nº 0001591-13.2018.8.26.0213

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA «COMARCA DO PROCESSO#RETORNA O NOME DA
CO»
«FORO DO PROCESSO#RETORNA O NOME DO FORO »

«Endereço Completo da Vara do Processo#Re»

OFÍCIO

Processo n°: **0001620-86.2020.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Diligências**
 N° na origem: **00015911320188260213**
 Requerente:
Ministerio Publico do Estado de Sao Paulo
 Requerido:
Carlos Migliori Junior

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pelo presente levo ao conhecimento de Vossa Excelência que a Carta Precatória expedida dos autos em epígrafe, recebida nesta divisão, foi distribuída em 24/01/2020 ao Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, lá registrada sob número 0001620-86.2020.8.26.0506.

Para informações com referência a carta precatória acima distribuída favor reportar-se diretamente a vara contemplada com a distribuição.

A oportunidade me permite renovar a Vossa Excelência protestos de consideração.

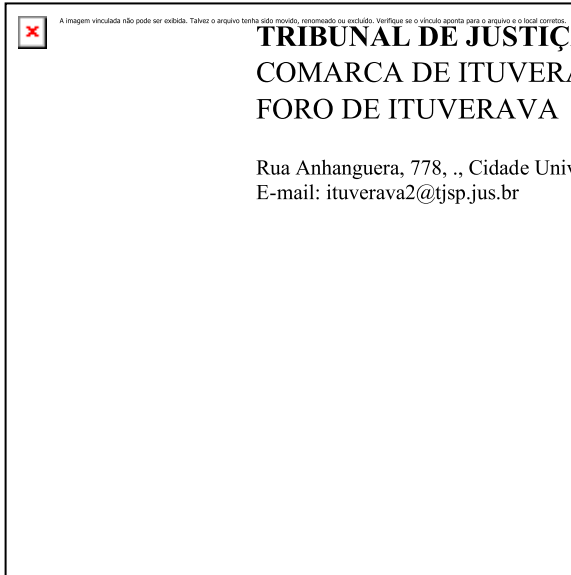
Atenciosamente.

Ribeirão Preto, 24 de janeiro de 2020.

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).

Juiz(a) de Direito da Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Guará-SP
Comarca de Guara

«Número do Processo#Retorna o número do p»



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITUVERAVA
FORO DE ITUVERAVA

Rua Anhanguera, 778, ., Cidade Universitária - CEP 14500-000, Fone: (16) 3839-1233, Ituverava-SP -
 E-mail: ituverava2@tjsp.jus.br

OFÍCIO

Processo nº: **0000074-68.2020.8.26.0288**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Nº na origem: **0001591-13.2018.8.26.0213**
 Requerente:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Requerido:
Carlos Migliori Júnior

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pelo presente levo ao conhecimento de Vossa Excelência que a Carta Precatória expedida dos autos em epígrafe, recebida nesta divisão, foi distribuída em 20/01/2020 ao Juízo de Direito da 2ª Vara, lá registrada sob número 0000074-68.2020.8.26.0288.

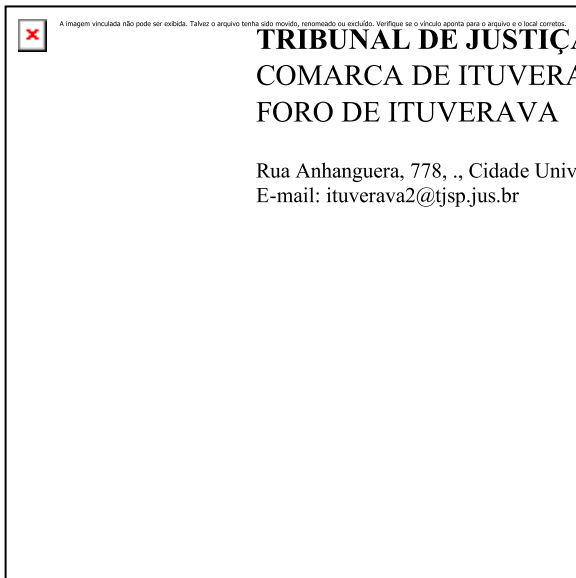
Para informações com referência a carta precatória acima distribuída favor reportar-se diretamente a vara contemplada com a distribuição.

A oportunidade me permite renovar a Vossa Excelência protestos de consideração.
 Atenciosamente.

Ituverava, 29 de janeiro de 2020.

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).

0000074-68.2020.8.26.0288



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITUVERAVA
FORO DE ITUVERAVA

Rua Anhanguera, 778, ., Cidade Universitária - CEP 14500-000, Fone: (16) 3839-1233, Ituverava-SP -
E-mail: ituverava2@tjsp.jus.br

Juiz(a) de Direito da Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Guará-SP
Comarca de Guara



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)

3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0001591-13.2018.8.26.0213**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Executado: **Carlos Migliori Júnior**
Prazo para Cumprimento: **trinta dias**

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE GUARÁ/SP

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). ADRIANO PUGLIESI LEITE, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Guará, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: Proceder à AVALIAÇÃO do imóvel registrado no CRI de São Joaquim da Barra/SP sob a matrícula nº 2.897, conforme matrícula de páginas 79/81, disponibilizada na internet:

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [kztfkm]. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PROCURADORES: Priscila Antunes de Souza e Danilo Jose Cheruti, OAB nº 225049/SP e 323326/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Guara, 13 de janeiro de 2020. Fabiana Akrouche Sandoval dos Santos, Oficial Maior.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0001591-13.2018.8.26.0213



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Joaquim da Barra
FORO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
1ª VARA

Travessa Cleiton Zanini, s/nº, Jardim Canadá - CEP 14600-000, Fone:
(16)3728-4819, São Joaquim da Barra-SP - E-mail:

saojoaquim1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000051-46.2020.8.26.0572**
Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Executado: **Carlos Migliori Junior**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). AUGUSTO RACHID REIS BITTENCOURT SILVA

Vistos.

Cumpra-se, procedendo-se à avaliação do imóvel por meio de Oficial de Justiça.

Feita a avaliação intimem-se as partes para manifestação em 15 dias.

Não havendo impugnação, devolva-se com as nossas homenagens.

Servirá o(a) presente como mandado.

Cumpra-se. Intime-se.

São Joaquim da Barra, 16 de janeiro de 2020.

Augusto Rachid Reis Bittencourt Silva
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I
Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Joaquim da Barra
FORO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
1ª VARA

Travessa Cleiton Zanini, s/nº, Jardim Canadá - CEP 14600-000, Fone:
(16)3728-4819, São Joaquim da Barra-SP - E-mail:

saojoaquim1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

FORO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

1ª VARA

TRAVESSA CLEITON ZANINI, São Joaquim da Barra-SP - CEP 14600-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **0000051-46.2020.8.26.0572**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Carlos Migliori Junior**
 Valor da Causa: **R\$ 0,00**
 Nº do Mandado: **572.2020/002294-4**

Mandado expedido em relação a:

Carlos Migliori Junior

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Piratininga - CEP 14600-000, São Joaquim da Barra-SP

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: AUGUSTO RACHID REIS BITTENCOURT SILVA

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha 5jmafww. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Joaquim da Barra, 19 de fevereiro de 2020.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

FORO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

1ª VARA

Travessa Cleiton Zanini, s/nº, Jardim Canadá - CEP 14600-000, Fone:

(16)3728-4819, São Joaquim da Barra-SP - E-mail:

saojoaquim1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0000051-46.2020.8.26.0572**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Carlos Migliori Junior**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Rosemary Morete Bregantim (31092)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 572.2020/002294-4 dirigi-me ao endereço declinado, bem como na Prefeitura municipal local, no setor de cadastro, onde obtive dados referentes ao imóvel a ser avaliado, ou seja, localização precisa, qual seja, Rua São Benedito, 450, e área construída de 88,15 m2. Assim, dirigi-me nesta cidade, na Imobiliária Proprietá, onde, de acordo com as orientações fornecidas, AVALIEI o imóvel em R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

O referido é verdade e dou fé.

São Joaquim da Barra, 11 de março de 2020.

Número de Cotas:01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

FORO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

1ª VARA

Travessa Cleiton Zanini, s/nº, Jardim Canadá - CEP 14600-000, Fone:
(16)3728-4819, São Joaquim da Barra-SP - E-mail:

saojoaquim1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0000051-46.2020.8.26.0572**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Executado: **Carlos Migliori Junior**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que , nesta data, tendo em vista a juntada retro (certidão positiva do oficial de justiça), encaminhei mensagem eletrônica ao Juízo Deprecante com senha de acesso aos autos, comunicando a devolução desta deprecata devidamente cumprida, conforme cópia do e-mail que segue em frente, arquivando-a com as devidas anotações. Certifico mais, que nos termos do Comunicado CG nº 155/2016, por se tratar de mandado cumprido positivo, está sendo encaminhado também fisicamente, via malote. Nada Mais. São Joaquim da Barra, 13 de março de 2020. Eu, ____, Elisabete Cunha, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)

3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0001591-13.2018.8.26.0213**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Executado: **Carlos Migliori Júnior**
Prazo para Cumprimento: **trinta dias**

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE GUARÁ/SP

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITUVERAVA/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). ADRIANO PUGLIESI LEITE, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Guará, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: Proceder à AVALIAÇÃO dos veículos VW/GOL 1.0, PLACAS DWD5586 e R/NAU ELR 1, PLACA DBF8293, bloqueados nos autos em epígrafe, conforme documento RENAJUD de página 77 disponibilizado na internet:

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [kztfkm]. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PROCURADORES: Priscila Antunes de Souza e Danilo Jose Cheruti, OAB nº 225049/SP e 323326/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Guara, 13 de janeiro de 2020. Fabiana Akrouche Sandoval dos Santos, Oficial Maior.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0001591-13.2018.8.26.0213

Endereço para instrução da carta precatória 74-68.2020.8.26.0288 oriunda dos autos 1591-13.2018.8.26.0213

CLAUDIO CESAR DE CASTRO OLIMPIO <claudioolimpio@tjsp.jus.br>

Ter, 28/01/2020 14:01

Para: GUARA - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO <guara@tjsp.jus.br>

Boa tarde.

Pelo presente, no intuito de prosseguirmos com a diligência do r. juízo deprecante, solicitamos a gentileza de informar-nos o **endereço para instrução da carta precatória 74-68.2020.8.26.0288 oriunda dos autos 1591-13.2018.8.26.0213**.

No aguardo, desde já agradecemos.



CLAUDIO CESAR DE CASTRO OLIMPIO

Escrevente Técnico Judiciário - Matrícula 364.674-2

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Ofício Judicial da Comarca de Ituverava-SP

Rua Anhanguera, 778, Cidade Universitária, Ituverava-SP, CEP 14.500-000

Tel: (16) 3839-1233

Cel: (16) 99234-4748

E-mail: claudioolimpio@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAUDIO CESAR DE CASTRO OLIMPIO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000074-68.2020.8.26.0288 e o código 59F3DA2.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO FARIAS VIDAL, liberado nos autos em 18/03/2020 às 11:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001591-13.2018.8.26.0213 e código 5D7C6E8.

Entregue: Endereço para instrução da carta precatória 74-68.2020.8.26.0288 oriunda dos autos 1591-13.2018.8.26.0213

CLAUDIO CESAR DE CASTRO OLIMPIO <claudioolimpio@tjsp.jus.br>

Ter, 28/01/2020 14:01

Para: GUARA - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO <guara@tjsp.jus.br>

 1 anexos (15 KB)

Endereço para instrução da carta precatória 74-68.2020.8.26.0288 oriunda dos autos 1591-13.2018.8.26.0213;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[GUARA - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO \(guara@tjsp.jus.br\)](mailto:guara@tjsp.jus.br)

Assunto: Endereço para instrução da carta precatória 74-68.2020.8.26.0288 oriunda dos autos 1591-13.2018.8.26.0213

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAUDIO CESAR DE CASTRO OLIMPIO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000074-68.2020.8.26.0288 e o código 59F3DA2.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO FARIAS VIDAL, liberado nos autos em 18/03/2020 às 11:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001591-13.2018.8.26.0213 e código 5D7C6E8.

ENC: Endereço para instrução da carta precatória 74-68.2020.8.26.0288 oriunda dos autos 1591-13.2018.8.26.0213

LUCIANO FARIAS VIDAL <lfvidal@tjsp.jus.br>

Ter, 28/01/2020 16:19

Para: CLAUDIO CESAR DE CASTRO OLIMPIO <claudioolimpio@tjsp.jus.br>

Boa Tarde.

Para fins de instruir vossa Carta Precatória 74-68.2020.8.26.0288, informo que o endereço do executado Carlos Migliori Júnior é:

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1157, Ituverava/SP.

Att.

**LUCIANO FARIAS VIDAL**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício Judicial da Comarca de Guará

Rua Carlos de Campos, 260 - Centro - Guará/SP - CEP: 14580-000

Tel: (16) 3831-3280 - Ramal 30

E-mail: lfvidal@tjsp.jus.br

De: GUARA - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO <guara@tjsp.jus.br>**Enviado:** terça-feira, 28 de janeiro de 2020 16:02**Para:** LUCIANO FARIAS VIDAL <lfvidal@tjsp.jus.br>**Assunto:** ENC: Endereço para instrução da carta precatória 74-68.2020.8.26.0288 oriunda dos autos 1591-13.2018.8.26.0213

Atenciosamente,

José Adalberto Borba de Oliveira

Escrivão Judicial II

Ofício Judicial da Comarca de Guará

Matrícula: 816.622-9

joseb@tjsp.jus.br

Rua Carlos de Campos, 260, Centro

14580-000

Guará - São Paulo

(16) 3831-3280 - Ramal 23

De: CLAUDIO CESAR DE CASTRO OLIMPIO <claudioolimpio@tjsp.jus.br>**Enviado:** terça-feira, 28 de janeiro de 2020 14:01**Para:** GUARA - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO <guara@tjsp.jus.br>**Assunto:** Endereço para instrução da carta precatória 74-68.2020.8.26.0288 oriunda dos autos 1591-13.2018.8.26.0213

Boa tarde.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAUDIO CESAR DE CASTRO OLIMPIO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000074-68.2020.8.26.0288 e o código 59FD6C7.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO FARIAS VIDAL, liberado nos autos em 18/03/2020 às 11:20.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001591-13.2018.8.26.0213 e código 5D7C6E8.

Pelo presente, no intuito de prosseguirmos com a diligência do r. juízo deprecante, solicitamos^{fls. 6} a gentileza de informar-nos o endereço para instrução da carta precatória 74-68.2020.8.26.0288 oriunda dos autos 1591-13.2018.8.26.0213.

No aguardo, desde já agradecemos.



CLAUDIO CESAR DE CASTRO OLIMPIO

Escrevente Técnico Judiciário - Matrícula 364.674-2

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Ofício Judicial da Comarca de Ituverava-SP

Rua Anhanguera, 778, Cidade Universitária, Ituverava-SP, CEP 14.500-000

Tel: (16) 3839-1233

Cel: (16) 99234-4748

E-mail: claudioolimpio@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAUDIO CESAR DE CASTRO OLIMPIO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000074-68.2020.8.26.0288 e o código 59FD6C7.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO FARIAS VIDAL, liberado nos autos em 18/03/2020 às 11:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001591-13.2018.8.26.0213 e código 5D7C6E8.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITUVERAVA

FORO DE ITUVERAVA

2ª VARA

Rua Anhanguera, 778, ., Cidade Universitária - CEP 14500-000, Fone:
(16) 3839-1233, Ituverava-SP - E-mail: ituverava2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000074-68.2020.8.26.0288**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Requerido: **Carlos Migliori Júnior**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Mandado folha de rosto.

Nada Mais. Ituverava, 30 de janeiro de 2020. Eu, _____, Cláudio César De Castro Olímpio, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITUVERAVA FORO DE ITUVERAVA 2ª VARA
RUA ANHANGUERA, 778, Ituverava-SP - CEP 14500-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **0000074-68.2020.8.26.0288**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Requerido: **Carlos Migliori Júnior**
 Valor da Causa: **R\$ 0,00**
 Nº do Mandado: **288.2020/000727-9**

Mandado expedido em relação a: Carlos Migliori Júnior

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s): Rua Marechal Floriano Peixoto, 1157, Centro - CEP 14500-000, Ituverava-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: JOSE MAGNO LOUREIRO JUNIOR

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha 6u8rpp. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ituverava, 30 de janeiro de 2020.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITUVERAVA

FORO DE ITUVERAVA

2ª VARA

Rua Anhanguera, 778, ., Cidade Universitária - CEP 14500-000, Fone:
(16) 3839-1233, Ituverava-SP - E-mail: ituverava2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0000074-68.2020.8.26.0288**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Requerido: **Carlos Migliori Júnior**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Renato Manoel Soares da Silva (30606)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado – folha de rosto nº 288.2020/000727-9, dirigi-me nesta comarca de Ituverava, à rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1.157 – CIDADE UNIVERSITÁRIA, endereço indicado nele, fazendo, ali, necessárias diligências, diversas, em dias e horários variados, **entre os dias 22.02.2020 e 07.03.2020**, e, aí sendo,

PROCEDIA A AVALIAÇÃO dos bens móveis, VEÍCULOS, penhorados nos autos, a saber:

UM VEÍCULO, TIPO AUTOMÓVEL, MARCA/MODELO VOLKSWAGEN/ GOL 1.0, COR PRETA, PLACAS DWD – 5586 e

UM VEÍCULO, TIPO REBOQUE NÁUTICO ELR 1, PLACAS DBF- 8293

conforme o presente mandado – folha de rosto, CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL expedida nos autos da ação de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 0001591-13.2018.8.26.0213** e o AUTO DE AVALIAÇÃO, que segue anexo.

O referido é verdade e dou fé.

Ituverava, 09 de março de 2020.

01 (UMA) COTA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITUVERAVA – FORO DE ITUVERAVA – 2ª. VARA CÍVEL
RUA ANHANGUERA, 778 – CIDADE UNIVERSITÁRIA
ITUVERAVA/SP CEP 14500-000

AUTO DE AVALIAÇÃO

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
PROCESSO DIGITAL 0001591-13.2018.8.26.0213 DA COMARCA DE GUARÁ/SP
REQUERENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
REQUERIDO CARLOS MIGLIORI JÚNIOR
MANDADO 288.2020/000727-9

Aos sete (07) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e vinte (2020), à rua MARECHAL FLORIANO PÉIXOTO, 1.157 – CIDADE UNIVERSITÁRIA, nesta cidade de ITUVERAVA/SP, onde em diligência me encontrava, eu, oficial de justiça, RENATO MANOEL SOARES DA SILVA, a fim de dar cumprimento à CARTA PRECATÓRIA extraída dos autos da ação de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 0001591-13.2018.8.26.0213 DA COMARCA DE GUARÁ/SP** que o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** move contra **CARLOS MIGLIORI JÚNIOR** pela qual **PROCEDI A AVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS PENHORADOS nos autos em epígrafe**, a saber:

**UM VEÍCULO, TIPO AUTOMÓVEL, MARCA/MODELO VOLKSWAGEN/ GOL 1.0,
COR PRETA, PLACAS DWD – 5586, ANO 2007/2008
em R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) – TABELA FIPE**

e

**UM VEÍCULO, TIPO REBOQUE NÁUTICO ELR 1, PLACAS DBF- 8293
em R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) – INFORMAÇÃO DO PROPRIETÁRIO**

TOTALIZANDO R\$16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

Feita a avaliação, lavrei este auto que lido conforme, é assinado por mim, oficial de justiça.



RENATO MANOEL SOARES DA SILVA
Oficial de justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITUVERAVA FORO DE ITUVERAVA 2ª VARA
Rua Anhanguera, 778, ., Cidade Universitária - CEP 14500-000, Fone:
(16) 3839-1233, Ituverava-SP - E-mail: ituverava2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0000074-68.2020.8.26.0288**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Requerido: **Carlos Migliori Júnior**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi às anotações de praxe quanto à devolução desta carta precatória ao Juízo deprecante.

Nada Mais. Ituverava, 16 de março de 2020. Eu, ____, Cláudio César De Castro Olímpio, Escrevente Técnico Judiciário.

DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

ARTHUR TOSHIMITSU AJIMURA <aajimura@tjsp.jus.br>

Seg, 01/06/2020 17:27

Para: GUARA - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO <guara@tjsp.jus.br>

 1 anexos (5 MB)

CP 0001620-86.2020.pdf;

Boa Tarde,

Devolvo a Carta precatória expedida nos autos de nº 0001591-13.2018.8.26.0213(vosso) e nº 0001620-86.2020.8.26.0506(Nosso).

Cumprida positiva.

Att.

Arthur Toshimitsu Ajimura

ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício da Fazenda Pública da Comarca de Ribeirão Preto

Rua Alice Além Saadi, 1010–Nova Ribeirânia–Ribeirão Preto/SP – CEP: 14096-570

Tel: (16) 3629-0004 – Ramal 6055

E-mail: aajimura@tjsp.jus.br



Antes de imprimir reflita em seu compromisso com o Meio Ambiente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)

3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0001591-13.2018.8.26.0213**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Executado: **Carlos Migliori Júnior**
Prazo para Cumprimento: **trinta dias**

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE GUARÁ/SP

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). ADRIANO PUGLIESI LEITE, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Guará, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: Proceder à AVALIAÇÃO do imóvel registrado no 1º CRI de Ribeirão Preto/SP sob a matrícula nº 72.849, disponibilizada na internet:

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [kztfkm]. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PROCURADORES: Priscila Antunes de Souza e Danilo Jose Cheruti, OAB nº 225049/SP e 323326/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Guara, 13 de janeiro de 2020. Fabiana Akrouche Sandoval dos Santos, Oficial Maior.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0001591-13.2018.8.26.0213



1º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto - SP

CNPJ 51.801.264/0001-85

Dulce Gonçalves Foz - Oficiala Interina

MATRÍCULA
72.849

FICHA
01

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL



IMÓVEL: O apartamento nº 11, no 1º andar ou 3º pavimento, do Condomínio Edifício "Vitória Régia", situado nesta cidade, na rua Alvares Cabral nº 970, com a área total de 73,78 metros quadrados, sendo 56,11 metros quadrados de área útil e 17,67 metros quadrados de área comum, com a respectiva fração ideal de 3,23856% no terreno e nas coisas comuns, cabendo-lhe ainda uma vaga individual e indeterminada na garage coletiva do edifício, com a área total de 21,14 metros quadrados, e a respectiva fração ideal de 0,92810% no terreno e nas coisas comuns, confrontando em sua integridade pela frente com o hall social e áreas comuns do condomínio, de um lado com o apartamento nº 12, de outro lado com Espólio de Francisco Svitala e nos fundos com áreas comuns do condomínio que dividem com a rua Alvares Cabral. PROPRIETÁRIO: Clóvis Pagnano Cabral, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público estadual aposentado, portador do RG nº 1.593.597-SP, CPF nº 026.822.818/34, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Alvares Cabral nº 970. TÍTULO AQUISITIVO: R.5/60.012 e instituição de condomínio registrada sob nº R.9/60.012. Ribeirão Preto 16 de agosto de 1.990. O Escrevente Autorizado _____, (Jair José Dreossi).

R.1/72.849 - Ribeirão Preto, 01 de Outubro de 1.991.
Por escritura pública de 23 de setembro de 1.991, lavrada no 4º Cartório de Nctas, desta Comarca, no livro 838, folhas 227 Clóvis Pagnano Cabral, RG nº 1.593.597-SP., CPF nº 026.822.818/34, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público estadual aposentado, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Alvares Cabral, nº 970, aptº 11, VENDEU a Calmo José da Costa, RG nº 2.945.005-SP., CPF nº 037.206.088/91, casado no regime de comunhão parcial de bens, posterior a lei 6.515/77, com Maria Aparecida Ferreira Adorno da Costa, RG nº 5.008.559-SP., CPF nº 362.829.798/20, brasileiros, bancários, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Portugal, nº 1.103, Casa 2, o imóvel matriculado pelo valor de Cr\$ 10.000.000,00. Foi recolhido Laudêmio à Fábrica da Matriz de Ribeirão Preto, no valor de Cr\$ 318.602,50, conforme guia de recolhimento nº 00117, apresentada. VALOR FISCAL DO IMÓVEL: Cr\$ 12.134.580,00. O Escrevente Autorizado: _____, (Jair José Dreossi).
Of. Cr\$ 61.528,00- Est. Cr\$ 16.612,56- Aps. Cr\$ 12.305,60
Total: Cr\$ 90.446,16- Guia nº 186/91.

(segue no verso)

1º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de Ribeirão Preto - SP

146506

3886 - AA

3886-120001-150006-0611



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLESES NIARA LOPES SANCHES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001620-86.2020.8.26.0506 e o código 59C460E.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA AKROUCHE SANDOVAL DOS SANTOS, liberado nos autos em 02/06/2020 às 12:06.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001591-13.2018.8.26.0213 e código 61C9618.

MATRICULA	FICHA
72.849	01

Av.2/72.849. Ribeirão Preto, 09 de Dezembro de 1.994.
 É feita a presente averbação para ficar constando que o imóvel objeto da matrícula retro é foreiro à Fabrica da Matriz do Patrimônio de São Sebastião de Ribeirão Preto, uma vez que em buscas realizadas até sua possível origem constatou-se essa situação na transcrição nº 11.982 (livro 3-I, fls. 212). Esta averbação foi também repetida nesta data nas transcrições nºs. 28.357 (livro 3-U, fls. 189, Av.1), 24.196 (livro 3-R, fls. 206, Av.1), 14.416 (livro 3-K, fls. 122, Av.3), 5.813 (livro 3-E, fls. 93, Av.1), 10.589 (livro 3-O, antigo, fls. 36, Av.1) e 8.595 (livro 3-K, antigo, fls. 131, Av.1) e nas matrículas nºs. 60.012 (Av.10), 72.849 (Av.2), 72.850 (Av.1), 72.851 (Av.3), 72.852 (Av.1), 72.853 (Av.1), 72.854 (Av.2), 72.855 (Av.1), 72.856 (Av.2), 72.857 (Av.1), 72.858 (Av.1), 72.859 (Av.1), 72.860 (Av.1), 72.861 (Av.1), 72.862 (Av.3), 72.863 (Av.1), 72.864 (Av.1), 72.865 (Av.1), 72.866 (Av.1), 72.867 (Av.3), 72.868 (Av.1), 72.869 (Av.1), 72.870 (Av.2), 72.871 (Av.1) e 72.872 (Av.3).
 O Escrevente Autorizado: _____, (Jair José Dreossi).

R.3/72.849. Ribeirão Preto, 02 de fevereiro de 2009.
 Por escritura pública de 12 de janeiro de 2.009, lavrada no 5º Tabelião de Notas, desta Comarca, no livro 785, fls. 365/367, Calmo José da Costa, RG nº 2.945.005/SP, CPF nº 037.206.088/91, e sua mulher Maria Aparecida Ferreira Adorno da Costa, RG nº 5.008.559/SP, CPF nº 362.829.798/20, brasileiros, bancários, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Portugal nº 1.103, casa 2, **VENDERAM** a Carlos Migliori Junior, RG nº 8.231.436/SP, CPF nº 621.216.188/72, engenheiro civil, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com Dilma Ribeiro Rocha Migliori, RG nº 8.677.291/SP, CPF nº 746.025.008/20, funcionária pública federal aposentada, brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Ituverava/SP, na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 1.157, o imóvel matriculado pelo valor de R\$ 47.000,00.
VALOR FISCAL: R\$ 63.493,74. O imóvel está cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 7.101. Foi recolhido laudêmio à Fábrica da Matriz de São Sebastião de Ribeirão Preto, no valor de R\$ 1.587,34, conforme guia de recolhimento nº 6686, expedida em 23 de janeiro de 2.009, apresentada. O Escrevente Autorizado: _____ (Luiz Augusto Gonçalves).
 Of. R\$ 475,90 Est. R\$ 135,27 Aps. R\$ 100,19 Sing. R\$ 25,04 Trib. R\$ 25,04 Total: R\$ 761,44. Guia nº 021/2.009. Microfilme e protocolo nº 289.308.

(SEGUE NA FICHA 02)

1º Oficial
 Dulce
 João Gon
 Paulo
 José Luis M
 Escrevente
 Ribeirão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto - SP

CNPJ 51.801.264/0001-85

Dulce Gonçalves Foz - Oficiala Interina

MATRÍCULA
72.849

FICHA
02

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL



Av. 4/72.849. Ribeirão Preto, 30 de Agosto de 2011.
 É feita a presente averbação na matrícula, para ficar constando que através do comunicado nº 1480/11, de 26 de agosto de 2011, Processo nº CG nº 2011/92320, enviado e extraído do Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Portal do Extrajudicial, no qual o Desembargador Maurício da Costa Carvalho Vidigal, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, comunica nos termos dos itens 102.1 e seguintes, do Capítulo XX das N.S.C.G.J., Processo de origem nº 213.01.2011.001949-0/000000-000, em que figura como solicitante: 1ª Vara da Comarca de Guarã-SP. Tipo de Ação: Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, em que figura como Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo; e, como executado: Carlos Migliori Junior, RG nº 8.231.436-SP., CPF nº 621.216.188/72, foi averbado a matrícula, para ficar constando que **FOI DECRETADA A INDISPONIBILIDADE DE BENS**, sobre o imóvel retro (de titularidade de Carlos Migliori Junior e sua mulher Dilma Ribeiro Rocha Migliori), ficando conseqüentemente **"INDISPONÍVEL"**. O Escrevente Autorizado: [Assinatura], (Luiz Augusto Gonçalves). Microfilme e protocolo nº 332.311.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO - SP - OFICIALA INTERINA - DULCE GONÇALVES FOZ CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica de documento a que se refere e que acha-se arquivado neste Registro Imobiliário, e que foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6015, de 01/12/73. Ribeirão Preto, data e hora abaixo indicados.

[Assinatura]
 Dulce Gonçalves Foz - Oficiala Interina
 João Gonçalves Foz Neto - Substituto
 Paulo César Alves - Substituto
 José Luis Marenha Alves - Escrevente Autorizado
 COTADA NO TÍTULO

Certidão expedida às 10:07:39 horas do dia 30/08/2011
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Código de controle de certidão :
Prenotação Nº 332311



07284927032011

1º Oficial de Registro de Imóveis - Comarca de Ribeirão Preto - SP

146507

3886-AA



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLESE NIARA LOPES SANCHES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001620-86.2020.8.26.0506 e o código 59C460E.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA AKROUCHE SANDOVAL DOS SANTOS, liberado nos autos em 02/06/2020 às 12:06.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001591-13.2018.8.26.0213 e código 61C9618.



1º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto - SP

CNPJ 51.801.264/0001-85

Dulce Gonçalves Foz - Oficiala Interina

REGISTRO Nº
8.225

FICHA
01

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

RIBEIRÃO PRETO - SP

REGISTRO DE INDISPONIBILIDADE



R/8.225. Ribeirão Preto, 30 de agosto de 2011.

Certifico que, por comunicado n.º 1480/2011 de 26/08/2011, Proc. CG. n.º 2011/92320, enviado e extraído através do Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Portal do Extrajudicial, no qual o Desembargador Maurício da Costa Carvalho Vidigal, Corregedor Geral da Justiça deste Estado, comunica, nos termos dos itens 102.1 e seguintes, do Capítulo XX, das N.S.C.G.J., que por r. decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa n.º 213.01.2011.001949-0/000000-000, requerida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Guará-SP, foi decretada a indisponibilidade dos bens de: **CARLOS MIGLIORI JUNIOR**, casado, RG. n.º 8.231.436/SSP/SP, CPF n.º 621.216.188-72; **OSVAIR DOS REIS ARAÚJO**, casado, RG. n.º 19.215.644/SSP/SP, CPF. n.º 071.521.448-93; **DEJAIR DOS REIS ARAÚJO**, amasiado, RG. n.º 24.845.744-5/SSP/SP, CPF. n.º 145.562.638-40; **APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES ARAÚJO**, casada, RG. n.º 22.899.433-0/SSP/SP, CPF. n.º 108.975.648-80; **OSVAIR DOS REIS ARAÚJO ME**, CNPJ. n.º 71.526.172/0001-41; **APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES ARAÚJO GUARÁ ME**, CNPJ. n.º 02.500.082/0001-69 e **DEJAIR DOS REIS ARAÚJO ME**, CNPJ. n.º 07.530.695/0001-62. Certifico mais, que referido comunicado foi protocolado sob n.º 332.311, livro n.º 1, em 29/08/2011 e a partir desta data foi anotado no livro próprio à comunicação supra. **“bem como foi averbada na matrícula sob n.º Av.4/72.849 a indisponibilidade do imóvel de titularidade de Carlos Migliori Junior e sua mulher Dilma Ribeiro Rocha Migliori”**. Dou fé. A Escrevente: *[Assinatura]* (Selma Maria dos Santos). A Oficiala Interina: *[Assinatura]* (Dulce Gonçalves Foz).

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO - SP - OFICIALA INTERINA - DULCE GONÇALVES FOZ
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica de documento a que se refere e que acha-se arquivado neste Registro Imobiliário, e que foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei n.º 5015, de 01/12/73. Ribeirão Preto, data e hora abaixo indicados.

Dulce Gonçalves Foz - Oficiala Interina
João Gonçalves Foz Neto - Substituto
Paulo Cesar Alves - Substituto
José Luis Maranhão Alves - Escrevente Autorizado
COTADA NO TÍTULO

1º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de Ribeirão Preto - SP

146514

3886 - AA

3886-120001-150000-0611



Ao Oficial... R\$ 20,83
 Ao Estado... R\$ 45,92
 Ao ITPSP... R\$ 47,34
 Ao Reg. Civil R\$ 11,10
 Ao Trib. Just R\$ 11,10
 Total... R\$ 33,34
 SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 10:11:19 horas do dia 30/08/2011
 Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").
 Código de controle de certidão :
 Prenotação Nº 332311



Pag.: 001/001
Certidão na última página

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLESE NIARA LOPES SANCHES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001620-86.2020.8.26.0506 e o código 59C460E.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA AKROUCHE SANDOVAL DOS SANTOS, liberado nos autos em 02/06/2020 às 12:06.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001591-13.2018.8.26.0213 e código 61C9618.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA E FORO DE RIBEIRÃO PRETO - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Alice Além Saadi, 1010 - Nova Ribeirânia - CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto-SP

Telefone: (16) 3629-0004 - ramal 6055 - e-mail: ribpreto2faz@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0001620-86.2020.8.26.0506**
Classe **Carta Precatória Cível**
Requerente: **Ministerio Publico do Estado de Sao Paulo**
Requerido: **Carlos Migliori Junior**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUCILENE APARECIDA CANELLA DE MELO

Vistos.

Nos moldes do Comunicado CG nº 1951/2017, cumpra-se, servindo esta de mandado e expedindo-se o necessário.

Cumprida, proceda-se à digitalização das peças, encaminhando-se ao Juízo Deprecante via e-mail institucional com as nossas homenagens, certificando-se e arquivando-se.

Intimem-se.

Ribeirão Preto, 27 de janeiro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 RUA ALICE ALÉM SAADI, 1010, Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **0001620-86.2020.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Diligências**
 Requerente **Ministerio Publico do Estado de Sao Paulo**
 Requerido **Carlos Migliori Junior**
 Valor da Causa: **R\$ 0,00**
 Nº do Mandado: **506.2020/008779-2**

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

**Mandado de Avaliação do imóvel registrado no 1º CRI de Ribeirão Preto/SP
 Sob Matrícula (anexo) nº 72.849.**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Paulo Cícero Augusto Pereira

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **ahbvkx**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ribeirão Preto, 05 de fevereiro de 2020. Norival Ramachotte Junior, Oficial Maior.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ARTHUR TOSHIMITSU AJUMURA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001620-86.2020.8.26.0506 e o código 5A8BCB9.
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA AKROUCHE SANDOVAL DOS SANTOS, liberado nos autos em 02/06/2020 às 12:06.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001591-13.2018.8.26.0213 e código 61C9618.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Alice Além Saadi, 1010, 1º andar, Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: ribpreto2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0001620-86.2020.8.26.0506**
Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Diligências**
Requerente: **Ministerio Publico do Estado de Sao Paulo**
Requerido: **Carlos Migliori Junior**
Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça **Antonio José Lapria (18028)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 506.2020/008779-2 dirigi-me ao endereço: Rua Álvares Cabral, 970 - Centro e, sendo procedi à avaliação do bem conforme segue:

Aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte (2.020), nesta cidade e Comarca de Ribeirão Preto – SP, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, em cumprimento ao mandado nº 2020/008779-2 expedido nos autos da ação de Carta Precatória em que MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO move a CARLOS MIGLIORI JÚNIOR, (extraída dos autos nº 0001591-13.2018.8.26.0213, Cumprimento de Sentença – Improbidade Administrativa em curso perante a Primeira Vara da Comarca de Guará/SP), procedi à AVALIAÇÃO conforme descrição e cálculo do valor total do imóvel, a saber, o apartamento nº 11, no 1º andar ou 3º pavimento, do Condomínio Edifício Vitória Régia situado nesta cidade na Rua Álvares Cabral, nº 970, em suas medidas e confrontações, que está registrado sob matrícula nº 72.849 junto ao do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, sendo também objeto de cadastro na Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto com lançamento sob nº 7.101, **cujo valor integral do imóvel fixo nesta data em R\$ 178.068,81 (CENTO E SETENTA E OITO MIL E SESSENTA E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)** tomando por base o seu valor venal (R\$ 127.192,01) constante da Certidão de Valor Venal anexa, mais 40%. Nada mais. Ribeirão Preto, 05 de fevereiro de 2020.

Número de Cotas: 01 ato para o Mapa Mensal de Mandados Gratuitos.

Documento anexado: certidão de Valor Venal (também digitalizado por este Oficial, fazendo parte integrante deste).



Fale Conosco: certidoes@fazenda.pmrp.com.br

CERTIDÃO DE VALOR VENAL - PRÉDIO

Cadastro: 7101

Inscrição Cadastral: 432-62-87-4

Endereço: RUA ALVARES CABRAL, Nº 970

Complemento:

Apto: 0011

Condomínio: EDIFICIO VITORIA REGIA

Quadra: S/N

Lote: S/N

Loteamento: CENTRO

	Áreas	Tipo	Padrão	Valor Venal (R\$)
Terreno:	16,00			14.772,48
Principal:	56,11	2	1	72.953,66
Secundário I:	17,67	2	1	22.974,35
Secundário II:	0,00	0	0	0,00
Secundário III:	0,00	0	0	0,00
Secundário IV:	0,00	0	0	0,00
Secundário V:	0,00	0	0	0,00
Complementar:	21,14			16.491,52
De Lazer:	0,00			0,00
Valor Venal do Imóvel: R\$				127.192,01
Este imóvel não possui débito(s).				

Certidão emitida eletronicamente com base no art. 81-A da Lei 2.415/70.

Validade: 90 dias

Legitimidade verificável na Internet - www.ribeiraopreto.sp.gov.br
pelo prazo de 180 dias.

Emitida às 19:21h do dia 05/02/2020 - Código de controle: 2500670



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARÁ
FORO DE GUARÁ
1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)
3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjisp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0001591-13.2018.8.26.0213**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Executado: **Carlos Migliori Júnior**
Prazo para Cumprimento: **trinta dias**

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE GUARÁ/SP
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITUVERAVA/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). ADRIANO PUGLIESI LEITE, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Guará, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: Proceder à AVALIAÇÃO dos veículos VW/GOL 1.0, PLACAS DWD5586 e R/NAU ELR 1, PLACA DBF8293, bloqueados nos autos em epígrafe, conforme documento RENAJUD de página 77 disponibilizado na internet:

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjisp.jus.br, informe o número do processo e a senha [kztfkm]. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PROCURADORES: Priscila Antunes de Souza e Danilo Jose Cheruti, OAB nº 225049/SP e 323326/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Guara, 13 de janeiro de 2020. Fabiana Akrouche Sandoval dos Santos, Oficial Maior.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0001591-13.2018.8.26.0213

919/14 D



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITUVERAVA FORO DE ITUVERAVA 2ª VARA
 RUA ANHANGUERA, 778, Ituverava-SP - CEP 14500-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **0000074-68.2020.8.26.0288**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Requerido: **Carlos Migliori Júnior**
 Valor da Causa: **RS 0,00**
 Nº do Mandado: **288.2020/000727-9**

Mandado expedido em relação a: Carlos Migliori Júnior

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s): Rua Marechal Floriano Peixoto, 1157, Centro - CEP 14500-000, Ituverava-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - RS *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: **JOSE MAGNO LOUREIRO JUNIOR**

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha 6u8rpp. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ituverava, 30 de janeiro de 2020.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSÉ ANGELO CAVALLARI, liberado nos autos em 15/12/2020 às 15:15. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001591-13.2018.8.26.0213 e código 6E67AFF.

22/02/2020 14:12:50 MML 0705/2020.76250 MML

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE ITUVERAVA – FORO DE ITUVERAVA – 2ª. VARA CÍVEL
 RUA ANHANGUERA, 778 – CIDADE UNIVERSITÁRIA
 ITUVERAVA/SP CEP 14500-000

AUTO DE AVALIAÇÃO

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 PROCESSO DIGITAL 0001591-13.2018.8.26.0213 DA COMARCA DE GUARÁ/SP
 REQUERENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 REQUERIDO CARLOS MIGLIORI JÚNIOR
 MANDADO 288.2020/000727-9

Aos sete (07) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e vinte (2020), à rua MARECHAL FLORIANO PÉIXOTO, 1.157 – CIDADE UNIVERSITÁRIA, nesta cidade de ITUVERAVA/SP, onde em diligência me encontrava, eu, oficial de justiça, RENATO MANOEL SOARES DA SILVA, a fim de dar cumprimento à CARTA PRECATÓRIA extraída dos autos da ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 0001591-13.2018.8.26.0213 DA COMARCA DE GUARÁ/SP que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO move contra CARLOS MIGLIORI JÚNIOR pela qual PROCEDI A AVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS PENHORADOS nos autos em epígrafe, a saber:

UM VEÍCULO, TIPO AUTOMÓVEL, MARCA/MODELO VOLKSWAGEN/ GOL 1.0,
COR PRETA, PLACAS DWD – 5586, ANO 2007/2008
em RS 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) – TABELA FIPE

e

UM VEÍCULO, TIPO REBOQUE NÁUTICO ELR 1, PLACAS DBF- 8293
em RS 1.000,00 (UM MIL REAIS) – INFORMAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

TOTALIZANDO RS16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

Feita a avaliação, lavrei este auto que lido conforme, é assinado por mim, oficial de justiça.



 RENATO MANOEL SOARES DA SILVA
 Oficial de justiça

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)

3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001591-13.2018.8.26.0213**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Carlos Migliori Júnior**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência acerca da devolução da carta precatória de pag. 248.*

Nada Mais. Guara, 15 de dezembro de 2020. Eu, ____, José Ângelo Cavallari, Escrevente Técnico Judiciário.



1ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
 Travessa Cleiton Zanini
 CEP: 14.600-000 - telefone 0(XX)16-3818-0466 – rm 26
 e-mail: saojoaquim1@tj.sp.gov.br

REMESSA

Remeto o mandado positivo referente à carta precatória extraída dos autos nº 00015191-13.2018.8.0213 ao Juízo Deprecante – 1ª VARA DE GUARÁ/SP

Nos termos do Comunicado CG 155/2016, a carta precatória em formato digital já foi remetida por e-mail em 13/03/2020 e, por ser MANDADO PARCIALMENTE POSITIVO, este deve ser enviado fisicamente, via malote.

São Joaquim da Barra/SP, 13 de Março de 2020. Eu,
 (_____) Elisabete Cunha – Escrevente
 Técnico Judiciário – Matrícula 810.747-0, subscrevi.

75/20



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
FORO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
1ª VARA

TRAVESSA CLEITON ZANINI, São Joaquim da Barra-SP - CEP
14600-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **0000051-46.2020.8.26.0572**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Executado: **Carlos Migliori Junior**
Valor da Causa: **RS 0,00**
Nº do Mandado: **572.2020/002294-4**

Mandado expedido em relação a:
Carlos Migliori Junior

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Rua Piratininga - CEP 14600-000, São Joaquim da Barra-SP

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: AUGUSTO RACHID REIS BITTENCOURT SILVA

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha 5jmafww. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Joaquim da Barra, 19 de fevereiro de 2020.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARÁ
FORO DE GUARÁ
1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)
3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0001591-13.2018.8.26.0213**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Executado: **Carlos Migliori Júnior**
Prazo para Cumprimento: **trinta dias**

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE GUARÁ/SP
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). ADRIANO PUGLIESI LEITE, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Guará, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: Proceder à AVALIAÇÃO do imóvel registrado no CRI de São Joaquim da Barra/SP sob a matrícula nº 2.897, conforme matrícula de páginas 79/81, disponibilizada na internet:

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [kztfkm]. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PROCURADORES: Priscila Antunes de Souza e Danilo Jose Cheruti, OAB nº 225049/SP e 323326/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Guara, 13 de janeiro de 2020. Fabiana Akrouche Sandoval dos Santos, Oficial Maior.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0001591-13.2018.8.26.0213

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP

Rua Bahia, 1396 - Centro - CEP: 14.600-000 - Fone: (16) 3728-4941
CNPJ: 51.792.398/0001-87
Carlos Roberto Buriti - Oficial

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP.

Livro n.º 2

Registro Geral

Ficha n.º 3.064 verso

300 (Benedito Tavares). (Valor venal atualizado pela UFESP: R\$.14.707,78).--
Guia nº.436/2.000. Ao nf.R\$.78,80. Est.R\$.21,27. Serv.R\$.15,76. Reg.Civil:R\$. ---
3,94. Total: R\$.119,77. ---

R-4-2.897:- Por um instrumento particular de compra e venda de unidade isolada e
mútuo com obrigações e hipoteca-carta de crédito-Caixa, datado de 14/09/2.000, --
assinado pelas partes e pelas testemunhas, com firmas reconhecidas, os srs. Dr.---
MABSAHIKO AKAMINE-RG.5.622.228-2-SSP-SP e CPF 366.826.598-49, médico e sua mulher
Maria Aparecida Artal Akamine-RG.6.573.029-X-SSP-SP e CPF 156.238.388-47, do lar,
brasileiros, casados no regime de comunhão de bens antes da vigência da Lei nº---
6515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua São Benedito, nº158, trans
mitiram pelo valor de R\$.40.000,00 o imóvel aos srs. CARLOS MIGLIORI JÚNIOR-RG.---
8.231.436-SSP-SP e CPF 621.216.188-72, engenheiro civil e sua mulher Dilma Ribeir
o Rocha Migliori-RG.8.677.291-SSP-SP e CPF 746.025.008-20, do lar, brasileiros,--
casados no regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº6515/77, resi
dentes e domiciliados em Ituverava-SP, à Rua Marçal Floriano Peixoto, nº.1157,--
(Cidade Universitária). FORMA DE PAGAMENTO:- Recursos próprios: R\$.8.492,80 e fi
nanciamento concedido pela Caixa, abaixo registrado: R\$.31.507,20. EMITIDA A DOI.
S.Jm.Barra, 25/09/2.000. O Substituto do Delegado: *[assinatura]* (Benedito Tavares). -

R-5-2.897:- Por um instrumento particular de compra e venda de unidade isolada e
mútuo com obrigações e hipoteca-carta de crédito-Caixa, datado de 14/09/2.000, as
sido pelas partes e pelas testemunhas, com firmas reconhecidas, os srs. CARLOS-
MIGLIORI JUNIOR e sua mulher Dilma Ribeiro Rocha Migliori, já qualificados, hipote
caram o imóvel em primeiro grau sem concorrência de terceiros em favor da CAIXA--
ECONÔMICA FEDERAL-ag. local, neste ato representado pela gerente, Maria de Lour--
des Taeco Kumakura, pelo valor de R\$.31.507,20, que deverá ser pago em 120 presta
ções mensais, à taxa anual de juros nominal de 12,0000% e efetiva de 12,6825%,---
sendo que a primeira prestação no valor total de R\$.604,49 vencerá no dia 14/10/-
2.000. As demais condições constam do contrato arquivado neste Oficial. S.Jm.Bar
ra, 25/09/2.000. O Substituto do Delegado: *[assinatura]* (Benedito Tavares). Ao nf.R\$.
263,00. Est.R\$.71,01. Serv.R\$.52,60. Reg.Civil:R\$.12,15. Total: R\$.398,76. ---
Guia nº.636/2.000. ---

AV-6-2.897 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA.
Em 05 de abril de 2011 - (prenotação nº 71.290, de 30/03/2011).
Fica cancelada a hipoteca objeto do R-5-2.897, em virtude de autorização dada pe
la credora: Caixa Econômica Federal, conforme Autorização para Cancelamento de --
Hipoteca de Financiamento no Crédito Imobiliário, datada de 11/01/2011. Eu *[assinatura]*
Áureo Claber Serri, Escrevente Autorizado, datilografai e conferi. Eu,
Carlos Roberto Buriti, Oficial, subscrevo. ---

(CONTINUA NA FICHA Nº 002)

Página: 0002.0003

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SANTANA LOPES DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo Est10000051-46.2020.8.26.0572 e o código 593384D4. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo Est10000051-46.2020.8.26.0572 e o código 593384D4. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001591-13.2018.8.26.0213 e código 6E68D44.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP

Rua Bahia, 1396 - Centro - CEP: 14.600-000 - Fone: (16) 3728-4941

CNPJ: 51.792.398/0001-87

Carlos Roberto Buriti - Oficial



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

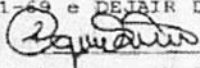
Livro n.º 2

Registro Geral

MATRÍCULA N.º 2.897

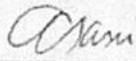
FICHA N.º 002

AV-7-2.897 - INDISPONIBILIDADE

Em 01 de setembro de 2011 - (prenotação n.º 73.169 de 29/08/2011)
 Pelo comunicado n.º 1480/2011, expedido em 26/08/2011, recepcionado em meio eletrônico no site www.extrajudicial.tjsp.jus.br, processo CG n.º 2011/92320, Processo de Origem 213.01.2011.001949-0/000000-000, Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa da 1ª Vara da Comarca de Guará/SP, tendo como requerente o Ministério Público do Estado de São Paulo, consta que foi decretada a indisponibilidade dos bens de CARLOS MIGLIORI JUNIOR, casado, inscrito no CPF. n.º 621.216.188-72, portador do RG. n.º 8.231.436-SSP-SP, OSVAIR DOS REIS ARAUJO, casado, inscrito no CPF. n.º 071.521.448-93, portador do RG. n.º 19.215.644-SSP-SP, DEJAIR DOS REIS ARAUJO, inscrito no CPF. n.º 145.562.638-40, portador do RG. n.º 24.845.744-5-SSP-SP, APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES ARAUJO, casada, inscrita no CPF. n.º 108.975.648-80, portadora do RG. n.º 22.899.433-0-SSP-SP, OSVAIR DOS REIS ARAUJO - ME, inscrita no CNPJ. n.º 71.526.172/0001-41, APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES ARAUJO - GUARA ME, inscrita no CNPJ. 02.500.082/0001-69 e DEJAIR DOS REIS ARAUJO ME, inscrita no CNPJ. n.º 07.530.695/0001-62. Eu,  Pedro Francisco Queiroz de Oliveira, Escrevente Substituto, digitei, conferi e assino.-----

Ao Oficial.... R\$	0,00
Ao Estado..... R\$	0,00
Ao IPESP..... R\$	0,00
Ao Reg. Civil: R\$	0,00
Ao Trib. Just: R\$	0,00
Total..... R\$	0,00

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da matrícula n.º: 2897, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão. **Consta, entretanto, título(s) prenotado(s) sob o(s) protocolo(s): 73169 de 29/08/2011. São Joaquim da Barra-SP, 05 de setembro de 2011.**
 Escrevente.


 Aureo Cleber Sarri

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Joaquim da Barra - SP

4034 - AA 011017



Controle:



17415

Página: 0003/0003

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SANTANA LOPES DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo Est0000051-46.2020.8.26.0572 e o código 593B4D4. Ante por DEBORA ANDERSON. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001591-13.2018.8.26.0213 e o código 3F4DEBC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ANGELO CAVALLARI, liberado nos autos em 15/12/2020 às 15:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001591-13.2018.8.26.0213 e código 6E68D44



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
FORO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
1ª VARA

Travessa Cleiton Zanini, s/nº, Jardim Canadá - CEP 14600-000, Fone:
 (16)3728-4819, São Joaquim da Barra-SP - E-mail:
 saojoaquim1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0000051-46.2020.8.26.0572**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Carlos Migliori Junior**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Rosemary Morete Bregantim (31092)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 572.2020/002294-4 dirigi-me ao endereço declinado, bem como na Prefeitura municipal local, no setor de cadastro, onde obtive dados referentes ao imóvel a ser avaliado, ou seja, localização precisa, qual seja, Rua São Benedito, 450, e área construída de 88,15 m2. Assim, dirigi-me nesta cidade, na Imobiliária Proprietá, onde, de acordo com as orientações fornecidas, AVALIEI o imóvel em R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

O referido é verdade e dou fé.

São Joaquim da Barra, 11 de março de 2020.

Número de Cotas:01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)

3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001591-13.2018.8.26.0213**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Carlos Migliori Júnior**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência acerca da devolução da carta precatória de pag. 252.*

Nada Mais. Guara, 15 de dezembro de 2020. Eu, ____, José Ângelo Cavallari, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1335/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Priscila Antunes de Souza (OAB 225049/SP)	D.J.E
Danilo Jose Cheruti (OAB 323326/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência acerca da devolução da carta precatória de pag. 248.**"

Do que dou fé.
Guara, 16 de dezembro de 2020.

Kelly Fernanda de Paula Guimarães

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1335/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Priscila Antunes de Souza (OAB 225049/SP)	D.J.E
Danilo Jose Cheruti (OAB 323326/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência acerca da devolução da carta precatória de pag. 252.**"

Do que dou fé.
Guara, 16 de dezembro de 2020.

Kelly Fernanda de Paula Guimarães

CERTIDO DE PUBLICAO DE RELAO

Certifico e dou f que o ato abaixo, constante da relao n 1335/2020, foi disponibilizado na pgina 3994 do Dirio da Justia Eletrnico em 17/12/2020. Considera-se data da publicao, o primeiro dia til subsequente  data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/12/2020  31/12/2020 - Recesso - Suspenso
01/01/2021  06/01/2021 - Recesso - Suspenso
07/01/2021  20/01/2021 - Art. 116,  2, RITJSP (Ressalvado o disposto no Comunicado Conjunto n 2542/2018). - Suspenso

Advogado
Priscila Antunes de Souza (OAB 225049/SP)
Danilo Jose Cheruti (OAB 323326/SP)

Teor do ato: "Cincia acerca da devoluo da carta precatria de pag. 248.**"

Guar, 17 de dezembro de 2020.

Antnio Motta Jnior
Chefe de Seo Judicirio

CERTIDO DE PUBLICAO DE RELAO

Certifico e dou f que o ato abaixo, constante da relao n 1335/2020, foi disponibilizado na pgina 3994 do Dirio da Justia Eletrnico em 17/12/2020. Considera-se data da publicao, o primeiro dia til subsequente  data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/12/2020  31/12/2020 - Recesso - Suspenso
01/01/2021  06/01/2021 - Recesso - Suspenso
07/01/2021  20/01/2021 - Art. 116,  2, RITJSP (Ressalvado o disposto no Comunicado Conjunto n 2542/2018). - Suspenso

Advogado
Priscila Antunes de Souza (OAB 225049/SP)
Danilo Jose Cheruti (OAB 323326/SP)

Teor do ato: "Cincia acerca da devoluo da carta precatria de pag. 252.**"

Guar, 17 de dezembro de 2020.

Antnio Motta Jnior
Chefe de Seo Judicirio



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)
3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0001591-13.2018.8.26.0213**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Carlos Migliori Júnior**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Guara, 09 de março de 2021.

Eu, ____, Luciano Farias Vidal, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARÁ
FORO DE GUARÁ
1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)
3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0001591-13.2018.8.26.0213**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
Executado: **Carlos Migliori Júnior**

CERTIFICA-SE que em 09/03/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Guara, (SP), 09 de março de 2021



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0001591-13.2018.8.26.0213

Foro: Foro de Guará

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 12/03/2021 19:33

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Guara, 12 de Março de 2021

Autos nº 0001591-13.208.8.26.0213

Comarca de Guará

Meritíssimo. Juiz,

O Ministério Público está ciente da avaliação dos automóveis e imóveis indisponibilizados, conforme certidões de fls. 226, 236 e 246.

Considerando o teor da certidão de fl. 208, o Ministério Público insiste no pedido de conversão da indisponibilidade do numerário em depósito judicial e posterior decretação de sua penhora.

Quanto ao mais, protesta-se pela expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de São Joaquim da Barra e Ribeirão Preto, solicitando o envio de certidão atualizada das matrículas dos imóveis indicados à fl. 204.

Sem prejuízo, requer seja certificado se foi expedida precatória para a avaliação do imóvel matrícula 8.225, situado em Ribeirão Preto, SP.

Finalmente, considerando-se a possibilidade de ser requerida a penhora do imóvel situado em Ribeirão Preto, cujo valor se aproxima da quantia devida nos autos (cf. certidão de fl. 246), e o princípio da menor onerosidade, o Ministério Público requer que o executado se manifeste acerca do interesse em indicar sua substituição por dinheiro.

Guará, 11 de março de 2021.

TÚLIO VINÍCIUS ROSA

Promotor de Justiça

Igor Medeiros Pereira

Analista Jurídico



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guará

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)

3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001591-13.2018.8.26.0213**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Carlos Migliori Júnior**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ADRIANO PUGLIESI LEITE

Vistos.

Página 266: defiro. Assim:

- cumpra a serventia o segundo paragrafo de fls. 206;
- expeça-se ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de São Joaquim da Barra e Ribeirão Preto, solicitando o envio de certidão atualizada das matrículas dos imóveis indicados à fl. 204.
- certifique a serventia , se foi expedida precatória para a avaliação do imóvel matrícula 8.225, situado em Ribeirão Preto, SP, se não, expeça-se.
- considerando-se a possibilidade de ser requerida a penhora do imóvel situado em Ribeirão Preto, cujo valor se aproxima da quantia devida nos autos (cf. certidão de fl. 246), diga o executado acerca do interesse em indicar sua substituição por dinheiro.

Intime-se.

Guara, 23 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0217/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Priscila Antunes de Souza (OAB 225049/SP)	D.J.E
Danilo Jose Cheruti (OAB 323326/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Página 266: defiro. Assim: - cumpra a serventia o segundo paragrafo de fls. 206; - expeça-se ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de São Joaquim da Barra e Ribeirão Preto, solicitando o envio de certidão atualizada das matrículas dos imóveis indicados à fl. 204. - certifique a serventia , se foi expedida precatória para a avaliação do imóvel matrícula 8.225, situado em Ribeirão Preto, SP, se não, expeça-se. - considerando-se a possibilidade de ser requerida a penhora do imóvel situado em Ribeirão Preto, cujo valor se aproxima da quantia devida nos autos (cf. certidão de fl. 246), diga o executado acerca do interesse em indicar sua substituição por dinheiro. Intime-se."

Do que dou fé.
Guara, 24 de março de 2021.

Luciano Farias Vidal

CERTIDO DE PUBLICAO DE RELAO

Certifico e dou f que o ato abaixo, constante da relao n 0217/2021, foi disponibilizado na pgina 3566 do Dirio de Justia Eletrnico em 25/03/2021. Considera-se a data de publicao em 26/03/2021, primeiro dia til subsequente  data de disponibilizao.

Advogado
Priscila Antunes de Souza (OAB 225049/SP)
Danilo Jose Cheruti (OAB 323326/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pgina 266: defiro. Assim: - cumpra a serventia o segundo paragrafo de fls. 206; - expea-se oficio aos Cartrios de Registro de Imveis de So Joaquim da Barra e Ribeiro Preto, solicitando o envio de certido atualizada das matrculas dos imveis indicados  fl. 204. - certifique a serventia , se foi expedida precatria para a avaliao do imvel matrcula 8.225, situado em Ribeiro Preto, SP, se no, expea-se. - considerando-se a possibilidade de ser requerida a penhora do imvel situado em Ribeiro Preto, cujo valor se aproxima da quantia devida nos autos (cf. certido de fl. 246), diga o executado acerca do interesse em indicar sua substituio por dinheiro. Intime-se."

Guar, 25 de maro de 2021.

Antnio Motta Jnior
Chefe de Seo Judicirio

CERTIDÃO

Autos: 0001949-22.2011.8.26.0213

Classe: Ação Civil Pública Cível

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:
erro na certidão.

Guará, 25 de março de 2021.

Luciano Farias Vidal

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARÁ****FORO DE GUARÁ****1ª VARA**

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)
3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001591-13.2018.8.26.0213**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Carlos Migliori Júnior**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nos presentes autos consta, à página 90, o Registro nº 8.225, do 1º CRI de Ribeirão Preto/SP, referente à decretação de indisponibilidade dos bens dos requeridos nos autos originais (0001949-22.2011.8.26.0213), e não matrícula nº 8.225, do referido CRI. Nada Mais. Guara, 25 de março de 2021. Eu, Luciano Farias Vidal, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)
3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001591-13.2018.8.26.0213**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Carlos Migliori Júnior**

Ato Ordinatório

Ciência ao Ministério Público da Certidão de página 271.

Guara, 25 de março de 2021.

Eu, Luciano Farias Vidal, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARÁ
FORO DE GUARÁ
1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)
3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0001591-13.2018.8.26.0213**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
Executado: **Carlos Migliori Júnior**

CERTIFICA-SE que em 25/03/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Ciência ao Ministério Público da Certidão de página 271.

Guara, (SP), 25 de março de 2021



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0001591-13.2018.8.26.0213

Foro: Foro de Guará

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 25/03/2021 10:41

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Ciência ao Ministério Público da Certidão de página 271.

Guara, 25 de Março de 2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARÁ
FORO DE GUARÁ
1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)
 3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **0001591-13.2018.8.26.0213**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Carlos Migliori Júnior**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Guara, 25 de março de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que encaminhe a este juízo certidão atualizada da Matrícula nº 72.849 dessa serventia extrajudicial.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (guara@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). ADRIANO PUGLIESI LEITE**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao
1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO/SP
atendimento@1rirp.com.br

0001591-13.2018.8.26.0213



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARÁ
FORO DE GUARÁ
1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)
 3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **0001591-13.2018.8.26.0213**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Carlos Migliori Júnior**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Guara, 25 de março de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que encaminhe a este juízo certidão atualizada da Matrícula nº 2.897 dessa serventia extrajudicial.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (guara@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). ADRIANO PUGLIESI LEITE**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP
risjbarra@hotmail.com

0001591-13.2018.8.26.0213

Ofício - Processo Digital nº 0001591-13.2018.8.26.0213

LUCIANO FARIAS VIDAL <lfvidal@tjsp.jus.br>

Sex, 26/03/2021 10:47

Para: atendimento@1rirp.com.br <atendimento@1rirp.com.br>

📎 1 anexos (137 KB)

OF 1591-13 1 CRI RP.pdf;

Bom Dia.

Sirvo-me do presente para encaminhar Ofício expedido nos autos em epígrafe, para cumprimento.

Att.



LUCIANO FARIAS VIDAL

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício Judicial da Comarca de Guará

Rua Carlos de Campos, 260 - Centro - Guará/SP - CEP: 14580-000

Tel: (16) 3831-3280 - Ramal 30

E-mail: lfvidal@tjsp.jus.br

Ofício - Processo Digital nº 0001591-13.2018.8.26.0213

LUCIANO FARIAS VIDAL <lfvidal@tjsp.jus.br>

Sex, 26/03/2021 10:51

Para: risjbarra@hotmail.com <risjbarra@hotmail.com>

📎 1 anexos (138 KB)

OF 1591-13 CRI SJB.pdf;

Bom Dia.

Sirvo-me do presente para encaminhar Ofício expedido nos autos em epígrafe, para cumprimento.

Att.



LUCIANO FARIAS VIDAL

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício Judicial da Comarca de Guará

Rua Carlos de Campos, 260 - Centro - Guará/SP - CEP: 14580-000

Tel: (16) 3831-3280 - Ramal 30

E-mail: lfvidal@tjsp.jus.br

Retransmitidas: Ofício - Processo Digital nº 0001591-13.2018.8.26.0213

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Sex, 26/03/2021 10:48

Para: atendimento@1rirp.com.br <atendimento@1rirp.com.br>

 1 anexos (39 KB)

Ofício - Processo Digital nº 0001591-13.2018.8.26.0213;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

atendimento@1rirp.com.br (atendimento@1rirp.com.br)

Assunto: Ofício - Processo Digital nº 0001591-13.2018.8.26.0213

Ribeirão Preto, 29 de março de 2020.

Ofício nº 152/2021

Processo Digital nº: 0001591-13.2018.8.26.0213
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença – Improbidade Administrativa
Exequirente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Executado: Carlos Migliori Júnior

MM. Juiz,

Em 26 de março de 2021, foi recepcionado o ofício em referência solicitando certidão atualizada da matrícula nº 72.849.

Em atendimento a solicitação de V.Exa., encaminhamos a **CERTIDÃO** da matrícula conforme indicado.

Informamos, outrossim, considerando-se que, em 15 de dezembro de 2011, foi editado pelo Exmo. Sr. Dr. Corregedor Geral da Justiça em Exercício Mario Devienne Ferraz o Provimento n. 30/2011, segundo o qual **“as requisições de pesquisa de titularidade de imóvel e de certidões imobiliárias que provenham de Juízos do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, relativas a imóveis situados no Estado somente poderão ser feitas através do sistema da penhora online” (artigo 3º)**. Tal provimento foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e no Portal do Extrajudicial em 19/12/2010, 09 e 10/01/2012.

Considerando-se que o referido provimento, ainda em seu artigo 3º vedou “a expedição de ofícios aos respectivos Oficiais Registradores com tal finalidade”.

Considerando-se que por Comunicado CG n. 03/2012, a Corregedoria Geral comunicou que “os expedientes relativos a busca de bens imóveis solicitados por Juízes deste Estado e dos demais Tribunais que possuam convênio com a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP, deverão ser dirigidos à referida associação através do sistema ‘Penhora Online’, restituindo-se as solicitações que

porventura aportarem “ na E. Corregedoria da Justiça para adoção das medidas necessárias.

Considerando-se, finalmente, que, em razão dos mencionados provimento e comunicado, entende este Oficial estar impedido por ordem da Corregedoria Geral da Justiça de fornecer as certidões quando solicitadas por meio diverso do sistema *penhora online*.

Serve o presente para, em cumprimento ao Provimento 30/2011 e Comunicado 03/2012, mui respeitosamente, solicitar sejam os próximos requerimentos feitos através do sistema “penhora online”.

Expresso os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Frederico Jorge Vaz de Figueiredo Assad
Oficial Registradorⁱ

Ao
Excelentíssimo Senhor Doutor
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível
da comarca de Guará, SP

ⁱ Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória 2.200-2, de 24.08.2001.

MATRÍCULA

72.849

FICHA

01

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

IMÓVEL: O apartamento nº 11, no 1º andar ou 3º pavimento, do Condomínio Edifício "Vitória Régia", situado nesta cidade, na rua Alvares Cabral nº 970, com a área total de 73,78 metros quadrados, sendo 56,11 metros quadrados de área útil e 17,67 metros quadrados de área comum, com a respectiva fração ideal de 3,23856% no terreno e nas coisas comuns, cabendo-lhe ainda uma vaga individual e indeterminada na garage coletiva do edifício, com a área total de 21,14 metros quadrados, e a respectiva fração ideal de 0,92810% no terreno e nas coisas comuns, confrontando em sua integridade pela frente com o hall social e áreas comuns do condomínio, de um lado com o apartamento nº 12, de outro lado com Espólio de Francisco Svitala e nos fundos com áreas comuns do condomínio que dividem com a rua Alvares Cabral. PROPRIETÁRIO: Clóvis Pagnano Cabral, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público estadual aposentado, portador do RG nº 1.593.597-SP, CPF nº 026.822.818/34, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Alvares Cabral nº 970. TÍTULO AQUISITIVO: R.5/60.012 e instituição de condomínio registrada sob nº R.9/60.012. Ribeirão Preto 16 de agosto de 1.990. O Escrevente Autorizado _____, (Jair José Dreossi).

R.1/72.849 - Ribeirão Preto, 01 de Outubro de 1.991.
 Por escritura pública de 23 de setembro de 1.991, lavrada no 4º Cartório de Notas, desta Comarca, no livro 838, folhas 227 Clóvis Pagnano Cabral, RG nº 1.593.597-SP., CPF nº 026.822.818/34, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público estadual aposentado, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Alvares Cabral, nº 970, aptº 11, VENDEU a Calmo José da Costa, RG nº 2.945.005-SP., CPF nº 037.206.088/91, casado no regime de comunhão parcial de bens, posterior a lei 6.515/77, com Maria Aparecida Ferreira Adorno da Costa, RG nº 5.008.559-SP., CPF nº 362.829.798/20, brasileiros, bancários, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Portugal, nº 1.103, Casa 2, o imóvel matriculado pelo valor de Cr\$ 10.000.000,00. Foi recolhido Laudêmio à Fábrica da Matriz de Ribeirão Preto, no valor de Cr\$ 318.602,50, conforme guia de recolhimento nº 00117, apresentada. VALOR FISCAL DO IMÓVEL: Cr\$ 12.134.580,00. O Escrevente Autorizado: _____, (Jair José Dreossi).
 Of. Cr\$ 61.528,00- Est. Cr\$ 16.612,56- Aps. Cr\$ 12.305,60
 Total: Cr\$ 90.446,16- Guia nº 186/91.

(segue no verso)

MATRÍCULA
72.849

FICHA
01

Av.2/72.849. Ribeirão Preto, 09 de Dezembro de 1.994.
É feita a presente averbação para ficar constando que o imóvel objeto da matrícula retro é foreiro à Fabrica da Matriz do Patrimônio de São Sebastião de Ribeirão Preto, uma vez que em buscas realizadas até sua possível origem constatou-se essa situação na transcrição nº 11.982 (livro 3-I, fls. 212). Esta averbação foi também repetida nesta data nas transcrições nºs. 28.357 (livro 3-U, fls. 189, Av.1), 24.196 (livro 3-R, fls. 206, Av.1), 14.416 (livro 3-K, fls. 122, Av.3), 5.813 (livro 3-E, fls. 93, Av.1), 10.589 (livro 3-Ô, antigo, fls. 36, Av.1) e 8.595 (livro 3-K, antigo, fls. 131, Av.1) e nas matrículas nºs. 60.012 (Av.10), 72.849 (Av.2), 72.850 (Av.1), 72.851 (Av.3), 72.852 (Av.1), 72.853 (Av.1), 72.854 (Av.2), 72.855 (Av.1), 72.856 (Av.2), 72.857 (Av.1), 72.858 (Av.1), 72.859 (Av.1), 72.860 (Av.1), 72.861 (Av.1), 72.862 (Av.3), 72.863 (Av.1), 72.864 (Av.1), 72.865 (Av.1), 72.866 (Av.1), 72.867 (Av.3), 72.868 (Av.1), 72.869 (Av.1), 72.870 (Av.2), 72.871 (Av.1) e 72.872 (Av.3). O Escrevente Autorizado: _____, (Jair José Dreossi).

R.3/72.849. Ribeirão Preto, 02 de fevereiro de 2009.
Por escritura pública de 12 de janeiro de 2.009, lavrada no 5º Tabelião de Notas, desta Comarca, no livro 785, fls. 365/367, Calmo José da Costa, RG nº 2.945.005/SP, CPF nº 037.206.088/91, e sua mulher Maria Aparecida Ferreira Adorno da Costa, RG nº 5.008.559/SP, CPF nº 362.829.798/20, brasileiros, bancários, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Portugal nº 1.103, casa 2, **VENDERAM** a Carlos Migliori Junior, RG nº 8.231.436/SP, CPF nº 621.216.188/72, engenheiro civil, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com Dilma Ribeiro Rocha Migliori, RG nº 8.677.291/SP, CPF nº 746.025.008/20, funcionária pública federal aposentada, brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Ituverava/SP, na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 1.157, o imóvel matriculado pelo valor de R\$ 47.000,00. **VALOR FISCAL:** R\$ 63.493,74. O imóvel está cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 7.101. Foi recolhido laudêmio à Fábrica da Matriz de São Sebastião do Ribeirão Preto, no valor de R\$ 1.587,34, conforme guia de recolhimento nº 6686, expedida em 23 de janeiro de 2.009, apresentada. O Escrevente Autorizado: _____ (Luiz Augusto Gonçalves).
Of. R\$ 475,90 Est. R\$ 135,27 Aps. R\$ 100,19 Sing. R\$ 25,04 Trib. R\$ 25,04 Total: R\$ 761,44. Guia nº 021/2.009. Microfilme e protocolo nº 289.308.

(SEGUE NA FICHA 02)

MATRÍCULA
72.849

FICHA
02

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

Av. 4/72.849. Ribeirão Preto, 30 de Agosto de 2011.

É feita a presente averbação na matrícula, para ficar constando que através do comunicado nº 1480/11, de 26 de agosto de 2011, Processo nº CG nº 2011/92320, enviado e extraído do Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Portal do Extrajudicial, no qual o Desembargador Maurício da Costa Carvalho Vidigal, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, comunica nos termos dos itens 102.1 e seguintes, do Capítulo XX das N.S.C.G.J., Processo de origem nº 213.01.2011.001949-0/000000-000, em que figura como solicitante: 1ª Vara da Comarca de Guará-SP. Tipo de Ação: Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, em que figura como Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo; e, como executado: Carlos Migliori Junior, RG nº 8.231.436-SP., CPF nº 621.216.188/72, foi averbado a matrícula, para ficar constando que **FOI DECRETADA A INDISPONIBILIDADE DE BENS**, sobre o imóvel retro (de titularidade de Carlos Migliori Junior e sua mulher Dilma Ribeiro Rocha Migliori), ficando conseqüentemente **"INDISPONÍVEL"**. O Escrevente Autorizado: _____, (Luiz Augusto Gonçalves). Microfilme e protocolo nº 332.311.

CERTIDÃO

Pedido Nº 707704

CERTIFICO E DOU FÉ, que esta certidão digital, emitida em inteiro teor, reproduz todos os atos relativos a ônus e alienações referente à matrícula nº 72849, e ainda, que a mesma foi extraída por meio eletrônico, conforme autorizado pelo item 362 do capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, relatando os fatos jurídicos até o último ato acima e até o dia útil anterior a esta data.

Ribeirão Preto-SP, 26/03/2021 - 12:21:12

Assinada digitalmente, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 por:
Thales Pavan - Escrevente.



Oficial	Estado	S. Faz	Reg Civil	Trib. Just	MP	ISSQN	Serventias	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Selo Digital nº [1114353C3ES000294890Y121H] - Para consultar o selo acesse: <https://selodigital.tjsp.jus.br>
PARA LAVRATURA DE ESCRITURAS ESTA CERTIDÃO É VALIDA POR 30 DIAS (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Avenida Independência, 3840 - Residencial Florida - Ribeirão Preto - SP - CEP 14026-160 - Tel. (16) 2132-3990
Dúvidas certidao@1tjrp.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARÁ
FORO DE GUARÁ
1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)
 3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **0001591-13.2018.8.26.0213**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Carlos Migliori Júnior**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

REITERAÇÃO

Guara, 26 de agosto de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que encaminhe a este juízo certidão atualizada da Matrícula nº 2.897 dessa serventia extrajudicial.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (guara@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). ADRIANO PUGLIESI LEITE**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP
risjbarra@hotmail.com


0001591-13.2018.8.26.0213

Ofício - Processo Digital nº 0001591-13.2018.8.26.0213

LUCIANO FARIAS VIDAL <lfvidal@tjsp.jus.br>

Sex, 27/08/2021 10:49

Para: risjbarra@yahoo.com.br <risjbarra@yahoo.com.br>

 1 anexos (141 KB)
of 1591-13 CRI SJB.pdf;

Bom Dia.

Sirvo-me do presente para encaminhar Ofício expedido nos autos em epígrafe, para cumprimento.

Att.



LUCIANO FARIAS VIDAL

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício Judicial da Comarca de Guará

Rua Carlos de Campos, 260 - Centro - Guará/SP - CEP: 14580-000

Tel: (16) 3831-3280 - Ramal 30

E-mail: lfvidal@tjsp.jus.br

Retransmitidas: Ofício - Processo Digital nº 0001591-13.2018.8.26.0213

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Sex, 27/08/2021 10:49

Para: risjbarra@yahoo.com.br <risjbarra@yahoo.com.br>

 1 anexos (40 KB)

Ofício - Processo Digital nº 0001591-13.2018.8.26.0213;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

risjbarra@yahoo.com.br (risjbarra@yahoo.com.br)

Assunto: Ofício - Processo Digital nº 0001591-13.2018.8.26.0213

Re: Ofício - Processo Digital nº 0001591-13.2018.8.26.0213

Registro de Imóveis Cartório <risjbarra@yahoo.com.br>

Sex, 27/08/2021 15:59

Para: LUCIANO FARIAS VIDAL <lfvidal@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Acusamos o recebimento.

Em sexta-feira, 27 de agosto de 2021 10:49:20 BRT, LUCIANO FARIAS VIDAL <lfvidal@tjsp.jus.br> escreveu:

Bom Dia.

Sirvo-me do presente para encaminhar Ofício expedido nos autos em epígrafe, para cumprimento.

Att.

 Logotipo TJSP **LUCIANO FARIAS VIDAL**
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício Judicial da Comarca de Guará

Rua Carlos de Campos, 260 - Centro - Guará/SP - CEP: 14580-000

Tel: (16) 3831-3280 - Ramal 30

E-mail: lfvidal@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP

Henrique Junqueira Pereira

Oficial

Rua Goiás, nº 1.410 – Centro – São Joaquim da Barra/SP – Fone: (16) 3728-4941

CNPJ nº 51.792.398/0001-87 – CNS/CNJ nº 12.070-9

OFÍCIO Nº 62/2021

Ex.mo. Sr. Dr. Adriano Pugliese Leite

Juiz de Direito – 1ª Vara da Comarca de Guará/SP

Ref. Processo Digital nº 0001591-13.2018.8.26.0213

Classe – Assunto: Cumprimento de sentença – Improbidade Administrativa

Exequente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Executado: Carlos Migliori Júnior

Em cumprimento à solicitação contida em ofício expedido nos autos em epígrafe, honra-me encaminhar a Vossa Excelência a certidão digital da matrícula nº 2.897.

Valho-me da oportunidade para renovar protestos de estima e distinta consideração.

São Joaquim da Barra, 27 de agosto de 2021.

Henrique Junqueira Pereira

Oficial

Assinado Eletronicamente



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP

Rua Goiás, 1410 - Centro - CEP: 14.600-000 - Fone: (16) 3728-4941

CNPJ: 51.792.398/0001-87

Henrique Junqueira Pereira - Oficial

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP.

Livro n.º 2

Registro Geral

Ficha n.º 3.064

Matricula n.º 2.897 São Joaquim da Barra, 15 de agosto de 1978.

Identificação do Imóvel: Uma pequena parte de terreno que mede 08,00 m de frente pela rua Piratininga, 23,00 m de frente pela rua São Benedito, fazendo esquina, por iguais metragens nas duas outras faces correspondentes às descritas, encerrando uma área de 184,00 m², nesta cidade, confrontando pela frente com as referidas vias públicas, de um lado com Idemar Ortiz, de outro lado com Lúcio de Oliveira Falleiros ou quem mais de direito, PROPRIETÁRIO:-IDEMAR ORTIZ e s/m., dona Célia Eido Ortiz, brasileiros, casados, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Piratininga, nº.1.178, Cpf. nº.163.312.738-91. - O Of. Int.º:- *Quot* -(Arnaldo Carneiro Leão)- Reg. ant. nº.1-1.795. - - -

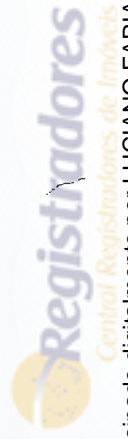
R-1-2.897:-Por esc. pub. de compra e venda de 27/07/1977, lavrada no 2º Cart. de Notas e Of. de Justiça local, assinada pelo Escrivão Sr. Cleiton Zanini, os proprietários acima qualificados, transmitiram o imóvel supra matriculado pelo valor de R\$1-18.400,00, ao sr. JOSÉ TAVARES GIACOMINI, brasileiro, solteiro, maior, bancário, residente e domiciliado nesta cidade, na rua São Benedito, nº 412, portador do Cpf. nº.746.789.148-20 e da Cédula de Identidade R.G. nº. - - - 7.607.312-SP. São Joaquim da Barra, 15 de agosto de 1978. O Of. Int.º:- *Quot* -(Arnaldo Carneiro Leão)- Ao Of. R\$:-210,00; Ao Est. R\$:-42,00; À Serv. R\$:- - 31,50; Total R\$:-283,50; Recibo nº.328, Série A. - - - - -

R-2-2.897:-Por esc. pub. de compra e venda de 22/01/1980, lavrada no 2º Cart. de Notas e Of. de Justiça local, assinada pelo Escrivão Sr. Cleiton Zanini, --- JOSÉ TAVARES GIACOMINI, brasileiro, solteiro, maior, bancário, residente e domiciliado nesta cidade, na rua São Benedito, nº.412, Cpf. nº.746.789.148-20, transmitiu pelo valor de R\$:-71.760,00, o imóvel supra matriculado ao Dr. MASSAHIKO-AKAMINE, brasileiro, casado com dona Maria Aparecida Artal Akamine, sob o regime de comunhão universal de bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade, na rua São Paulo, digo, na rua São Benedito, nº.158, Cpf. nº.366.826.598-49. - São Joaquim da Barra, 1º de fevereiro de 1980. O Of. Int.º:- *Quot* -(Arnaldo-Carneiro Leão)- Ao Of. R\$:-470,00; Ao Est. R\$:-94,00; À Serv. R\$:-70,50; Total-R\$:-634,50; Recibo nº.1.608, Série A; Guia nº.52/80. - - - - -

AV-3-2.897:- Por um requerimento datado de 20/06/2.000, juntando certidão nº.--- 504/2.000 e Habite-se nº.099/80, fornecidos pela Prefeitura Municipal local e uma Certidão Negativa de Débito-CND expedida sob o nº.005902000-21633006, aos-- 02/06/2.000 pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e assinada por Rogé-- rrio Morales Pereira, com firmas reconhecidas, o sr. Massahiko Akamine requereu e presente averbação para ficar constando que no terreno acima matriculado, com frente para a Rua São Benedito, esquina com a Rua Piratininga, fez construir o prédio residencial marcado sob o nº.450, com 85,70 m² de edificação, cuja construção foi estimada pela municipalidade local, no corrente exercício de 2.000-- pelo valor de R\$13.502,00. S.Jm.Barra, 03/07/2.000. O Substituto do Delegado:-

====CONTINUA NO VERSO=====

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO FARIAS VIDAL, liberado nos autos em 27/08/2021 às 16:55. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001591/13.2018.8.26.0213 e código 801B1E4.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 3825cd06-5543-4687-a5f1-e91683990b11



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP

fls. 291

Rua Goiás, 1410 - Centro - CEP: 14.600-000 - Fone: (16) 3728-4941

CNPJ: 51.792.398/0001-87

Henrique Junqueira Pereira - Oficial

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP.

Livro nº 2

Registro Geral

Ficha nº 3.064 verso

Bey (Benedito Tavares). (Valor venal atualizado pela UFESP: R\$.14.707,78).--
Guia nº.436/2.000. Ao nf.R\$.78,80. Est.R\$.21,27. Serv.R\$.15,76. Reg.Civil:R\$. ---
3,94. Total: R\$.119,77. - - - - -

R-4-2.897:- Por um instrumento particular de compra e venda de unidade isolada e mútuo com obrigações e hipoteca-carta de crédito-Caixa, datado de 14/09/2.000, -- assinado pelas partes e pelas testemunhas, com firmas reconhecidas, os srs. Dr.--- MASSAHIKO AKAMINE-RG.5.622.228-2-SSP-SP e CPF 366.826.598-49, médico e sua mulher Maria Aparecida Artal Akamine-RG.6.573.029-X-SSP-SP e CPF 156.238.388-47, do lar, brasileiros, casados no regime de comunhão de bens antes da vigência da Lei nº--- 6515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua São Benedito, nº158, trans mitiram pelo valor de R\$.40.000,00 o imóvel aos srs. CARLOS MIGLIORI JÚNIOR-RG.--- 8.231.436-SSP-SP e CPF 621.216.188-72, engenheiro civil e sua mulher Dilma Ribeiro Rocha Migliori-RG.8.677.291-SSP-SP e CPF 746.025.008-20, do lar, brasileiros, -- casados no regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº6515/77, resi- dentes e domiciliados em Ituverava-SP, à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº.1157, -- (Cidade Universitária). FORMA DE PAGAMENTO:- Recursos próprios: R\$.8.492,80 e fi- nanciamento concedido pela Caixa, abaixo registrado: R\$.31.507,20. EMITIDA A DOI. S.Jm.Barra, 25/09/2.000. O Substituto do Delegado: *Bey* (Benedito Tavares). -

R-5-2.897:- Por um instrumento particular de compra e venda de unidade isolada e mútuo com obrigações e hipoteca-carta de crédito-Caixa, datado de 14/09/2.000, as- sinado pelas partes e pelas testemunhas, com firmas reconhecidas, os srs. CARLOS- MIGLIORI JUNIOR e sua mulher Dilma Ribeiro Rocha Migliori, já qualificados, hipote- caram o imóvel em primeiro grau sem concorrência de terceiros em favor da CAIXA-- ECONÔMICA FEDERAL-ag. local, neste ato representada pela gerente, Maria de Lour-- des Taeco Kumakura, pelo valor de R\$.31.507,20, que deverá ser pago em 120 presta- ções mensais, à taxa anual de juros nominal de 12,0000% e efetiva de 12,6825%,--- sendo que a primeira prestação no valor total de R\$.604,49 vencerá no dia 14/10/- 2.000. As demais condições constam do contrato arquivado neste Oficial. S.Jm.Bar- ra, 25/09/2.000. O Substituto do Delegado: *Bey* (Benedito Tavares). Ao nf.R\$. 263,00. Est.R\$.71,01. Serv.R\$.52,60. Reg.Civil:R\$.12,15. Total: R\$.398,76.- - --- Guia nº.636/2.000. - - - - -

AV-6-2.897 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA.
Em 05 de abril de 2011 - (prenotação nº 71.290, de 30/03/2011).
Fica cancelada a hipoteca objeto de R-5-2.897, em virtude da autorização dada pe- la credora: Caixa Econômica Federal, conforme Autorização para Cancelamento de -- Hipoteca de Financiamento no Crédito Imobiliário, datada de 11/01/2011. Eu *Áureo Cláber Sarri*, Escrivente Autorizado, datilografar e conferi. Eu, *Carlos Roberto Buriti*, Oficial, subscrevo. - - - - -

(CONTINUA NA FICHA Nº 002)

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br
Registadores
Centro Registradores de Imóveis

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 3825cd06-5543-4687-a5f1-e91683990b11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO FARIAS VIDAL, liberado nos autos em 27/08/2021 às 16:55:05. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00015911320188280213 e código 801B1E4.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP

fls. 292

Rua Goiás, 1410 - Centro - CEP: 14.600-000 - Fone: (16) 3728-4941

CNPJ: 51.792.398/0001-87

Henrique Junqueira Pereira - Oficial

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

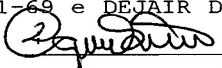
Livro n.º 2

Registro Geral


MATRÍCULA N.º 2.897

FICHA N.º 002

AV-7-2.897 - INDISPONIBILIDADE

Em 01 de setembro de 2011 - (prenotação n.º 73.169 de 29/08/2011)
Pelo comunicado n.º 1480/2011, expedido em 26/08/2011, recepcionado em meio eletrônico no site www.extrajudicial.tjsp.jus.br, processo CG n.º 2011/92320, Processo de Origem 213.01.2011.001949-0/000000-000, Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa da 1.ª Vara da Comarca de Guará/SP, tendo como requerente o Ministério Público do Estado de São Paulo, consta que foi decretada a indisponibilidade dos bens de CARLOS MIGLIORI JUNIOR, casado, inscrito no CPF. n.º 621.216.188-72, portador do RG. n.º 8.231.436-SSP-SP, OSVAIR DOS REIS ARAUJO, casado, inscrito no CPF. n.º 071.521.448-93, portador do RG. n.º 19.215.644-SSP-SP, DEJAIR DOS REIS ARAUJO, inscrito no CPF. n.º 145.562.638-40, portador do RG. n.º 24.845.744-5-SSP-SP, APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES ARAUJO, casada, inscrita no CPF. n.º 108.975.648-80, portadora do RG. n.º 22.899.433-0-SSP-SP, OSVAIR DOS REIS ARAUJO - ME, inscrita no CNPJ. n.º 71.526.172/0001-41, APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES ARAUJO - GUARA ME, inscrita no CNPJ. 02.500.082/0001-69 e DEJAIR DOS REIS ARAUJO ME, inscrita no CNPJ. n.º 07.530.695/0001-62. Eu,  Pedro Francisco Queiroz de Oliveira, Escrevente Substituto, digitei, conferi e assino.-----

AV-8-2.897 - INDISPONIBILIDADE.

Em 25 de junho de 2021 - (Prenotação n.º 93.643 de 14/06/2021).
Pela Ordem de Indisponibilidade emitida às 15:36:13h, datada de 03/06/2021, recepcionada em meio eletrônico no site www.indisponibilidade.org.br, protocolo n.º 202106.0315.01659728-IA-710, Processo n.º 50013316620214036113, expedida pelo Meritíssimo Juiz Federal de Direito da 2.ª Vara Federal de Franca/SP - TRF3, consta que foi decretada a indisponibilidade dos bens/direitos de: DENIS CARLOS FIDELIS CIA. LTDA. - ME - CPF/CNPJ n.º 08.311.038/0001-97; MARCO AURELIO MIGLIORI - CPF/CNPJ n.º 040.160.688-00; VINICIUS MAGNO FILGUEIRA - CPF/CNPJ n.º 108.974.138-30; e de CARLOS MIGLIORI JUNIOR - CPF/CNPJ n.º 621.216.188-72. Código do Selo Digital - TJ/SP: 1207093E10000000051524214. Eu,  Gabriel Rilko Jacinto, Escrevente, digitei, conferi e assino.-----

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registadores
Centro Registradores de Imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO FARIAS VIDAL, liberado nos autos em 27/08/2021 às 16:55:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001159-13.2018.8.26.0213 e código 801B1E4.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP

fls. 293

Rua Goiás, 1410 - Centro - CEP: 14.600-000 - Fone: (16) 3728-4941

CNPJ: 51.792.398/0001-87

Henrique Junqueira Pereira - Oficial

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da **matrícula nº: 2897**, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão. **São Joaquim da Barra-SP, 27 de agosto de 2021.**
OFICIAL. CERTIDÃO DIGITAL.

Assinada Eletronicamente
HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA

Ao Oficial....	R\$	0,00
Ao Estado....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município:	R\$	0,00
Ao Min.Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	0,00

Pedido de certidão nº: 41415

Controle:



Página: 0004/0004



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1207093C3000000005564421Y

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registadores
Centro Registradores de Imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO FARIAS VIDAL, liberado nos autos em 27/08/2021 às 16:55:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001591/2018.8.26.0213 e código 801B1E4.

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 3825cd06-5543-4687-a5f1-e91683990b11



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)
3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0001591-13.2018.8.26.0213**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Carlos Migliori Júnior**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Guara, 27 de agosto de 2021.

Eu, ____, Luciano Farias Vidal, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARÁ
FORO DE GUARÁ
1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)
3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0001591-13.2018.8.26.0213**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
Executado: **Carlos Migliori Júnior**

CERTIFICA-SE que em 27/08/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Guara, (SP), 27 de agosto de 2021



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0001591-13.2018.8.26.0213**

Foro: **Foro de Guarά**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **02/09/2021 16:34**

Prazo: **10 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Teor do Ato: **Vista ao Ministério Público.**

Guara, 2 de Setembro de 2021

Autos nº 0001591-13.208.8.26.0213

Comarca de Guarά

Meritíssimo. Juiz,

Diante do silêncio do executado, o Ministério Público requer seja decretada a penhora do imóvel objeto da matrícula nº 72.849, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, SP, cuja cópia está juntada às fls. 282-284, avaliado à fl. 246 em R\$ 178.068,81, procedendo-se à alienação através de corretor ou leiloeiro público credenciado, nos termos do art. 880, do Código de Processo Civil.

Sem prejuízo, reitera-se o pedido formulado à fl. 204, item “1”.

Guará, 1º de setembro de 2021.

TÚLIO VINÍCIUS ROSA

Promotor de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260 - Guara-SP - CEP 14580-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001591-13.2018.8.26.0213**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Carlos Migliori Júnior**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ADRIANO PUGLIESI LEITE**

Vistos,

Fl. 297: defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 72.849, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, SP(fls.282/284), em nome de Carlos Migliori Junior.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

No mais, cumpra a serventia a integra do deliberado à fl. 206.

Int.

Guara, 22 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	16/11/2021
Solicitante:	LUCIANO FARIAS VIDAL
Nº do Processo:	00015911320188260213
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000393214	Ribeirão Preto - 01º Cartório

MATRÍCULA

72.849

FICHA

01

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

IMÓVEL: O apartamento nº 11, no 1º andar ou 3º pavimento, do Condomínio Edifício "Vitória Régia", situado nesta cidade, na rua Alvares Cabral nº 970, com a área total de 73,78 metros quadrados, sendo 56,11 metros quadrados de área útil e 17,67 metros quadrados de área comum, com a respectiva fração ideal de 3,23856% no terreno e nas coisas comuns, cabendo-lhe ainda uma vaga individual e indeterminada na garage coletiva do edifício, com a área total de 21,14 metros quadrados, e a respectiva fração ideal de 0,92810% no terreno e nas coisas comuns, confrontando em sua integridade pela frente com o hall social e áreas comuns do condomínio, de um lado com o apartamento nº 12, de outro lado com Espólio de Francisco Svitala e nos fundos com áreas comuns do condomínio que dividem com a rua Alvares Cabral. PROPRIETÁRIO: Clóvis Pagnano Cabral, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público estadual aposentado, portador do RG nº 1.593.597-SP, CPF nº 026.822.818/34, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Alvares Cabral nº 970. TÍTULO AQUISITIVO: R.5/60.012 e instituição de condomínio registrada sob nº R.9/60.012. Ribeirão Preto 16 de agosto de 1.990. O Escrevente Autorizado _____, (Jair José Dreossi).

R.1/72.849 - Ribeirão Preto, 01 de Outubro de 1.991.
 Por escritura pública de 23 de setembro de 1.991, lavrada no 4º Cartório de Notas, desta Comarca, no livro 838, folhas 227 Clóvis Pagnano Cabral, RG nº 1.593.597-SP., CPF nº 026.822.818/34, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público estadual aposentado, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Alvares Cabral, nº 970, aptº 11, VENDEU a Calmo José da Costa, RG nº 2.945.005-SP., CPF nº 037.206.088/91, casado no regime de comunhão parcial de bens, posterior a lei 6.515/77, com Maria Aparecida Ferreira Adorno da Costa, RG nº 5.008.559-SP., CPF nº 362.829.798/20, brasileiros, bancários, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Portugal, nº 1.103, Casa 2, o imóvel matriculado pelo valor de Cr\$ 10.000.000,00. Foi recolhido Laudêmio à Fábrica da Matriz de Ribeirão Preto, no valor de Cr\$ 318.602,50, conforme guia de recolhimento nº 00117, apresentada. VALOR FISCAL DO IMÓVEL: Cr\$ 12.134.580,00. O Escrevente Autorizado: _____, (Jair José Dreossi).
 Of. Cr\$ 61.528,00- Est. Cr\$ 16.612,56- Aps. Cr\$ 12.305,60
 Total: Cr\$ 90.446,16- Guia nº 186/91.

(segue no verso)

MATRÍCULA

72.849

FICHA

01

Av.2/72.849. Ribeirão Preto, 09 de Dezembro de 1.994.

É feita a presente averbação para ficar constando que o imóvel objeto da matrícula retro é foreiro à Fabrica da Matriz do Patrimônio de São Sebastião de Ribeirão Preto, uma vez que em buscas realizadas até sua possível origem constatou-se essa situação na transcrição nº 11.982 (livro 3-I, fls. 212). Esta averbação foi também repetida nesta data nas transcrições nºs. 28.357 (livro 3-U, fls. 189, Av.1), 24.196 (livro 3-R, fls. 206, Av.1), 14.416 (livro 3-K, fls. 122, Av.3), 5.813 (livro 3-E, fls. 93, Av.1), 10.589 (livro 3-Ô, antigo, fls. 36, Av.1) e 8.595 (livro 3-K, antigo, fls. 131, Av.1) e nas matrículas nºs. 60.012 (Av.10), 72.849 (Av.2), 72.850 (Av.1), 72.851 (Av.3), 72.852 (Av.1), 72.853 (Av.1), 72.854 (Av.2), 72.855 (Av.1), 72.856 (Av.2), 72.857 (Av.1), 72.858 (Av.1), 72.859 (Av.1), 72.860 (Av.1), 72.861 (Av.1), 72.862 (Av.3), 72.863 (Av.1), 72.864 (Av.1), 72.865 (Av.1), 72.866 (Av.1), 72.867 (Av.3), 72.868 (Av.1), 72.869 (Av.1), 72.870 (Av.2), 72.871 (Av.1) e 72.872 (Av.3). O Escrevente Autorizado: _____, (Jair José Dreossi).

R.3/72.849. Ribeirão Preto, 02 de fevereiro de 2009.

Por escritura pública de 12 de janeiro de 2.009, lavrada no 5º Tabelião de Notas, desta Comarca, no livro 785, fls. 365/367, Calmo José da Costa, RG nº 2.945.005/SP, CPF nº 037.206.088/91, e sua mulher Maria Aparecida Ferreira Adorno da Costa, RG nº 5.008.559/SP, CPF nº 362.829.798/20, brasileiros, bancários, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Portugal nº 1.103, casa 2, **VENDERAM** a Carlos Migliori Junior, RG nº 8.231.436/SP, CPF nº 621.216.188/72, engenheiro civil, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com Dilma Ribeiro Rocha Migliori, RG nº 8.677.291/SP, CPF nº 746.025.008/20, funcionária pública federal aposentada, brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Ituverava/SP, na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 1.157, o imóvel matriculado pelo valor de R\$ 47.000,00. **VALOR FISCAL:** R\$ 63.493,74. O imóvel está cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 7.101. Foi recolhido laudêmio à Fábrica da Matriz de São Sebastião do Ribeirão Preto, no valor de R\$ 1.587,34, conforme guia de recolhimento nº 6686, expedida em 23 de janeiro de 2.009, apresentada. O Escrevente Autorizado: _____ (Luiz Augusto Gonçalves).

Of. R\$ 475,90 Est. R\$ 135,27 Aps. R\$ 100,19 Sing. R\$ 25,04 Trib. R\$ 25,04 Total: R\$ 761,44. Guia nº 021/2.009. Microfilme e protocolo nº 289.308.

(SEGUE NA FICHA 02)

MATRÍCULA
72.849FICHA
02**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO N. 2

REGISTRO GERAL

Av. 4/72.849. Ribeirão Preto, 30 de Agosto de 2011.

É feita a presente averbação na matrícula, para ficar constando que através do comunicado nº 1480/11, de 26 de agosto de 2011, Processo nº CG nº 2011/92320, enviado e extraído do Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Portal do Extrajudicial, no qual o Desembargador Maurício da Costa Carvalho Vidigal, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, comunica nos termos dos itens 102.1 e seguintes, do Capítulo XX das N.S.C.G.J., Processo de origem nº 213.01.2011.001949-0/000000-000, em que figura como solicitante: 1ª Vara da Comarca de Guará-SP. Tipo de Ação: Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, em que figura como Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo; e, como executado: Carlos Migliori Junior, RG nº 8.231.436-SP., CPF nº 621.216.188/72, foi averbado a matrícula, para ficar constando que **FOI DECRETADA A INDISPONIBILIDADE DE BENS**, sobre o imóvel retro (de titularidade de Carlos Migliori Junior e sua mulher Dilma Ribeiro Rocha Migliori), ficando conseqüentemente **"INDISPONÍVEL"**. O Escrevente Autorizado: _____, (Luiz Augusto Gonçalves). Microfilme e protocolo nº 332.311.

Av.05/72.849 - INDISPONIBILIDADE.

Em 14 de junho de 2021 - (prenotação nº 501.933 de 09/06/2021).

Por comunicado emitido em 03 de junho de 2021 - ofício nº 202106.0315.01659728-IA-710, nos autos do processo nº 5001331-66.2021.4.03.6113, em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Franca/SP, encaminhado pela Central de Indisponibilidade, procede-se a presente averbação, nos termos do item 412.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, para constar que **FOI DECRETADA A INDISPONIBILIDADE** dos bens de **CARLOS MIGLIORI JUNIOR**, já qualificado, ficando conseqüentemente **"INDISPONÍVEL"** o domínio útil sobre o imóvel objeto da presente matrícula. Foi registrada a indisponibilidade de bens no livro de indisponibilidades sob nº 11.764, nesta mesma data.

Selo digital número: 111435331AM000320172KA213.

O Escrevente: _____, (Carlos Eduardo Junqueira Junior).

Av.06/72.849 - PENHORA.

Em 22 de novembro de 2021- (prenotação nº 511.030 de 16/11/2021).


Por certidão de 16 de novembro de 2021 (documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC e Provimento CG.6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo), emitida pelo Ofício Judicial de Guará/SP, PH000393214, referente aos autos de execução civil, processo nº 0001591-13.2018.8.26.0213, em que figuram, como exequente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF nº 01.468.760/0001-90, e como executado **CARLOS MIGLIORI JUNIOR**, já

(segue no verso)

MATRÍCULA
72.849

FICHA
02

qualificado, procede-se a presente averbação para constar a **PENHORA** sobre o domínio útil do imóvel objeto da presente matrícula, para garantia da dívida no valor de **R\$ 197.296,01** (cento e noventa e sete mil, duzentos e noventa e seis reais e um centavo). Foi nomeado como depositário o executado **CARLOS MIGLIORI JUNIOR**. Isento de custas. Selo digital número: 111435331SM000376457FG211.

A Escrevente:  (Shara Raissa Branquini).

CERTIDÃO								
Pedido N° 511030								
CERTIFICO E DOU FÉ, que esta certidão digital, emitida em inteiro teor, reproduz todos os atos relativos a ônus e alienações referente à matrícula nº 72849, e ainda, que a mesma foi extraída por meio eletrônico, conforme autorizado pelo item 362 do capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, relatando os fatos jurídicos até o último ato acima e até o dia útil anterior a esta data.								
Ribeirão Preto-SP, 23/11/2021 11:18:25								
Assinada digitalmente, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 por: Wesley dos Santos Teixeira - Escrevente.								
Oficial	Estado	S. Faz	Reg Civil	Trib. Just	MP	ISSQN	Serventias	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Selo Digital nº [111435331OO000376456YL213] - Para consultar o selo acesse: https://selodigital.tjsp.jus.br PARA LAVRATURA DE ESCRITURAS ESTA CERTIDÃO É VALIDA POR 30 DIAS (NSCGJSP, XIV, 12, "d").								



Avenida Independência, 3840 - Residencial Florida - Ribeirão Preto - SP - CEP 14026-160 - Tel. (16) 2132-3990
Dúvidas certidao@1rirp.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO FARIAS VIDAL, liberado nos autos em 23/11/2021 às 12:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001591-13.2018.8.26.0213 e código 86248A4.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)

3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001591-13.2018.8.26.0213**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Carlos Migliori Júnior**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

- republicação de página 298: "Vistos, Fl. 297: defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 72.849, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, SP (fls.282/284), em nome de Carlos Migliori Junior. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade. No mais, cumpra a serventia a integra do deliberado à fl. 206. Int."

Nada Mais. Guara, 23 de novembro de 2021. Eu, Luciano Farias Vidal, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1119/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Priscila Antunes de Souza (OAB 225049/SP)	D.J.E
Danilo Jose Cheruti (OAB 323326/SP)	D.J.E

Teor do ato: "- republicação de página 298: "Vistos, Fl. 297: defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 72.849, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, SP (fls.282/284), em nome de Carlos Migliori Junior. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade. No mais, cumpra a serventia a integra do deliberado à fl. 206. Int.""

Guara, 24 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1119/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/11/2021. Considera-se a data de publicação em 26/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Priscila Antunes de Souza (OAB 225049/SP)
Danilo Jose Cheruti (OAB 323326/SP)

Teor do ato: "- republicação de página 298: "Vistos, Fl. 297: defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 72.849, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, SP (fls.282/284), em nome de Carlos Migliori Junior. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade. No mais, cumpra a serventia a integra do deliberado à fl. 206. Int."

Guará, 25 de novembro de 2021.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARÁ****FORO DE GUARÁ****1ª VARA**

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)

3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001591-13.2018.8.26.0213**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Carlos Migliori Júnior**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo deferido, sem qualquer manifestação do executado. Nada Mais. Guara, 09 de fevereiro de 2022. Eu, Luciano Farias Vidal, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARÁ****FORO DE GUARÁ****1ª VARA**

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)
3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001591-13.2018.8.26.0213**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Carlos Migliori Júnior**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta serventia, em consulta aos autos originários, quais sejam, 0001949-22.2011.8.26.0213, verificou que o ora executado foi intimado dos bloqueios trasladados às páginas 74/75 (protocolo Bacenjud nº 20110001751143), solicitando reconsideração tanto em sede de manifestação preliminar ao recebimento da Ação Civil Pública quanto em sede de contestação, tendo sido indeferido o pleito em ambas as oportunidades, também intimado de tais decisões. Nada Mais. Guara, 15 de março de 2022. Eu, Luciano Farias Vidal, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARÁ
FORO DE GUARÁ
1ª VARA
RUA CARLOS DE CAMPOS, 260, Guara-SP - CEP 14580-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0001591-13.2018.8.26.0213**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
 Documento de Origem: **Tipo de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> - Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Carlos Migliori Júnior**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ADRIANO PUGLIESI LEITE**

Vistos.

Vista ao Ministério Público para que pleiteie o que de direito.

Int.

Guara, 03 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0446/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Priscila Antunes de Souza (OAB 225049/SP)	D.J.E
Danilo Jose Cheruti (OAB 323326/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Vista ao Ministério Público para que pleiteie o que de direito. Int."

Guara, 3 de junho de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARÁ****FORO DE GUARÁ****1ª VARA****Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16) 3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0001591-13.2018.8.26.0213**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Executado: **Carlos Migliori Júnior**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Guara, 03 de junho de 2022.

Eu, ____, Luciano Farias Vidal, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARÁ
FORO DE GUARÁ
1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)
3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0001591-13.2018.8.26.0213**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
Executado: **Carlos Migliori Júnior**

CERTIFICA-SE que em 03/06/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Guara, (SP), 03 de junho de 2022

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0446/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/06/2022. Considera-se a data de publicação em 07/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Priscila Antunes de Souza (OAB 225049/SP)

Danilo Jose Cheruti (OAB 323326/SP)

Teor do ato: "Vistos. Vista ao Ministério Público para que pleiteie o que de direito. Int."

Guará, 6 de junho de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guará

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)
3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **0001591-13.2018.8.26.0213**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
 Executado: **Carlos Migliori Júnior**

CERTIFICA-SE que, em 13/06/2022, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 14/06/2022.

Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo

Destinatário do Ato: Justiça Pública

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Guara, (SP), 14/06/2022.

Autos nº 0001591-13.2018.8.26.0213

Comarca de Guarά

Meritíssimo Juiz,

O Ministério Público aguarda informações sobre a transferência dos valores indisponibilizados para conta vinculada ao Juízo.

Sem prejuízo, postula-se pela alienação do imóvel retro penhorado, através de leilão judicial, nos termos do artigo 881 e seguintes, do Código de Processo Civil.

Guará, data do protocolo.

TÚLIO VINÍCIUS ROSA

Promotor de Justiça

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARÁ****FORO DE GUARÁ****1ª VARA**

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)

3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001591-13.2018.8.26.0213**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Carlos Migliori Júnior**

CERTIDÃO

Faço os autos conclusos para decisão/sentença. Nada Mais Guara, 29 de novembro de 2022. Eu, ____, José Adalberto Borba de Oliveira, Escrivão Judicial II.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16) 3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001591-13.2018.8.26.0213**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Carlos Migliori Júnior**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ADRIANO PUGLIESI LEITE****Vistos.**

Fls. 206 (segundo parágrafo), 266, 267 e 308: certifique-se se houve a efetiva transferência, para conta vinculada ao juízo, dos valores mencionados à fl. 204.

Caso o ato não tenha ocorrido, providencie-se.

No mais, defiro o pedido de alienação do bem penhorado às fls. 298/303, por meio de leilão judicial.

Cumpra-se, dando-se ciência à parte executada.

Intime-se.

Guará/SP, 15 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0123/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Priscila Antunes de Souza (OAB 225049/SP)	D.J.E
Danilo Jose Cheruti (OAB 323326/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 206 (segundo parágrafo), 266, 267 e 308: certifique-se se houve a efetiva transferência, para conta vinculada ao juízo, dos valores mencionados à fl. 204. Caso o ato não tenha ocorrido, providencie-se. No mais, defiro o pedido de alienação do bem penhorado às fls. 298/303, por meio de leilão judicial. Cumpra-se, dando-se ciência à parte executada. Intime-se. Guará/SP, 15 de fevereiro de 2023."

Guara, 15 de fevereiro de 2023.

CERTIDO DE PUBLICAO DE RELAO

Certifico que o ato abaixo, constante da relao n 0123/2023, foi disponibilizado no Dirio de Justia Eletrnico em 16/02/2023. Considera-se a data de publicao em 17/02/2023, primeiro dia til subsequente  data de disponibilizao.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/02/2023 - Vspera de Carnaval (Provimento CSM n 2.678/2022) - Prorrogao
21/02/2023 - Carnaval (Provimento CSM n 2.678/2022) - Prorrogao

Advogado

Priscila Antunes de Souza (OAB 225049/SP)

Danilo Jose Cheruti (OAB 323326/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 206 (segundo pargrafo), 266, 267 e 308: certifique-se se houve a efetiva transferncia, para conta vinculada ao juzo, dos valores mencionados  fl. 204. Caso o ato no tenha ocorrido, providencie-se. No mais, defiro o pedido de alienao do bem penhorado s fls. 298/303, por meio de leilo judicial. Cumpra-se, dando-se cincia  parte executada. Intime-se. Guar/SP, 15 de fevereiro de 2023."

Guar, 16 de fevereiro de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARÁ****FORO DE GUARÁ****1ª VARA**

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16) 3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001591-13.2018.8.26.0213**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Carlos Migliori Júnior**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta serventia ratifica o teor da certidão de página 308, complementando-a no sentido de informar que não houve comprovação nos autos da conversão em depósito judicial do valor alcançado pelo protocolo Bacenjud nº 20110001751143. Nada Mais. Guara, 16 de fevereiro de 2023. Eu, Luciano Farias Vidal, Escrevente Técnico Judiciário.

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20110001751143
Data/hora de protocolamento: 07/07/2011 18:19
Número do processo: 0001949-22.2011.8.26.0213
Juiz solicitante do bloqueio: RODRIGO MIGUEL FERRARI
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
 02500082000169: APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES ARAUJO-
 GUARA-ME R\$ 0,00

Respostas
BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 JUL 2011 18:19	Bloqueio de Valores	RODRIGO MIGUEL FERRARI	R\$ 231.896,61	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	R\$ 0,00	07 JUL 2011 19:34

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
 07152144893: OSVAIR DOS REIS ARAUJO R\$ 0,00

Respostas

Respostas

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 JUL 2011 18:19	Bloqueio de Valores	RODRIGO MIGUEL FERRARI	R\$ 231.896,61	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	R\$ 0,00	08 JUL 2011 05:39

Réu/Executado

10897564880: APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES ARAUJO

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
R\$ 0,00

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 JUL 2011 18:19	Bloqueio de Valores	RODRIGO MIGUEL FERRARI	R\$ 231.896,61	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	R\$ 0,00	07 JUL 2011 19:34

Réu/Executado

14556263840: DEJAIR DOS REIS ARAUJO

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
R\$ 0,00

Respostas

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 JUL 2011 18:19	Bloqueio de Valores	RODRIGO MIGUEL FERRARI	R\$ 231.896,61	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	R\$ 0,00	08 JUL 2011 00:31

Réu/Executado
62121618872: CARLOS MIGLIORI JUNIOR

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
R\$ 25.065,60

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 JUL 2011 18:19	Bloqueio de Valores	RODRIGO MIGUEL FERRARI	R\$ 231.896,61	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 2.618,33	08 JUL 2011 07:57
17 FEV 2023 11:18	Transferência de Valor ID: 072023000003402685	ADRIANO PUGLIESI LEITE	R\$ 2.618,33	Não enviada	-	-

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 JUL 2011 18:19	Bloqueio de Valores	RODRIGO MIGUEL FERRARI	R\$ 231.896,61	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 3.086,91	07 JUL 2011 19:34
17 FEV 2023 11:18	Transferência de Valor ID: 072023000003402693	ADRIANO PUGLIESI LEITE	R\$ 3.086,91	Não enviada	-	-

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 JUL 2011 18:19	Bloqueio de Valores	RODRIGO MIGUEL FERRARI	R\$ 231.896,61	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 539,98	08 JUL 2011 05:48
17 FEV 2023 11:18	Transferência de Valor ID: 072023000003402707	ADRIANO PUGLIESI LEITE	R\$ 539,98	Não enviada	-	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA AKROUCHE SANDOVAL DOS SANTOS, liberado nos autos em 17/02/2023 às 11:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001591-13.2018.8.26.0213 e código A6029C9.

Respostas**BCO BRASIL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 JUL 2011 18:19	Bloqueio de Valores	RODRIGO MIGUEL FERRARI	R\$ 231.896,61	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 18.697,28	08 JUL 2011 05:39
17 FEV 2023 11:18	Transferência de Valor ID: 072023000003402715	ADRIANO PUGLIESI LEITE	R\$ 18.697,28	Não enviada	-	-

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 JUL 2011 18:19	Bloqueio de Valores	RODRIGO MIGUEL FERRARI	R\$ 231.896,61	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 123,10	08 JUL 2011 20:39
17 FEV 2023 11:18	Transferência de Valor ID: 072023000003402723	ADRIANO PUGLIESI LEITE	R\$ 123,10	Não enviada	-	-

Réu/Executado

71526172000141: OSVAIR DOS REIS ARAUJO - ME

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
R\$ 2,90**Respostas****BCO BRASIL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 JUL 2011 18:19	Bloqueio de Valores	RODRIGO MIGUEL FERRARI	R\$ 231.896,61	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 2,90	08 JUL 2011 05:34

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 FEV 2023 11:18	Desbloqueio de Valores	ADRIANO PUGLIESI LEITE	R\$ 2,90	Não enviada	-	-

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARÁ****FORO DE GUARÁ****1ª VARA**

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)

3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001591-13.2018.8.26.0213**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Executado: **Carlos Migliori Júnior**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que converti o bloqueio Bacenjud(atual Sisbajud) em depósito judicial, conforme extrato às páginas 321/325, assim que os autos foram encaminhados para a fila respectiva. Nada Mais. Guara, 17 de fevereiro de 2023. Eu, ____, Fabiana Akrouche Sandoval dos Santos, Oficial Maior.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARÁ****FORO DE GUARÁ****1ª VARA**

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)

3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001591-13.2018.8.26.0213**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Executado: **Carlos Migliori Júnior**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não houve designação de leiloeiro específico para realizar as hastas do bem penhorado às páginas 300/303. Nada Mais. Guara, 15 de junho de 2023. Eu, Luciano Farias Vidal, Escrevente Técnico Judiciário.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARÁ
FORO DE GUARÁ
1ª VARA

 Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)
 3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0001591-13.2018.8.26.0213**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Carlos Migliori Júnior**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ADRIANO PUGLIESI LEITE**

Vistos.

Considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais e a satisfação do direito do credor, conveniente a aplicação do artigo 831 do CPC, promovendo-se a alienação eletrônica do(s) bem(s) penhorado(s).

O ato deverá observar o disposto no Provimento nº 1625/2009 do CSM, naquilo em que não ficar modificado ou explicitado pela presente decisão. Além da agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois, conforme regulamentação editada pelo E. Conselho Superior da Magistratura (CSM n. 1625/2009), todos os custos referentes à alienação judicial eletrônica (como a verificação do bem oferecido à venda, eventual dívida pendente perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, intimação de credor hipotecário e da Municipalidade ou do Estado em caso de dívida pendente), correrão por conta e responsabilidade do gestor abaixo nomeado, que deverá tomar as medidas necessárias para a alienação do(s) bem(ns).

Até cinco (05) dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exequente apresentar diretamente ao gestor (e não em juízo), o cálculo atualizado do débito, que será considerado para todos os fins de direito, notadamente para os fins ligados aos leilões/hastas públicas (eletrônicos).

A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação, observando-se que em seu valor não está incluído o lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM n. 1625/2009).

Desde já, fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico após a aceitação do lance (artigos 18 e 19 do aludido Provimento).

Fica consignado, ainda, que se o credor optar pela não adjudicação do bem, nos termos do art. 876 do CPC, poderá participar das hastas públicas e pregões, na forma da lei, em igualdade de condições com os demais participantes, dispensando-se a exibição do preço, até o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARÁ

FORO DE GUARÁ

1ª VARA

Rua Carlos de Campos, 260, ., Centro - CEP 14580-000, Fone: (16)

3831-3280, Guara-SP - E-mail: guara@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

valor atualizado do débito.

Outrossim, observo que eventual valor excedente deverá ser depositado no mesmo prazo e que ao credor incumbirá pagar o valor da comissão do gestor em caso de arrematação em hasta ou leilão, na forma antes mencionada.

Nos moldes do artigo 20 do Provimento 1625/2009, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão. Em caso de não pagamento, aplicar-se-á o disposto no artigo 21 do Provimento.

Deverão constar no edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos legais do artigo 886 do CPC, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamento, ônus, gravames, bem como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofertado, que serão de incumbência do arrematante, além das despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (artigo 24 do Provimento).

Em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação (atualizada pelos índices adotados pelo TJSP, desde o laudo), na forma do artigo 13 do Provimento CSM n. 1625/2009.

Fica consignado, ainda, que o segundo pregão deverá se estender por no mínimo vinte dias e até o prazo para a finalização do ato, como definido em edital, sempre observado o prazo abaixo determinado para a finalização do ato.

Por fim, observado o Comunicado CG nº 926/2009, que traz a listagem das entidades credenciadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo para realização do leilão eletrônico, e diante da indicação do autor, nomeio para atuar nestes autos "LANÇE JUDICIAL" - Lance Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda, que deverá ser contactada (fone: (11) 3522-9004, e-mail: www.lancejudicial.com.br) para as providências necessárias à realização da alienação judicial eletrônica do bem penhorado nos autos.

Intime-se.

Guara, 15 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0633/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Priscila Antunes de Souza (OAB 225049/SP)	D.J.E
Danilo Jose Cheruti (OAB 323326/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais e a satisfação do direito do credor, conveniente a aplicação do artigo 831 do CPC, promovendo-se a alienação eletrônica do(s) bem(s) penhorado(s). O ato deverá observar o disposto no Provimento nº 1625/2009 do CSM, naquilo em que não ficar modificado ou explicitado pela presente decisão. Além da agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois, conforme regulamentação editada pelo E. Conselho Superior da Magistratura (CSM n. 1625/2009), todos os custos referentes à alienação judicial eletrônica (como a verificação do bem oferecido à venda, eventual dívida pendente perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, intimação de credor hipotecário e da Municipalidade ou do Estado em caso de dívida pendente), correrão por conta e responsabilidade do gestor abaixo nomeado, que deverá tomar as medidas necessárias para a alienação do(s) bem(ns). Até cinco (05) dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exequente apresentar diretamente ao gestor (e não em juízo), o cálculo atualizado do débito, que será considerado para todos os fins de direito, notadamente para os fins ligados aos leilões/hastas públicas (eletrônicos). A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação, observando-se que em seu valor não está incluído o lanço vencedor (artigo 17 do Provimento CSM n. 1625/2009). Desde já, fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico após a aceitação do lanço (artigos 18 e 19 do aludido Provimento). Fica consignado, ainda, que se o credor optar pela não adjudicação do bem, nos termos do art. 876 do CPC, poderá participar das hastas públicas e pregões, na forma da lei, em igualdade de condições com os demais participantes, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito. Outrossim, observo que eventual valor excedente deverá ser depositado no mesmo prazo e que ao credor incumbirá pagar o valor da comissão do gestor em caso de arrematação em hasta ou leilão, na forma antes mencionada. Nos moldes do artigo 20 do Provimento 1625/2009, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão. Em caso de não pagamento, aplicar-se-á o disposto no artigo 21 do Provimento. Deverão constar no edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos legais do artigo 886 do CPC, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamento, ônus, gravames, bem como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofertado, que serão de incumbência do arrematante, além das despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (artigo 24 do Provimento). Em segundo pregão não serão admitidos lanços inferiores a 60% do valor da avaliação (atualizada pelos índices adotados pelo TJSP, desde o laudo), na forma do artigo 13 do Provimento CSM n. 1625/2009. Fica consignado, ainda, que o segundo pregão deverá se estender por no mínimo vinte dias e até o prazo para a finalização do ato, como definido em edital, sempre observado o prazo abaixo determinado para a finalização do ato. Por fim, observado o Comunicado CG nº 926/2009, que traz a listagem das entidades credenciadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo para realização do leilão eletrônico, e diante da indicação do autor, nomeio para atuar nestes autos LANCE JUDICIAL" - Lance Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda, que deverá ser contactada (fone: (11) 3522-9004, e-mail: www.lancejudicial.com.Br) para as providências necessárias à realização da alienação judicial eletrônica do bem penhorado nos autos. Intime-se."

Guara, 16 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0633/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/08/2023. Considera-se a data de publicação em 18/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Priscila Antunes de Souza (OAB 225049/SP)
Danilo Jose Cheruti (OAB 323326/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais e a satisfação do direito do credor, conveniente a aplicação do artigo 831 do CPC, promovendo-se a alienação eletrônica do(s) bem(s) penhorado(s). O ato deverá observar o disposto no Provimento nº 1625/2009 do CSM, naquilo em que não ficar modificado ou explicitado pela presente decisão. Além da agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois, conforme regulamentação editada pelo E. Conselho Superior da Magistratura (CSM n. 1625/2009), todos os custos referentes à alienação judicial eletrônica (como a verificação do bem oferecido à venda, eventual dívida pendente perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, intimação de credor hipotecário e da Municipalidade ou do Estado em caso de dívida pendente), correrão por conta e responsabilidade do gestor abaixo nomeado, que deverá tomar as medidas necessárias para a alienação do(s) bem(ns). Até cinco (05) dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exequente apresentar diretamente ao gestor (e não em juízo), o cálculo atualizado do débito, que será considerado para todos os fins de direito, notadamente para os fins ligados aos leilões/hastas públicas (eletrônicos). A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação, observando-se que em seu valor não está incluído o lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM n. 1625/2009). Desde já, fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico após a aceitação do lance (artigos 18 e 19 do aludido Provimento). Fica consignado, ainda, que se o credor optar pela não adjudicação do bem, nos termos do art. 876 do CPC, poderá participar das hastas públicas e pregões, na forma da lei, em igualdade de condições com os demais participantes, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito. Outrossim, observo que eventual valor excedente deverá ser depositado no mesmo prazo e que ao credor incumbirá pagar o valor da comissão do gestor em caso de arrematação em hasta ou leilão, na forma antes mencionada. Nos moldes do artigo 20 do Provimento 1625/2009, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão. Em caso de não pagamento, aplicar-se-á o disposto no artigo 21 do Provimento. Deverão constar no edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos legais do artigo 886 do CPC, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamento, ônus, gravames, bem como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofertado, que serão de incumbência do arrematante, além das despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (artigo 24 do Provimento). Em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação (atualizada pelos índices adotados pelo TJSP, desde o laudo), na forma do artigo 13 do Provimento CSM n. 1625/2009. Fica consignado, ainda, que o segundo pregão deverá se estender por no mínimo vinte dias e até o prazo para a finalização do ato, como definido em edital, sempre observado o prazo abaixo determinado para a finalização do ato. Por fim, observado o Comunicado CG nº 926/2009, que traz a listagem das entidades credenciadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo para realização do leilão eletrônico, e diante da indicação do autor, nomeio para atuar nestes autos LANCE JUDICIAL" - Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda, que deverá ser contactada (fone: (11) 3522-9004, e-mail: www.lancejudicial.com.Br) para as providências necessárias à realização da alienação judicial eletrônica do bem penhorado nos autos. Intime-se."

Guará, 17 de agosto de 2023.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ

Processo nº: **1002287-02.2018.8.26.0223**

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:



Início do 1º Leilão: 03/10/2023 às 00:00
Encerramento do 1º Leilão: 06/10/2023 às 14:00

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).



Início do 2º Leilão: 06/10/2023 às 14:00
Encerramento do 2º Leilão: 26/10/2023 às 14:00

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / LANCE JUDICIAL, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.



6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.

Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. Pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
- b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE

306.683 OAB/SP



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32.152.427-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, sexta 01 de setembro de 2023.

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO
JUCESCP Nº 550